

ORGANIZADORES

Pedro Abib Hecktheuer
Rafael Ademir Oliveira de Andrade

POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

ANAIS DO III CONGRESSO AMAZÔNICO
DE DIREITO CONSTITUCIONAL

CADERNO DE RESUMOS

Pedro Abib Hecktheuer
Coordenador de Pesquisa e Extensão
Rafael Ademir Oliveira de Andrade

Organizadores

Pedro Abib Hecktheuer
Rafael Ademir Oliveira de Andrade

Comitê Editorial

Presidente

Fabio Rycheki Hecktheuer

Diretor Executivo

Fabio Abib Hecktheuer

Membros

Renato Fernandes Caetano

Representante do Curso de Filosofia

Sâmia Laíse M. Benevides

Representante do Curso de Psicologia

Cleverton Reikdal

Representante do Curso de Direito

José Otacílio Leite

Representante do Curso de Teologia

Letícia Martins

Representante do Curso de Administração

Rafael Ademir Oliveira de Andrade

Representante da Pós-Graduação e Pesquisa

Paulo Márcio Cruz

Convidado Externo (PPGCJ/UNIVALI)

Denise Schmitt Siqueira Garcia

Convidada Externa (PPGCJ/UNIVALI) Alfredo Alejandro Gugliano

Convidado Externo (PPGCPol/UFRGS)

Expediente

Revisão

Adriana Fernandes

Diagramação/Revisão e Capa

Fernanda de Oliveira Lopes

Créditos

Este e-book foi possível por conta da articulação acadêmica para propagação do conhecimento científico entre a Faculdade Católica de Rondônia e a Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI/SC).

Projeto de Fomento

Obra resultado de Convênio formulado entre diferentes órgãos de fomento, tais como Programas de Pós-Graduação Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI/SC), a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), além do suporte da Faculdade Católica de Rondônia (FCR), Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (EMERON), o Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO), Defensoria Pública do Estado de Rondônia (DPE/RO), Procuradoria Geral do Estado de Rondônia (PGE/RO) e Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Rondônia (OAB/RO).

Endereço

Rua Gonçalves Dias, 290 - Centro - CEP: 76801-132, Porto Velho – RO – Brasil – EdUCAR, Telefone:
(69) 3211-4505

Bibliotecária responsável: Julia Cristina A. Meinhardt Queiroz CRB11ª 1027

E79

Estado, desenvolvimento, meio ambiente, povos e comunidades tradicionais: Anais II Congresso Amazônico de Direito Constitucional : caderno de resumos: 2020. -- 1ª ed. -- Porto Velho -- RO : EDUCAR, 2020.
p.

1. Direito Constitucional. 2. Amazônia brasileira. 3. Diversidade. . I. Título.

CDD: Ed. 23º -- 342

APRESENTAÇÃO

O fazer na Amazônia é difícil. Fazer em todos os sentidos: se fazer presente graças a difícil questão espacial e climática, se fazer visto pelo Brasil e pelo mundo graças ao colonialismo interno, se fazer ser pessoa de Direito graças as constantes violações de direitos fundamentais da maioria dos que aqui residem, especialmente as populações negligenciadas pelo Estado e criminalizadas por parte do setor econômico privado: indígenas, quilombolas, extrativistas, pescadores e pequenos agricultores.

É também difícil o fazer pesquisa na Amazônia, onde pesquisadoras e pesquisadores precisam lidar com uma disparidade gigante de distribuição de bolsas, recursos, programas de pós-graduação e editais em aberto nos outros tipos de fomento. Reforçamos: fazer, ser, viver na Amazônia é difícil em vários aspectos.

Neste contexto os textos aqui publicados são uma ação com intuito de romper barreiras destas dificuldades, frutos de um evento organizado com a mesma intenção. Aglutinar mais de cento e cinquenta pesquisadoras/es que debatem a Amazônia e os Direitos das populações que aqui residem e se conectam em escalas outras é um esforço hercúleo que demonstra em si a potencialidade que tem a pesquisa e o diálogo com a comunidade em geral que o III Congresso Amazônico de Direito Constitucional carrega e que pretende potencializar em suas edições futuras. Assim, a pesquisa é o conectivo entre sociedade e academia, onde aquela busca elucidar as dificuldades e resistências desta na busca de seus interesses coletivos.

A pesquisa é um caminho para a formação de informações e do conhecimento, para além disto, ela é o suporte para o avanço humano no mundo científico, cultural e tecnológico. Pesquisar é buscar novas informações com base nas já existentes e permear o conhecimento, é perceber o novo que está ao seu redor.

Com base nesta compreensão é que a Coordenação Científica da Faculdade Católica de Rondônia apresenta, com grande satisfação, os Anais do III Congresso Amazônico de Direito Constitucional, contendo os resumos dos trabalhos apresentados no evento em diversas áreas de conhecimento.

O presente e-book constitui-se fonte essencial na busca e apreensão de novos conhecimentos, constituindo-se um espaço para divulgação das pesquisas realizadas pela comunidade acadêmica de diversos Estados que submeteram para apreciação da comissão do evento.

A obra traz em sua essência multidisciplinar uma série de resumos de pesquisas que se caracterizam principalmente pela diversificação das temáticas, uma das principais características do que se propõe enquanto Instituição de Ensino Superior, a Faculdade Católica de Rondônia. As mais variadas perspectivas a serem estudadas, compreendidas a partir de pesquisas realizadas por acadêmicos e docentes da Região Norte do Brasil, bem como, com a contribuição de pesquisadores dos mais diversos estados do país faz com que o presente ebook tenha por marca a diversidade no estudo do Direito Constitucional a partir do olhar dos cientistas amazônicos.

É nesse espírito de trabalho e dedicação que temos a honra de apresentar a presente obra e registrar com os devidos méritos a qualidade dos trabalhos desenvolvidos, fruto de incontáveis horas de pesquisa e esforço intelectual de abnegados cientistas, tanto docente quanto discentes, engajados sempre no desenvolvimento da ciência na Amazônia brasileira.

Por fim, seguindo a recomendação da banda regional Quilomboclada, apontamos uma flecha para o futuro: É difícil fazer na Amazônia, mas aqui coletivamente fizemos. Todos nós, organizadores(as), comitê científico, avaliadores(as), financiadores, orientadores(as), autores(as), todas e todos avançamos no romper de tais dificuldades.

Organizadores

Prof. Dr. Pedro Abib Hecktheuer

Prof. Dr. Rafael Ademir Oliveira de Andrade

TERRITÓRIO RIBEIRINHO E CONSULTA PRÉVIA NA VOLTA GRANDE DO XINGU: UMA LUTA POR TERRA E ÁGUA.....11

Bruna Balbi Gonçalves,
Liana Amin Lima da Silva.

REFLEXÕES SOBRE A GLOBALIZAÇÃO E LOGÍSTICA NA AMAZÔNIA BRASILEIRA.....14

Cristiele Almeida do Nascimento
Manuela Bonfante Scarpa Vasconcellos
Maria Clara de Oliveira Marques do Rosário
Melinda de Souza Cassol Meira
Edney Costa Souza

MODELO DE QUALIDADE TOTAL E A CULTURA JAPONESA.....18

Kerlyn Carrenard
Maiara Alves Barbosa Pimenta
Matheus Scorçafava
Roxane Dias da Silva
Edney Costa Souza

HERMENÊUTICA E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS: UMA ANÁLISE DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE.....22

Hanrle dos Santos Rabelo
Isaías Marques Cordeiro
Bruna Moreira Lourenço Hecktheuer

AS COMUNIDADES RIBEIRINHAS DO BAIXO MADEIRA E OS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA.....25

Luiz Phelippe de Assumpção Barroso
Pedro Abib Hecktheuer

CONCEPÇÕES ACERCA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL À LUZ DA PROTEÇÃO JURÍDICA DO MEIO AMBIENTE.....28

Tauany Cristine Martins de Lima
Romulo Aleixo Costa
Bruna Moreira Lourenço Hecktheuer

A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE ESTATÍSTICA DA QUALIDADE EM EMPRESAS NA AMAZÔNIA.....31

Love Biverlie Petit-Frere
Johnson Alexis
Adriana Boais
Roxane Dias da Silva
Edney Costa Souza

O ENSINO DE PORTUGUÊS COMO PRINCIPAL MEIO PARA UMA MAIOR ACESSIBILIDADE À LINGUAGEM DO DIREITO.....35

Adriana Fernandes de Oliveira
Creuza do Amaral Machado

A IMPORTÂNCIA DA APLICAÇÃO DA TEORIA DISCURSIVA DO DIREITO PARA O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.....39

Gueller Rodrigues Pullig
Bruna Moreira Lourenço Hecktheuer

QUALIDADE NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS – UPA DA ZONA SUL DE PORTO VELHO/RO..42

Artur Virgílio Simpson Martins
Rodrigo Rodrigues Cavalcante
Rafaela Guerra Alves

O DIREITO À AGROECOLOGIA NA SOCIEDADE DO CUIDADO.....46

Bruna Balbi Gonçalves
Juliana de Oliveira Sales
Iara Sánchez Roman
Isabel Cortes Da Silva Ferreira
Paula Harumi Kanno

A CONTRIBUIÇÃO DOS ESTUDOS HERMENÊUTICOS DE CARLOS MAXIMILIANO PARA O DIREITO: UMA ANÁLISE DA APLICAÇÃO DAS NORMAS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES SOCIAIS.....50

Julya Giovana Ramos da Cruz
Kailany Tâmara Rodrigues de Lima
Bruna Moreira Lourenço Hecktheuer

DIREITO INTERLIGADO À INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.....54

Fernanda Figueiredo Cardoso de Oliveira

Lucas Reis de Lima
Bruna Moreira Lourenço Hecktheuer

A IMPORTÂNCIA DA INDÚSTRIA 4.0 NA REGIÃO AMAZÔNICA.....57

Geciane de Azevedo Barbosa
Lara Emanuelle Souza de Oliveira
Joely Cristiane Moraes Pereira
Edney Costa Souza
Sâmia de Souza Soares

PROTEÇÃO SOCIAL AO DIREITO INDENIZATÓRIO DOS ASPECTOS DE POSSE NO ÂMBITO DA AMAZÔNIA BRASILEIRA AO PROPRIETÁRIO ORIGINÁRIO.....61

Sashe Iure Teles Calado Luz
Edney Costa Souza
Walter Paula de Sales Neto
Roxane Dias da Silva
Letícia Nunes Martins do Nascimento

ASPECTOS PSICOSSOCIAIS EM UMA ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS DE RONDÔNIA: RELATO DE EXPERIÊNCIA VIVENCIADA EM ESTÁGIO SUPERVISIONADO.....64

Sâmia Laise Manthey Benevides
Iete Vieira Teixeira
Leila Matos da Silva Jacob
Lucineide Monteiro dos Santos

DIREITO ARREPENDIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS À DISTÂNCIA DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19.....68

Yara Regina Saraiva de Freitas
Marlen de Oliveira Silva

A HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.....71

Beatriz Farhat Pinheiro
Maria Eduarda Oliveira Lima
Bruna Moreira Lourenço Hecktheuer

O ASSÉDIO MORAL NO ÂMBITO PÚBLICO DO NORTE DO BRASIL.....77

Sashe Iure Teles Calado Luz
Edney Costa Souza
Yara Iraci Almeida Lima
Lilian Cristina de Alencar Diniz Mello
Roxane Dias da Silva

AÇÃO CIVIL PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE CONTENÇÃO DA PRÁTICA DO NEUROMARKETING NA ESFERA DO DIREITO FUNDAMENTAL DO CONSUMIDOR.....80

Vinícius de Assis
Ana Claudia Pereira Marinho

INFLUENCIADORES DIGITAIS E O IMPOSTO SOBRE SERVIÇO A NECESSIDADE DO DIREITO ACOMPANHAR OS AVANÇOS DA SOCIEDADE.....83

Paulo Eduardo da Costa Soares Ramos dos Santos
Cláudio Rubens Nascimento Ramos Junior

MULHERES NO TATAME COMO FORMA DE INCLUSÃO SOCIAL.....86

Barbara Bentes Moreira
Bruna Moreira Lourenço Hecktheuer

SIGNIFICADO DA PSICANÁLISE CLÍNICA VIRTUAL PARA PACIENTES NA REGIÃO AMAZÔNICA.....89

Victória Liz de Oliveira Nascimento
Natália Nunes Rodrigues Silva
Zeno Germano de Souza Neto

OS LIMITES DO TESTADOR NA INTERFACE DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRAS.....92

Helber Litelto Araujo
Bruna Moreira Lourenço Hecktheuer

O ESPAÇO LITÚRGICO NA AMAZÔNIA: À LUZ DOS DOCUMENTOS PÓS CONCÍLIO VATICANO II.....95

Cíntia Neto de Souza Lima
José Rento Lima de Souza
Leandro Rodres dos Santos

A IMPORTÂNCIA DA UTILIZAÇÃO DE TÉCNICAS INTERPRETATIVAS PARA UMA CORRETA APLICAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO.....98

Thauane Gabrielle Ferreira de Moraes Lima
Bruna Moreira Lourenço Hecktheuer

SAÚDE MENTAL NO AMBIENTE ESCOLAR: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA COM PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL.....102

Simone Araújo da Silva
Amélia Cristina Santos Alcoforado
Edilis Alencar Piedade
Isabelle Galvão Maia
Jucimar Rodrigues da Cunha Pullig

MENORES EM CONFLITO COM A LEI: A INEFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.....106

Andria Letícia Aguiar da Silva
Cleverton Reikdal

HERANÇA DIGITAL DIREITO A SUCESSÃO DOS BENS DIGITAIS.....110

Giovana Letícia de Souza Maciel
Breno Azevedo Lima

JURIDIQUÊS: INSTRUMENTO DE HIERARQUIA EM DETRIMENTO DO PRINCÍPIO DA CIDADANIA.....113

Adriana Fernandes de Oliveira
Melissa Panis Arcanjo Silva

A APLICAÇÃO DA NOVA HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS INDÍGENAS.....116

Luciérica Mantaia Barroso
Emilly Vitória Fadoul Soares
Bruna Moreira Lourenço Hecktheuer

A IMPORTÂNCIA DA HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL PARA GARANTIR A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO.....120

Adrielly Vitoria Siminhuk dos Santos
Vinicius Tomé Santos Guimarães
Bruna Moreira Lourenço Hecktheuer

TRANSJUDICIALISMO COMO POSSÍVEL SOLUÇÃO DA FRAGILIDADE DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA.....123

João Pedro Rodrigues Martim

HERANÇA DIGITAL COMO GARANTIA DA SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA.....126

Yasmin da Silva Rodrigues
Felippe Roberto Pestana
Pedro Abib Hecktheuer

EDUCAÇÃO NA AMAZÔNIA: DESAFIOS DOS DOCENTES EM SALA DE AULA FRENTE AOS AVANÇOS TECNOLÓGICOS.....130

Vitória Azevedo Ferreira

AVALIANDO A ANSIEDADE EM UMA EQUIPE ESPORTIVA DE RONDÔNIA.....134

Fernanda de Castro Borges Trindade
Amélia Cristina Santos Alcoforado
Edilis Alencar Piedade
Jucimar Rodrigues da Cunha Pullig
Raiany de Sousa Aguiar Sodré

ASSÉDIO MORAL E SEUS IMPACTOS NA VIDA DO EMPREGADO.....137

Taíssa Fernanda Oliveira Lopes
Rita De Cássia Pessoa Nocetti

A COMUNICAÇÃO INCLUSIVA COMO GARANTIA DO DIREITO À MEMÓRIA E TERRITORIALIDADE DOS POVOS DE TERREIRO EM PORTO VELHO, RONDÔNIA.....140

Atair Lopes Chacão Júnior
Renato Fernandes Caetano

O RECONHECIMENTO DO PARTO ANÔNIMO COM O DIREITO DA MULHER GESTANTE.....143

Emily Fernanda de Oliveira Costa
Bruna Moreira Lourenço Hecktheuer

TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA E A RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE QUANTO À FISCALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO.....147

Janaína Ramos Rodrigues Freire
Rita de Cássia Pessoa Nocetti

A (IN)EFICIÊNCIA DO DIREITO PENAL NA PROTEÇÃO DAS RELIGIÕES DE MATRIZES AFRICANAS CONTRA CRIMES DE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA.....151

Rita de Cassia Freitas de Araujo
Thiago da Silva Viana

NA BUSCA POR EFETIVAÇÃO DE DIREITOS, ENTRE SALAS DE AULAS, PAPÉIS E CARTÓRIOS: RELATOS DE UM PROJETO DE EXTENSÃO DE RETIFICAÇÃO DE NOME/GÊNERO NO NORTE DO BRASIL.....154

Cleverton Reikdal
Wilson Guilherme
Hanier Miranda dos Santos
Karen de Oliveira Diogo
Míriam Pereira Mateus

ALFABETIZAÇÃO DO POVO JARAWARA EM SUA PRÓPRIA LÍNGUA: CULTURA, DIREITOS E RESISTÊNCIAS.....158

Ana Mel Pinheiro Dos Santos
Rafael Ademir Oliveira de Andrade

SAÚDE MENTAL DO PROFESSOR NO PÓS PANDEMIA: RELATOS DE EXPERIÊNCIA DE INTERVENÇÃO EM ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL EM PORTO VELHO/RO.....162

Lidiana da Cruz pereira
Flávio Fernandes Mesquita
Lucineide Monteiro dos Santos
Rosimeire Toscano de Almeida
Sâmia Laise Manthey Benevides

A IMPORTÂNCIA DA REALIZAÇÃO DO PSICODIAGNÓSTICO INTERVENTIVO EM MULHERES OBESAS.....165

Marizete Vieira
Inez Rosa dos Santos
Selena Castiel Gualberto Lima

A MINISTERIALIDADE DO POVO DE DEUS A PARTIR DE 1PD 2,4-10 E SUAS IMPLICAÇÕES PARA A IGREJA NA AMAZÔNIA.....166

Vilson José da Silva
Enivaldo de Oliveira Fracasso
Gustavo Orlandin Ferreira
Jovezon Teixeira Vinhorque

TERRITÓRIO RIBEIRINHO E CONSULTA PRÉVIA NA VOLTA GRANDE DO XINGU: UMA LUTA POR TERRA E ÁGUA

Bruna Balbi Gonçalves

Doutora em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). E-mail: bruna.balbi@gmail.com

Liana Amin Lima da Silva

Doutora em Direito Socioambiental e Sustentabilidade. E-mail: lianasilva@ufgd.edu.br

Introdução: Em junho de 2015, uma equipe composta por representantes do Ministério Público Federal, do Conselho Nacional de Direitos Humanos, do IBAMA, da FUNAI, da Defensoria Pública, de instituições que atuam na defesa dos direitos humanos e de membros da comunidade acadêmica realizou uma inspeção interinstitucional nas áreas ribeirinhas atingidas pelo processo de deslocamento forçado da usina hidrelétrica de Belo Monte, no estado do Pará. Passado um ano da inspeção, sem qualquer resultado que solucionasse o problema de assentamento dos ribeirinhos, a Procuradoria da República emitiu relatório, no curso do Inquérito Civil n. 1.23.003.000078/2015-39, afirmando que, desde que foram removidos de seus territórios, os ribeirinhos encontravam-se em “suspensão de vida”. Por isso, convidou a comunidade acadêmica a elaborar um estudo multidisciplinar para ocupação e uso da beira do rio Xingu pelas populações tradicionais expropriadas e em processo de expropriação pela usina hidrelétrica de Belo Monte. A pesquisa foi realizada por pesquisadores de diversas áreas do conhecimento, como biólogos, antropólogos, juristas, engenheiros. No estudo, ficou definido que não haveria reparação ou compensação enquanto as comunidades estivessem privadas de viver coletivamente, segundo suas formas tradicionais de vida, com a garantia de utilização coletiva de suas terras e de nelas permanecerem sem sobressaltos e temores, durante esta e as gerações vindouras. Para isso, foi recomendada a criação de uma Área de Proteção Ambiental (APA), instrumento do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, como um grande mosaico abrangendo todas as demais áreas de proteção, assim como todas as terras privadas ou públicas de seu entorno. No interior da APA, deveriam ser criados Territórios Tradicionais Ribeirinhos, mediante a desapropriação das áreas indicadas pelos especialistas e sob a gestão e acompanhamento do Conselho Ribeirinho. O Território Ribeirinho foi aprovado pelo IBAMA e entrou como condicionante no ano de 2019. Este foi um processo inédito na construção de usinas hidrelétricas no Brasil. Com ele, os ribeirinhos garantiram seu direito de retornar à beira do rio, em um processo de reterritorialização. Apesar disso, a usina opera ilegalmente, já que o Território Ribeirinho não foi implementado e a licença de operação venceu em novembro de 2021. Cabe ao novo governo decidir sobre a renovação ou não da licença. A Ministra dos Povos Indígenas, Sonia Guajajara, já sinalizou que

o parecer do Ministério sobre o caso somente será elaborado após a realização de Consulta Prévia, Livre e Informada aos povos tradicionais da região. Objetivo: A pesquisa pretende demonstrar as violações ao direito dos povos tradicionais da Volta Grande ao território que ocupam e a serem consultados pelo governo do Estado brasileiro cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente; para isso, tem como objetivos específicos: a) definir os sujeitos de direitos da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, bem como os direitos protegidos por esta e outras normas internacionais, violados pela construção e operação da usina hidrelétrica de Belo Monte; b) analisar a observância do direito de consulta e consentimento prévio, livre e informado dos povos indígenas e das comunidades tradicionais atingidas pela usina hidrelétrica de Belo Monte; c) aprofundar sobre os direitos territoriais ribeirinhos, verificando os desafios para a sua implementação. Metodologia: Foi utilizada a metodologia da investigación-acción participativa (IAP), resgatando os cadernos, relatórios e registros de campo das visitas e pesquisa participante da equipe multidisciplinar realizada na cidade de Altamira, estado do Pará, no ano de 2017; levantamento documental para análise do processo de licenciamento ambiental da usina hidrelétrica de Belo Monte e pesquisa bibliográfica, com atualização dos dados sobre a situação local dos povos indígenas e comunidades tradicionais, bem como da negociação de suas instâncias representativas com o Estado brasileiro. Resultados e Discussões: No ano de 2023 os Territórios Tradicionais Ribeirinhos ainda não são uma realidade fática. Há forças políticas contrárias atuando para dificultar a efetivação dos direitos dos ribeirinhos. Além disso, a água sequestrada do rio Xingu pela usina hidrelétrica de Belo Monte já provoca enorme mortandade dos peixes, causando graves prejuízos à subsistência de todos os povos que dependem do rio: ribeirinhos e indígenas. Cabe ao novo governo decidir sobre a renovação ou não da licença. A atual Ministra dos Povos Indígenas, Sonia Guajajara sinalizou que o parecer do Ministério sobre o caso somente será elaborado após a realização de Consulta Prévia, Livre e Informada aos povos tradicionais da região. Conclusão: Apesar de garantidos pelas normas nacionais e internacionais de proteção aos direitos humanos e socioambientais, os direitos dos povos tradicionais são reiteradamente violados na construção de grandes obras. O caso da UHE Belo Monte é um espelho do que vem acontecendo em toda a Amazônia brasileira. Mas, também pode se tornar referência na reparação de danos socioambientais – isto dependerá dos próximos passos a serem tomados pelo atual governo do Estado brasileiro.

Palavras-chave: Belo Monte; direitos socioambientais; comunidades tradicionais; povos indígenas; reterritorialização.

REFERÊNCIAS

BALBI, Bruna; SALES, Juliana Oliveira. **Licenciamento ambiental no atual modelo energético: o caso das barragens no Rio Madeira.** REVISTA VIDERE (ON LINE), v. 11, p. 15-46, 2019. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/issue/view/410/170>>

MAGALHÃES, Sônia Barbosa; CUNHA, Manuela Carneiro da. (coord.) **A expulsão de ribeirinhos em Belo Monte: relatório da SBPC** : [livro eletrônico] / Sônia Barbosa Magalhães, Manuela Carneiro da Cunha (Orgs.). – São Paulo: SBPC, 2017. Disponível em: <https://direitosocioambiental.org/wpcontent/uploads/2020/03/belomonte.pdf>

OLIVEIRA, Rodrigo Magalhães de; SILVA, Liana Amin Lima da; SHIRAIISHI NETO, Joaquim; SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Violações ao direito à consulta e ao consentimento prévio de indígenas e ribeirinhos: o caso de um empreendimento minerário na Volta Grande do Xingu.** Curitiba : Letra da Lei, 2022.

Disponível em: <http://observatorio.direitosocioambiental.org/wpcontent/uploads/2022/07/livroVoltaGrandeDigital-2.pdf>

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de; SILVA, Liana Amin Lima da; OLIVEIRA, Rodrigo; GLASS, Verena (org.). **Protocolos de consulta prévia e o direito à livre determinação.** – São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; CEPEDIS, 2019.

REFLEXÕES SOBRE A GLOBALIZAÇÃO E LOGÍSTICA NA AMAZÔNIA BRASILEIRA

Cristiele Almeida do Nascimento

Acadêmica do curso de Administração da Faculdade Católica de Rondônia.

cristiealmeida1@hotmail.com

Manuela Bonfante Scarpa Vasconcellos

Acadêmica do curso de Administração da Faculdade Católica de Rondônia.

Manubsv006@gmail.com

Maria Clara de Oliveira Marques do Rosário

Acadêmica do curso de Administração da Faculdade Católica de Rondônia.

maria.rosario@sou.fcr.edu.br

Melinda de Souza Cassol Meira

Acadêmica do curso de Administração da Faculdade Católica de Rondônia.

melinda.meira@sou.fcr.edu.br

Introdução: A globalização é um processo de integração econômica, política e cultural que tem como consequência a interdependência entre países e regiões do mundo. Na Amazônia brasileira, a globalização tem influenciado a economia, a cultura e a sociedade em geral. Com a crescente demanda por produtos e serviços em escala global, a logística se tornou um elemento fundamental na região. A Amazônia é uma das regiões mais ricas em recursos naturais do mundo, com uma biodiversidade única e vastas reservas de minérios, madeira e energias renováveis. A exploração desses recursos tem sido uma importante fonte de renda para a região, mas também tem gerado conflitos ambientais, sociais e econômicos. Nesse contexto, a logística é um fator chave para garantir o acesso aos mercados globais de forma sustentável e responsável. A logística na Amazônia envolve desafios específicos, como a vasta extensão territorial, a presença de rios e florestas, e a falta de infraestrutura em algumas áreas. Ainda assim, a região tem uma posição estratégica para o comércio global, com acesso ao Oceano Atlântico e à América do Sul. A logística na região é baseada principalmente no transporte fluvial e aéreo, além do transporte rodoviário em algumas áreas. No entanto, a logística na Amazônia brasileira enfrenta desafios significativos, como a falta de investimento em infraestrutura, a burocracia excessiva, a falta de mão de obra qualificada e a ausência de políticas públicas adequadas para a região. Esses fatores limitam a competitividade da região no mercado global e impedem o desenvolvimento sustentável da região. Para enfrentar esses desafios, é necessário investir em infraestrutura de transportes, em tecnologias de informação e comunicação, em formação de mão de obra qualificada e em políticas públicas específicas para a região. Além disso, é preciso incentivar a cooperação e a parceria entre empresas e governos locais e regionais, promovendo a integração da região no mercado global de forma sustentável. Em conclusão, a globalização e a logística são temas fundamentais para a Amazônia brasileira. A logística é um fator-chave para garantir o acesso aos mercados globais de forma sustentável e responsável, mas enfrenta desafios significativos na região. Investimentos em infraestrutura, tecnologia, formação de mão de obra e políticas públicas específicas são fundamentais para garantir o desenvolvimento sustentável da região e sua integração no mercado global. Objetivo: O estudo se apresenta como objetivo promover reflexão sobre o processo de globalização e logística na Amazônia brasileira que carece de atenção no que diz respeito a necessidade de acesso, tendo seu processo logístico desenvolvido por meio de rios e estradas. Metodologia: Esta pesquisa caracteriza-se como básica, pois se ateve a evoluir em um conceito a partir de referências bibliográficas. Uma vez que buscará descrever quais as virtudes e características empreendedora, necessidade versus oportunidades no cenário contemporâneo, classifica-se dessa forma como descritiva, bibliográfica e qualitativa, onde foi possível sintetizar um contexto clássico e contemporâneo partindo das informações de trabalhos

seminais e atuais a respeito deste tema. Para elaboração deste levantamento bibliográfico, utilizou-se de obras de inúmeros autores. Com pesquisa no Google Acadêmico que possui amplitude de busca em diversos indexadores. Resultados e Discussões: A globalização é um processo que tem afetado o mundo todo, incluindo a Amazônia brasileira. A integração econômica, política e cultural entre países e regiões tem levado a uma interdependência cada vez maior entre eles. Nesse contexto, a logística se tornou um elemento fundamental para a região. Com a crescente demanda por produtos e serviços em escala global, a Amazônia tem uma posição estratégica para o comércio mundial. A região amazônica é rica em recursos naturais, com uma biodiversidade única e vastas reservas de minérios, madeira e energias renováveis. A exploração desses recursos tem sido uma importante fonte de renda para a região, mas também tem gerado conflitos ambientais, sociais e econômicos. A logística é um fator chave para garantir o acesso aos mercados globais de forma sustentável e responsável. Porém, a logística na Amazônia enfrenta desafios específicos, como a vasta extensão territorial, a presença de rios e florestas, e a falta de infraestrutura em algumas áreas. O transporte fluvial e aéreo são os principais meios de transporte na região, além do transporte rodoviário em algumas áreas. No entanto, a falta de investimento em infraestrutura, a burocracia excessiva, a falta de mão de obra qualificada e a ausência de políticas públicas adequadas para a região limitam a competitividade da região no mercado global e impedem o desenvolvimento sustentável da região. Para enfrentar esses desafios, é necessário investir em infraestrutura de transportes, em tecnologias de informação e comunicação, em formação de mão de obra qualificada e em políticas públicas específicas para a região. Além disso, a cooperação e a parceria entre empresas e governos locais e regionais é fundamental para promover a integração da região no mercado global de forma sustentável. Conclusão: O estudo leva a conclusão que a globalização e a logística são temas fundamentais para a Amazônia brasileira. A logística é um fator-chave para garantir o acesso aos mercados globais de forma sustentável e responsável, mas enfrenta desafios significativos na região. Investimentos em infraestrutura, tecnologia, formação de mão de obra e políticas públicas específicas são fundamentais para garantir o desenvolvimento sustentável da região e sua integração no mercado global. Portanto, é necessário refletir sobre o processo de globalização e logística na Amazônia brasileira e a importância de se investir em infraestrutura, tecnologia, formação de mão de obra e políticas públicas específicas para garantir o desenvolvimento sustentável da região e sua integração no mercado global.

Palavras-chave: Globalização; Logística; Amazônia Brasileira

REFERÊNCIAS

OLIVEIRA J., Lopes J., Reis R. **Sistemas logísticos na Amazônia brasileira: desafios e potencialidades para a integração regional e o desenvolvimento sustentável.** 2016.

SANTOS C., Martins E. **Transporte e logística na Amazônia:** desafios e perspectivas. 2015.

LIMA L., Silva M. **Logística e competitividade da economia brasileira:** um estudo sobre a Amazônia Legal. 2019.

BARBOSA R., Costa L. **Globalização, logística e sustentabilidade:** o caso da Amazônia. (, 2017).

PIRES A., Amaral A. **A logística e a infraestrutura como fatores determinantes para a competitividade na Amazônia.** 2018.

SILVA J., Almeida R. **Logística e sustentabilidade na Amazônia:** uma análise das estratégias de transporte e distribuição da indústria de alimentos. 2017.

AMARAL R., Ferreira A. **A logística na Amazônia e seus desafios.** 2016.

SOUZA F., Nascimento L. **Transporte e logística na Amazônia:** um estudo de caso da BR-319. 2019.

NUNES G., Barros M. **A logística na Amazônia e a competitividade empresarial.** 2018.

ROCHA R., Barroso J. **A logística na Amazônia:** desafios e oportunidades para o desenvolvimento regional. 2015.

MODELO DE QUALIDADE TOTAL E A CULTURA JAPONESA

Kerlyn Carrenard

Acadêmico do curso de Administração da Faculdade Católica de Rondônia.

carrenardkerlyn1998@gmail.com

Maiara Alves Barbosa Pimenta

Acadêmica do curso de Administração da Faculdade Católica de Rondônia.

Manubsv006@gmail.com

Matheus Scorçafava

Acadêmico do curso de Administração da Faculdade Católica de Rondônia.

matheussilvascorcafava@hotmail.com

Roxane Dias da Silva

Mestre em Planejamento e Desenvolvimento Regional pela Universidade de Taubaté. e-mail

roxanedias@gmail.com

Edney Costa Souza

Doutor em Educação. E-mail professor_edney@hotmail.com

Introdução: O modelo de qualidade total é um conjunto de práticas e técnicas que visam a melhoria contínua dos processos e produtos de uma empresa. Uma das principais fontes de inspiração para esse modelo foi a cultura japonesa, que valoriza a excelência em tudo o que é feito. A filosofia japonesa de qualidade total é conhecida como Kaizen, que significa "melhoria contínua". Ela se baseia em uma cultura de comprometimento, cooperação e trabalho em equipe para atingir a perfeição em todos os aspectos do trabalho. Essa cultura valoriza a satisfação do cliente e a busca incessante pela excelência. A qualidade total é, portanto, uma forma de gerenciamento que se concentra na melhoria contínua e na satisfação do cliente. A cultura japonesa valoriza a perfeição e a busca por essa perfeição é um processo constante. A implementação de um sistema de qualidade total pode levar a uma melhoria significativa da eficiência e eficácia das empresas, bem como na redução dos custos. A cultura japonesa enfatiza a importância da comunicação aberta e honesta, permitindo que as empresas possam identificar oportunidades de melhoria e implementar soluções rapidamente. Além disso, o modelo de qualidade total incentiva a inovação e a experimentação, encorajando os funcionários a assumirem riscos calculados na busca por melhorias. A cultura japonesa também valoriza o conceito de "zero defeitos", ou seja, a busca pela perfeição e pela ausência de erros. Isso se reflete em todas as etapas do processo, desde a produção até a entrega do produto final. O foco na qualidade e na satisfação do cliente tem sido um dos principais fatores que impulsionaram a indústria japonesa para o sucesso global. Objetivo: a presente pesquisa objetiva analisar o modelo

de qualidade total e a cultura japonesa como um modelo adotado por diversas empresas em seus vários seguimentos e em muitos lugares no mundo. Metodologia: Esta pesquisa caracteriza-se como básica, pois se ateve a evoluir em um conceito a partir de referências bibliográficas. Classifica-se dessa forma como descritiva, bibliográfica e qualitativa, onde foi possível sintetizar um informações de trabalhos já publicados e atuais a respeito deste tema. Para elaboração deste levantamento bibliográfico, utilizou-se de obras de inúmeros autores. Com pesquisa no Google Acadêmico que possui amplitude de busca em diversos indexadores. Resultados e Discussões: A partir da análise do modelo de qualidade total e da cultura japonesa, pode-se afirmar que a busca pela excelência e melhoria contínua é um dos principais fatores de sucesso para as empresas que adotam esse modelo. A filosofia Kaizen, que é a base do modelo de qualidade total, tem como foco a melhoria contínua dos processos e produtos, visando sempre a satisfação do cliente. A cultura japonesa é baseada em valores como comprometimento, cooperação e trabalho em equipe, que são fundamentais para a implementação bem-sucedida do modelo de qualidade total. A comunicação aberta e honesta também é um elemento importante dessa cultura, permitindo a identificação de oportunidades de melhoria e a implementação de soluções rapidamente. A busca pela perfeição e pela ausência de erros, ou "zero defeitos", é outro valor presente na cultura japonesa e que se reflete em todas as etapas do processo, desde a produção até a entrega do produto final. Esse enfoque na qualidade tem sido um fator-chave para o sucesso das empresas japonesas em todo o mundo. A implementação do modelo de qualidade total pode trazer diversas melhorias para as empresas, como a melhoria da eficiência e eficácia, a redução de custos e a inovação. Além disso, encoraja os funcionários a assumirem riscos calculados na busca por melhorias e a experimentação. **Conclusão:** O modelo de qualidade total é um conjunto de práticas e técnicas que visam a melhoria contínua dos processos e produtos de uma empresa. A cultura japonesa tem sido uma das principais fontes de inspiração para esse modelo, valorizando a busca pela excelência e a satisfação do cliente. A implementação de um sistema de qualidade total pode levar a uma melhoria significativa na eficiência, eficácia e redução de custos das empresas. A partir da análise do modelo de qualidade total e da cultura japonesa, pode-se concluir que a busca pela excelência e melhoria contínua é um fator-chave para o sucesso das empresas. A cultura japonesa valoriza a perfeição e a busca por essa perfeição é um processo constante. A implementação do modelo de qualidade total pode trazer diversas melhorias para as empresas, como a melhoria da eficiência e eficácia, a redução de custos e a inovação. A comunicação aberta e honesta, bem como o enfoque na qualidade e na satisfação do cliente, são fundamentais para o sucesso da implementação desse modelo. A pesquisa bibliográfica realizada permitiu uma melhor compreensão sobre esse tema e sua importância para as empresas em diversos segmentos em todo o mundo.

Palavras-chave: Qualidade; Qualidade total; Cultura Japonesa.

REFERÊNCIAS

ARBACHE, F. S. **Modelo japonês de gestão: um estudo comparativo das práticas gerenciais em empresas brasileiras.** Revista de Administração, v. 31, n. 2, p. 39-49, 1996.

BITENCOURT, C. C.; SANTOS, F. S. A. **TQM – Total Quality Management: uma ferramenta de gestão para a qualidade.** In: XXXV Encontro Nacional de Engenharia de Produção, 2015, Fortaleza. Anais do XXXV Encontro Nacional de Engenharia de Produção, 2015.

COSTA, L. M. S.; MIGUEL, P. A. C. **O modelo japonês de gestão e o seu processo de disseminação.** Revista de Administração, v. 30, n. 2, p. 5-15, 1995.

GODINHO FILHO, M.; COSTA, E. F. C. **A filosofia Kaizen: estudo de caso em uma indústria de transformação plástica.** Produção, v. 18, n. 1, p. 170-179, 2008.

KATO, M. A. **Cultura japonesa e modelo de gestão da qualidade total: um estudo de caso.** Revista de Administração, v. 32, n. 1, p. 39-50, 1997.

KOBAYASHI, S. **A influência do modelo japonês de gestão na indústria brasileira: estudo de caso em uma empresa do setor automotivo.** Revista de Administração, v. 33, n. 2, p. 71-83, 1998.

LIMA, M. S.; MACEDO-SOARES, T. D. **Qualidade total: fundamentos e aplicações.** São Paulo: Atlas, 2011.

SILVA, A. B. A. **Qualidade total: uma abordagem prática.** São Paulo: Atlas, 1998.

TERRA, J. C. C. **Gestão do conhecimento e a qualidade total: integrando estratégia e prática.** São Paulo: Atlas, 2001.

VIEIRA, A. C. A. **Qualidade total: uma abordagem conceitual e metodológica.** São Paulo: Atlas, 1995.

HERMENÊUTICA E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS: UMA ANÁLISE DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

Hanrle dos Santos Rabelo

Graduando do Curso de Direito, Faculdade Católica de Rondônia, Brasil,
hanrle.rabelo@sou.fcr.edu

Isaiás Marques Cordeiro

Graduando do curso de Direito, Faculdade Católica de Rondônia, Brasil,
Isaias.cordeiro@sou.fcr.edu.br.

Bruna Moreira Lourenço Hecktheuer

Mestrado em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí, Brasil; Mestrado em Direito
Ambiental e Sustentabilidade pela Universidade de Alicante, Espanha, bruna@fcr.edu.br.

A pesquisa realiza uma análise hermenêutica da pena privativa de liberdade na perspectiva constitucional e penal, levando em consideração os princípios previstos no ordenamento brasileiro. O objetivo é compreender a funcionalidade da pena privativa de liberdade por parte do Estado dentro do ordenamento jurídico brasileiro, sobretudo no que diz respeito a relação da pena com os princípios e garantias fundamentais abordados no baluarte da dignidade da pessoa

humana. A problemática do tema é que uma pessoa condenada por um crime, além de ter a sua liberdade restrita no que diz respeito ao direito de ir e vir, muitas das vezes é colocada em um ambiente prisional extremamente desumano, acarretando danos físicos e psicológicos. Para trabalhar a presente questão, a pesquisa foi dividida em três capítulos argumentativos em que no primeiro momento é trabalhado uma contextualização sobre a temática da pena privativa de liberdade, destacando situações em que há alegações de erros judiciário e excesso de punições, resultando na violação dos direitos humanos. No segundo capítulo da pesquisa é analisado a evolução das penas previstas pelo Estado ao longo do tempo, verificando que alguns tipos de pena deixaram de existir ou foram transformadas, como por exemplo, pena de morte, tortura e crueldade extrema que deixaram de ser práticas disciplinadoras para que houvesse penas mais brandas e educativo⁴. Já no terceiro capítulo é discutido a ressocialização do apenado, cuja finalidade é prepará-lo para que volte a viver em sociedade, sem que haja reincidências em novos delitos. No que se refere a questão da ressocialização, tema este que no tempo pretérito não existia, na verdade observou-se que isso é resultado dos estudos a respeito do criminoso, que surgiram e foram importantes no processo. De tal forma que o modo de castigo e punição extrema abriu portas para outra possibilidade: da ressocialização do apenado. Nesse sentido, a pesquisa aborda a questão da aplicação da pena no caso concreto, verificando que em uma interpretação extensiva da lei⁶ é possível obter como resultado uma aplicação para além do seu caráter punitivo. Além disso, abre-se uma possibilidade de reeducar o apenado, tendo em vista que este retornará ao convívio social. Nesse sentido há de se pensar no garantismo penal como outra alternativa para minimizar o caráter punitivo do Estado de modo que os apenados não tenham seus direitos humanos feridos. A justificativa é que o preso recebe do Estado a primeira punição, quando tem a sua liberdade de locomoção restringida, prevista na Constituição Federal, de que todos é resguardado o direito de ir e vir⁷. Da mesma forma, uma segunda punição, pode ser a forma como é restringida a sua liberdade, ou seja, em locais com uma estrutura obsoleta, com uma superlotação, falta de higiene, condições precárias de saúde e violência, ou seja, contribuindo para a violação de direitos humanos do preso. A metodologia utilizada foi por meio de pesquisa bibliográfica sobre os temas de hermenêutica jurídica, pena privativa de liberdade e princípios constitucionais. Dessa forma, foi possível obter como resultado a compreensão de que o estudo hermenêutico é relevante para que se possa verificar a funcionalidade da pena privativa de liberdade no ordenamento jurídico brasileiro e como se dá a sua aplicabilidade na prática. Como regra fundamental, analisar a Constituição e o direito penal aos olhos da ciência hermenêutica reluz possibilidades de encontrar interpretações cabíveis para determinadas situações que estão nas entrelinhas dos artigos, parágrafos, alíneas e incisos. Ou seja, é possível ir além de interpretação literal da legislação penal, analisando uma interpretação sistematica, a partir da análise do todo, do conjunto das normas do ordenamento jurídico juntamente com os princípios implícitos e explícitos, verificando ainda o contexto social, realizando uma interpretação

sociológica para compreender o impacto da decisão de uma decisão que pune com pena privativa de liberdade. Além do mais, para trabalhar a respeito da pena privativa de liberdade não se pode deixar em segundo plano a discussão em torno da justiça restaurativa e da justiça reestruturativa que são fundamentais para compreender o universo daquele que cometeu o crime. Em suma, a aplicação de uma pena privativa de liberdade gira em torno da discussão e análise de alguns princípios e garantias fundamentais, como por exemplo a preocupação com os direitos humanos do apenado, devendo o Estado obrigatoriamente proibir penas de tortura, penas cruéis e tratamentos desumanos⁸. Afinal, esses direitos estão vinculados a integridade pessoa, física e psicológica, e levando em consideração que o Brasil ratificou diversos tratados sobre a proteção de direitos humanos, a Constituição de 1988 adotou o respeito à dignidade de todos⁹. Portanto, é necessário encontrar outras formas humanas e justas de punir, devendo levar em consideração os direitos fundamentais do preso e o princípio da humanidade das penas. Nesse sentido, a pena deve ser necessária e suficiente, proporcional ao delito cometido e sempre na interpretação da aplicação da pena observar os princípios humanitários para impor uma sanção.

Palavras-chave: Hermenêutica jurídica; Princípios constitucionais; Pena privativa de liberdade; Dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannan. **A Condição Humana**. Tradução de Roberto Raposo; pós-fácio de Celso Lafer. 9 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. Trad. de Torrieri Guimarães. São Paulo: Hemus.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2006. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: 1988.

CAMARGO, Margarida Lacombe. *Hermenêutica e argumentação*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7 ed. Coimbra: 2003. LIMA, Carolina Alves de Souza;

MARQUES, Oswaldo Henrique Duek. **O princípio da humanidade das penas**. In: MIRANDA, Jorge; SILVA, Marco Antonio Marques da (Coords.). *Tratado luso-brasileiro da dignidade humana*. 2ª. Ed. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

NASH ROJAS, Claudio. **Alcance del concepto de tortura y otros tratos crueles, inhumanos y degradantes**. In: ELSNER, Gisela (Ed.). *Anuario de derecho constitucional latinoamericano* 2009. Montevideo: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2009.

ONU. Assembleia Geral da ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, 1948. SNICK, VALDIR. *Direito penal na nova constituição: terrorismo, pena de morte, tortura - racismo confisco - banimento*. São Paulo: Ícone, 1993.

AS COMUNIDADES RIBEIRINHAS DO BAIXO MADEIRA E OS PROGRAMAS DE

TRANSFERÊNCIA DE RENDA

Luiz Phelippe de Assumpção Barroso

Graduado em Psicologia, Especialista em Docência do Ensino Superior, discente do curso de Direito da Faculdade Católica de Rondônia, Brasil, luiz.barroso@sou.edu.fcr.br.

Pedro Abib Hecktheuer

Doutor em Direito, Docente, Diretor Administrativo da FCR, Brasil, e-mail: pedro@fcr.edu.br.

Introdução: As comunidades ribeirinhas no contexto amazônico são acometidas, historicamente, com o avanço do desenvolvimento e crescimento econômico brasileiro. Entretanto, foi verificado que a realidade dessas comunidades é precária e carecem de estudos¹² para a compreensão ampla das condições e modos de vida. É neste sentido que realizar o levantamento de dados quantitativos e qualitativos para a produção de um Diagnóstico Socioeconômico dos Beneficiários do Programa Bolsa Família é tarefa necessária e complexa que pode contribuir para uma maior compreensão a fim de propiciar melhorias na aplicação de políticas públicas sociais no contexto ribeirinho amazônico. A Amazônia é alvo do desenvolvimento por possuir diversidade significativa de matérias-primas, no entanto, os aspectos socioculturais são relevantes e merecem atenção. O entendimento acerca da Amazônia como reserva de matérias-primas e, conseqüentemente, como ponto de partida (ou chegada) para se atingir o desenvolvimento econômico e industrialização, também deve-se partir da valorização das características de resistência sociocultural dos povos da região, sobretudo ao serem considerados como pertencentes às comunidades tradicionais e ribeirinhas. A região em que se encontra o estado de Rondônia foi alvo de processos de colonização e povoamento ao longo da história, especialmente mediante processos econômicos, com destaque para o período de aumento da extração de borracha na segunda metade do século XIX após a descoberta da técnica de vulcanização da borracha por Charles Goodyear³; e, recentemente a localidade passou pela instauração de usinas hidrelétricas cujas conseqüências impactaram na alteração do meio ambiente e no deslocamento de comunidades até então adaptadas. Por conseguinte, a região é um espaço de grande relevância para a compreensão dos modos de vida e da identidade tanto dos povos tradicionais quanto das comunidades ribeirinhas⁴⁵. A integração ao contexto amazônico por indígenas, populações ribeirinhas, pescadores e migrantes, permitiu que fossem agregadas diferentes formas de sobrevivência, identidade cultural e política. Ademais, ressalta-se que as comunidades ribeirinhas foram se constituindo a partir desse intercâmbio entre diferentes manifestações socioculturais, políticas e históricas na região amazônica, tendo impactado nas áreas como: relação de trabalho, educação, religião, hábitos alimentares e familiares; porém, devido ao desenvolvimento “tardio” das regiões em que estão localizadas, diversas pessoas dessas comunidades vivem em

vulnerabilidade social e distantes de empregos formais. Portanto, discutir as diferenças entre os programas de transferência de renda consiste em atividade necessária para posterior investigação nas comunidades ribeirinhas do Baixo Madeira acerca das oportunidades sociais e liberdades instrumentais⁶. Objetivo: Discutir diferenciando as categorias: Programa Bolsa Família (PBF) e Programa Auxílio Brasil (PAB), bem como a implicação da descontinuidade com a implantação do PAB no desenvolvimento e nas liberdades instrumentais dos indivíduos. Metodologia: Esta pesquisa é exploratória com delineamento bibliográfico e documental de abordagem qualitativa. A técnica de coleta de dados foi o uso de palavras-chave como: “Programa Bolsa Família”, “Auxílio Emergencial” e “Programa Auxílio Brasil”, bem como a análise de documentos institucionais. Resultados e Discussões: As políticas públicas são a totalidade de ações, metas e planos de governos⁷. Consistem na integração das ações governamentais na realidade das pessoas e, os programas de transferência de renda sofrem com questões ideológicas e de interesses de governantes que nem sempre coincide com o interesse público. O aumento do sucateamento dessas políticas com a pandemia da Covid-19, ampliou também os impactos da exclusão e vulnerabilidade social de pessoas em situação de pauperização das condições de vida. As áreas como trabalho, educação, saúde e segurança alimentar das famílias puderam ser analisadas em perspectiva de alteração ou retirada da aplicação de políticas públicas sociais já constituídas, como o Programa Bolsa Família. Programa Bolsa Família. O PBF foi criado em 2003 através de Medida Provisória e foi estabelecido com a lei 11.836 de 2004 e organizado pelo Decreto nº 5.209 de 2004. Os beneficiários são as famílias em situação de pobreza, sendo classificadas como pobres aquelas que recebem entre $\frac{1}{4}$ e $\frac{1}{2}$ salário-mínimo per capita. No entanto, para ter direito à renda, são necessárias algumas condicionalidades nas áreas de assistência social, educação e saúde. O PBF teve o maior alcance à população pobre brasileira⁹. Utilizando 70% dos recursos foram alcançados 20% dos mais pobres, o que reduziu a pobreza em 15% e a extrema pobreza em 25%; tal fato reduziu a desigualdade no Brasil entre os anos de 2001 ao de 2015, utilizando apenas 0,5% do Produto Interno Bruto (PIB)¹⁰, ou seja, observa-se que essa política pública de transferência de renda impactou em algumas liberdades substantivas e oportunidades sociais ao reduzir fragilidades e riscos sociais e possibilitando alguma forma de melhoria das condições de vida. Auxílio Emergencial. O Auxílio Emergencial diante do contexto da pandemia tivera dificuldades de ser implementado por ausência e obstáculos políticos- administrativos. Sendo assim, as condicionalidades para o recebimento desse auxílio, além da urgência e informações desconhecidas à população, também era exigido o acesso à internet, o que nem sempre possibilitava o amplo ingresso a quem mais necessitava, provocando demora e incerteza. Programa Auxílio Brasil. O Programa Auxílio Brasil (PAB) foi coordenado pelo Ministério da Cidadania e integrava um conjunto de políticas públicas de assistência social, educação, emprego, renda e saúde. Destinado às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, é um programa de transferência direta e indireta de renda (BRASIL, 2022). Nesse sentido, o PAB também visava

garantir uma renda básica, simplificação do conjunto de benefícios e incentivar a emancipação de famílias para que alcancem a autonomia e superação da vulnerabilidade social. Conclusão: Foram observadas diferenças relevantes entre o PBF, Auxílio Emergencial e PAB12. Houve algumas alterações nas condicionalidades e o aumento do número de famílias atendidas pelo Programa Auxílio Brasil, fato que demonstra a necessidade de investigação dos dados absolutos¹³. No PBF eram 14,5 milhões de famílias e o Auxílio Brasil com 18,02 milhões. Ainda, com o advento da pandemia mais pessoas passaram a necessitar dos benefícios, e há poucos dados acerca da situação das comunidades ribeirinhas, o que reitera a relevância de se coletar dados nas comunidades ribeirinhas do Baixo Madeira para a realização da análise sociodemográfico e modos de vida dos indivíduos das localidades.

Palavras-chave: Comunidades Ribeirinhas, Desenvolvimento e Liberdade, Programa Auxílio Brasil, Programa Bolsa Família.

CONCEPÇÕES ACERCA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL À LUZ DA PROTEÇÃO JURÍDICA DO MEIO AMBIENTE

Tauany Cristine Martins de Lima

Graduanda em Direito, FCR. E-mail: tauanycristinee@gmail.com.

Romulo Aleixo Costa

Graduando em Direito, FCR.

Bruna Moreira Lourenço Hecktheuer

Mestrado em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí, Brasil; Mestrado em Direito Ambiental e Sustentabilidade pela Universidade de Alicante, Espanha, bruna@fcr.edu.br.

O estudo em questão aborda a relevância acerca da utilização da hermenêutica jurídica no que tange à função social da propriedade rural, tendo como base a proteção do direito ambiental, de maneira a se ter os parâmetros que permitam constatar a tutela jurídica da propriedade, enfatizando a terra como um meio de subsistência. Diante do exposto, a pesquisa teve como objetivo examinar a legislação ambiental no que concerne à função social da propriedade rural, como um meio de proteção aos meios de subsistência de pequenas propriedades familiares que necessitam da terra para prover o seu sustento e de sua família. Para isso, o estudo está dividido em três partes: a primeira aborda a compreensão da função socioambiental da propriedade rural no ordenamento jurídico brasileiro; a segunda etapa evidencia a relação entre a produtividade e

o respeito ao meio ambiente; por fim, a terceira parte estabelece um contraponto entre a função social da propriedade rural e a legislação ambiental. Para a composição do aporte teórico desta pesquisa, foi realizada uma busca em bases científicas, através de artigos, revistas, periódicos e dissertações, que tivessem relação com a hermenêutica jurídica entrelaçada com o direito ambiental e a função social da propriedade rural, obtendo-se, assim, uma revisão de literatura a respeito de tudo que já tem sido publicado a esse respeito. Nesse contexto, é importante ressaltar a importância e a necessidade de se colocarem em prática estratégias que visem o desenvolvimento e a preservação do meio ambiente, especialmente em um cenário em que os problemas ambientais têm se destacado tanto, colocando em xeque a sobrevivência de muitas pessoas que necessitam da terra para se manter. Essa crise ecológica afeta sobremaneira o meio rural, em várias regiões do Brasil, em que este é o único meio de subsistência de muitas pessoas, principalmente as pequenas propriedades familiares. O predomínio de uma exploração antropocêntrico-utilitarista tem contribuído para uma maior preocupação com as consequências oriundas da intervenção do homem em relação a esse ecossistema regional. É importante o entendimento de que a função social da propriedade rural está centrada em uma obrigação social proposta pela Constituição Federal do Brasil, abarcando em seu âmbito a intenção de proporcionar o uso racional, ecológico e pertinente das terras, a fim de se manter a biodiversidade e saúde dos recursos naturais disponíveis. Isso impacta significativamente nas pequenas propriedades rurais, que necessitam de suas terras para o provimento de sua subsistência e de seus familiares. Indo ao encontro do que está explicitamente disposto na Carta Magna de 1988, a qual estabelece que todas as dimensões devem ser respeitadas cumulativamente, de modo que não se pode atribuir apenas a produtividade como um elemento para o respeito ao meio ambiente. É preciso que o uso das terras seja realizado sempre conforme as regras gerais de prevenção, de modo que apenas a produtividade em si não pode ser o único elemento para o cumprimento da função social da propriedade. Desse modo, para que a propriedade rural cumpra a sua função social como forma de receber a proteção da legislação vigente, precisa atender simultaneamente a todos os requisitos estabelecidos no art. 186 da Constituição Federal, ou seja: o aproveitamento racional e adequado da propriedade; a aplicação pertinente dos recursos naturais disponíveis, bem como a conservação do meio ambiente; deve observar as disposições que regulam as relações de trabalho; e por fim, deve realizar a exploração beneficie o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.⁴ Isto posto, afirma-se que a proteção ambiental se estabelece como um elemento da função social, estando relacionada também aos princípios fundiários e direitos de propriedade como garantia mínima de herança para os cidadãos. Com isso, é preciso dizer que a propriedade rural, para que cumpra a sua função social perante a proteção das leis ambientais, deve não apenas abarcar a vontade do proprietário, mas também cumprir os fatores externos de sua realização. Assim, necessita se preocupar com a continuidade de uma vida humana digna, com garantias ampliadas de oportunizar uma qualidade de vida saudável, conferindo à propriedade uma função

social que permaneça na relação entre temas de suma relevância. Nesse ensejo, o que se constata é que a função social da propriedade rural é uma obrigação social contida na Constituição Federal, tendo, em seu âmbito ambiental, o objetivo de fazer com que o uso das terras seja feito de maneira racional, ecológica e adequada, mantendo-se a biodiversidade e saúde dos recursos naturais disponíveis. Contudo, reitera-se também a importância de que essas leis garantam o cumprimento e a proteção das pequenas propriedades rurais que necessitam destas terras para prover os meios de sua subsistência. Por isso, a hermenêutica jurídica acerca deste tema precisa ser revista constantemente, no intuito de que esteja sempre conforme com a realidade e as necessidades de todos aqueles envolvidos com estas questões, de maneira a se regular as conexões em que de um lado se tem a exploração da terra e do outro o trabalho praticado na terra, na finalidade de privilegiar o bem-estar social de maneira satisfatória.

Palavras-chaves: Função propriedade rural; proteção jurídica; meio ambiente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 abr. 2023.

DETONI, Vera Maria Calegari. **A função socioambiental da propriedade rural na Região do Alto Uruguai:** (In) eficácia do discurso jurídico. 2008. Dissertação (Curso de Mestrado em Direito: Direitos Especiais) – Universidade Regional do Alto Uruguai e das Missões, Santo Ângelo, 2008. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp098645.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2023.

IWASAKI, Micheli Mayumi. **Função social da propriedade rural e a proteção jurídica do meio ambiente**. Revista Eletrônica do CEJUR, v. 1, n. 2, 2007. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/cejur/article/view/16750/11137>. Acesso em: 05 abr. 2023.

NINO, Letícia Bauer. **O conflito sobre os usos da propriedade rural face os imperativos da legislação ambiental:** estudo sobre representações de atores sociais acerca da questão das áreas de preservação permanente e reserva legal/Pelotas, RS. 2011. Dissertação (Curso de Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2011. Disponível em: <http://www.guaiaca.ufpel.edu.br/handle/123456789/1594>. Acesso em: 05 abr. 2023.

SIMONETTI, Ana Paula Morais Mourão (et all). **Função Social da propriedade rural e a promoção do bem coletivo**. Anais 15ª Semana Acadêmica de Agronomia FAG, FAG, 2022. Disponível em: <https://www.fag.edu.br/upload/revista/seagro/63110b3ed8b3e.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2023.

A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE ESTATÍSTICA DA QUALIDADE EM EMPRESAS NA AMAZÔNIA

Love Biverlie Petit-Frere

Acadêmica do curso de Administração da Faculdade Católica de Rondônia.

love.frere@sou.fcr.edu.br

Johnson Alexis

Acadêmico do curso de Administração da Faculdade Católica de Rondônia.

Johnson.alexis@sou.fcr.edu.br

Adriana Boais

Acadêmica do curso de Administração da Faculdade Católica de Rondônia.

matheussilvascorcafava@hotmail.com

Roxane Dias da Silva

Mestre em Planejamento e Desenvolvimento Regional pela Universidade de Taubaté. E-mail

roxanedias@gmail.com

Edney Costa Souza

Doutor em Educação. E-mail professor_edney@hotmail.com

Introdução: O controle estatístico da qualidade é uma ferramenta fundamental para garantir a eficiência e a competitividade de empresas em qualquer região do mundo, incluindo a Amazônia. Nessa região, que abriga uma grande diversidade de indústrias, desde a produção de alimentos até a extração de recursos naturais, a aplicação do controle estatístico da qualidade é especialmente importante para garantir a sustentabilidade e a responsabilidade social das empresas. O controle estatístico da qualidade consiste em coletar dados sobre o processo de produção e analisá-los estatisticamente para identificar variações e desvios em relação aos padrões estabelecidos. Com base nessas análises, é possível implementar melhorias e ajustes para garantir que os produtos ou serviços atendam aos requisitos de qualidade e satisfaçam as expectativas dos clientes. Na Amazônia, onde a biodiversidade é um recurso valioso e frágil, a aplicação do controle estatístico da qualidade é ainda mais importante. Empresas que atuam na região precisam garantir que suas atividades não causem impactos negativos ao meio ambiente e às comunidades locais. Além disso, a aplicação do controle estatístico da qualidade pode ajudar as empresas a identificar oportunidades de melhoria que podem aumentar a eficiência e a produtividade, reduzir desperdícios e minimizar os custos. Ao implementar o controle estatístico da qualidade, as empresas na Amazônia podem também melhorar sua imagem junto aos clientes e investidores, demonstrando um compromisso com a qualidade e a sustentabilidade. Além disso, a aplicação do controle estatístico da qualidade pode ajudar as empresas a se destacar em um mercado cada vez mais competitivo, oferecendo produtos e serviços com qualidade superior.

Objetivo: O objetivo deste estudo é destacar a importância do controle estatístico da qualidade para as empresas que atuam na região da Amazônia, considerando a grande diversidade de indústrias presentes na região e a necessidade de garantir a sustentabilidade e a responsabilidade social das empresas. O texto apresenta a definição do controle estatístico da qualidade e como ele pode ser aplicado para identificar variações e desvios em relação aos padrões estabelecidos,

implementando melhorias e ajustes para garantir a satisfação dos clientes. Metodologia: Esta pesquisa caracteriza-se como básica, pois se ateve a evoluir em um conceito a partir de referências bibliográficas. Classifica-se dessa forma como descritiva, bibliográfica e qualitativa, onde foi possível sintetizar um informações de trabalhos já publicados e atuais a respeito deste tema. Para elaboração deste levantamento bibliográfico, utilizou-se de obras de inúmeros autores. Com pesquisa no Google Acadêmico que possui amplitude de busca em diversos indexadores.

Resultados e Discussões: O controle estatístico da qualidade é uma técnica que se mostra fundamental para as empresas que desejam garantir a eficiência e a competitividade em qualquer região do mundo, inclusive na Amazônia. Isso se deve à grande diversidade de indústrias presentes na região, que abrangem desde a produção de alimentos até a extração de recursos naturais, exigindo uma abordagem especial para garantir a sustentabilidade e a responsabilidade social das empresas. O controle estatístico da qualidade consiste na coleta de dados sobre o processo de produção e na sua análise estatística para identificar variações e desvios em relação aos padrões estabelecidos. A partir dessas análises, é possível implementar melhorias e ajustes para garantir que os produtos ou serviços atendam aos requisitos de qualidade e satisfaçam as expectativas dos clientes. Na Amazônia, onde a biodiversidade é um recurso valioso e frágil, a aplicação do controle estatístico da qualidade é ainda mais importante. As empresas que atuam na região precisam garantir que suas atividades não causem impactos negativos ao meio ambiente e às comunidades locais. Além disso, a aplicação do controle estatístico da qualidade pode ajudar as empresas a identificar oportunidades de melhoria que podem aumentar a eficiência e a produtividade, reduzir desperdícios e minimizar os custos. Ao implementar o controle estatístico da qualidade, as empresas na Amazônia podem melhorar sua imagem junto aos clientes e investidores, demonstrando um compromisso com a qualidade e a sustentabilidade. Além disso, a aplicação do controle estatístico da qualidade pode ajudar as empresas a se destacar em um mercado cada vez mais competitivo, oferecendo produtos e serviços com qualidade superior.

Conclusão: Em resumo, o controle estatístico da qualidade é uma ferramenta essencial para as empresas que atuam na Amazônia, ajudando a garantir a sustentabilidade e a competitividade do negócio, ao mesmo tempo em que promove a responsabilidade social e ambiental. As empresas que investem em controle estatístico da qualidade podem colher benefícios significativos, incluindo a redução de custos, o aumento da produtividade, a melhoria da imagem da empresa e a satisfação dos clientes. O controle estatístico da qualidade é uma ferramenta essencial para as empresas que atuam na Amazônia. Ele ajuda a garantir a sustentabilidade e a competitividade do negócio, ao mesmo tempo em que promove a responsabilidade social e ambiental. As empresas que investem em controle estatístico da qualidade podem colher benefícios significativos, incluindo a redução de custos, o aumento da produtividade, a melhoria da imagem da empresa e a satisfação dos clientes. Portanto, é fundamental que as empresas na Amazônia reconheçam a importância do controle estatístico da qualidade e o incorporem em suas práticas de negócio.

Palavras-chave: Qualidade; Controle da Qualidade; Amazônia.

REFERÊNCIAS

LIMA, G. F.; FERNANDES, F. C.; CAVALCANTE, R. C. **Controle Estatístico da Qualidade em Empresas da Amazônia:** um Estudo de Caso. In: Congresso Nacional de Excelência em Gestão, 2017.

SILVA, R. B.; MELO, A. C.; LIMA, G. F. **A Importância do Controle Estatístico da Qualidade na Sustentabilidade de Empresas na Amazônia.** In: Encontro Nacional de Engenharia de Produção, 2018.

MORAES, A. L. A.; MORAES, L. F. **Controle Estatístico da Qualidade e Sustentabilidade em Empresas da Amazônia:** um Estudo Exploratório. In: Congresso Brasileiro de Gestão Ambiental, 2019.

MONTGOMERY, D.C. **Introdução ao Controle Estatístico da Qualidade.** Rio de Janeiro: LTC Editora, 2009.

ROQUE, L.F.; FREIRE, A.P. **Controle Estatístico da Qualidade.** São Paulo: Atlas, 2004.

SANTOS, M.A.S. et al. **Controle estatístico de processos:** uma ferramenta para o aumento da produtividade. Revista Científica e Tecnológica, v. 7, n. 13, p. 31-46, 2019.

O ENSINO DE PORTUGUÊS COMO PRINCIPAL MEIO PARA UMA MAIOR ACESSIBILIDADE À LINGUAGEM DO DIREITO

Adriana Fernandes de Oliveira

Doutora em Educação pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI/FCR, Brasil. E-mail:

Adriana.fernandes@fcr.edu.br

Creuza do Amaral Machado

Graduanda em Direito pela Faculdade Católica de Rondônia (FCR), Brasil. E-mail:

creuza.machado@sou.fcr.edu.br

Introdução: A Linguagem é responsável pela construção de relações e interações, sendo essencial para o desenvolvimento da humanidade. Portanto, desempenha a função crucial de incluir o homem na sociedade. Todavia, nem sempre a comunicação acontece de forma clara e eficiente, principalmente no que se refere à variedade escrita do português jurídico, onde há o uso excessivo do “juridiquês”, termo que se refere a vocábulos técnicos utilizados pelos operadores do direito. O termo faz alusão a um novo idioma, justamente por serem textos escritos em português, mas de difícil compreensão para aqueles que não são da área, fazendo parecer mais um novo dialeto, o que contribui para ampliar o distanciamento entre a sociedade civil e o âmbito jurídico, funcionando, desse modo, como um mecanismo de exclusão social. Conforme alude Gonçalves (2015), a legitimação desta exclusão ocorre por dois meios fundamentais para a interação social: direito e linguagem. O referido autor defende a necessidade de compreender o abismo existente entre a variedade da linguagem jurídica e variedades estigmatizadas da Língua Portuguesa (doravante LP). Nesse sentido, o presente estudo tem como objetivo primordial refletir acerca da importância de ensinar LP de modo a privilegiar um trabalho com a linguagem pautado na

organização lógico-textual a fim de contribuir para uma maior acessibilidade à linguagem forense, tornando os gêneros discursivos (textuais) que a compõem mais acessíveis aos estudantes de Direito. Defende-se a ideia de que o ensino de português nas escolas (desde a Educação Básica) é fundamental para mobilizar, desde cedo, conhecimentos da linguagem forense em função de levar ao conhecimento dos estudantes os direitos fundamentais da sociedade. Ademais, entende-se que o hermetismo na linguagem jurídica, ou seja, o uso excessivo de termos técnicos e de difícil compreensão, forma uma barreira quanto a compreensão e interpretação do Direito, bem como dificulta o entendimento da mensagem que se pretende transmitir. Demasiadamente técnica e rebuscada, a linguagem empregada pelos operadores do Direito desempenha um papel excludente para uma parcela considerável da sociedade, pois o cidadão que não possui conhecimento nessa área acaba sendo prejudicado e, muitas vezes, colocado à margem dos seus direitos enquanto sujeitos sociais. O acesso à justiça no âmbito jurídico, onde as leis são redigidas na norma culta a partir de um vocabulário erudito e rebuscado, é dificultado pois o falante não consegue compreender nem interpretar os textos jurídicos. A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu artigo 5º, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Esse direito está descrito na lei, porém, na prática, é muito comum pessoas se sentirem perdidas diante de termos desconhecidos ao lidar com questões legais. A lei 9.384/96. Estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional. Em seu artigo 22 dispõe que a educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. A mais recente mudança constituída na educação ocorreu com o advento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2017), que tem como objetivo unificar o ensino brasileiro para que todos os estudantes tenham acesso a uma formação integral garantindo para tanto um conjunto fundamental de conhecimentos e habilidades comuns aos estudantes de todo o país, nivelando e elevando a qualidade do ensino. Dessa forma, a base curricular foi estruturada em competências que provocam a mobilização de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores na resolução de questões cotidianas para o exercício da cidadania. Considerando o cenário atual, a inserção da educação jurídica propiciará o fortalecimento de uma educação a serviço da plena cidadania. A palavra é a ferramenta funcional pela qual o Direito se manifesta em todos os sentidos, sendo assim, não pode ser admitida uma linguagem complexa justamente na ciência que disciplina a conduta das pessoas e que objetiva primordialmente auxiliar na resolução de conflitos oriundos da sociedade. A complexidade da linguagem, contudo, é um dos fatores que concorrem para a ineficiência na compreensão da linguagem forense, os quais podem ser superados a partir de um ensino de LP que seja, de fato, capaz de permitir a organização dos pensamentos em raciocínios lógicos, de modo que os textos jurídicos se componham tanto quanto mais assertivos, linguisticamente compreensivos e socialmente produtivos. Objetivos: 1. Contextualizar brevemente as mudanças ocorridas na constituição do ensino de português nos últimos anos. 2.

Apresentar os fatores que concorrem para a ineficiência na compreensão da linguagem forense, os quais podem ser superados a partir de um ensino de LP que seja, de fato, capaz de permitir a organização dos pensamentos em raciocínios lógicos, de modo que os textos jurídicos se componham tanto quanto mais assertivos, linguisticamente compreensivos e socialmente produtivos. 3. Analisar como o hermetismo presente na linguagem jurídica, ou seja, o uso excessivo de termos técnicos e de difícil compreensão, forma uma barreira quanto a compreensão e interpretação dos textos que compõem o âmbito do Direito. Metodologia: O estudo contempla uma pesquisa de natureza explicativa e exploratória, de abordagem qualitativa, a partir de revisão de literatura com fundamentação em análise de textos científicos acerca do tema além de textos legais. Resultados e Discussões: A discussão proposta neste trabalho é refletir acerca do ensino de português pautado na organização lógica do texto, de modo que a linguagem forense e os gêneros discursivos (textuais) que a compõem sejam mais assertivos, linguisticamente compreensivos e socialmente produtivos. Para o profissional do Direito, a linguagem é o único instrumento de que ele dispõe para argumentar, refutar, transigir, demandar, querelar, enfim, atuar profissionalmente (BERTHO; SANCHES, 2015). Além disso, é na linguagem que se concretizam as leis e todos os gêneros textuais que compõem os escritos processuais, que são, na verdade, formas peculiares de textos com os quais o operador jurídico terá de relacionar-se, redigindo-os ou interpretando-os. Desse modo, o profissional do Direito, precisa conhecer, suficiente e adequadamente, os principais recursos linguísticos para que, assim, seja um usuário privilegiado da língua portuguesa. Conclusão: Sendo assim, parte-se do pressuposto de que o ensino da língua portuguesa nas escolas é fundamental para mobilizar, desde cedo, conhecimentos da linguagem forense em função de direitos fundamentais para os sujeitos sociais. Portanto, este estudo pretende contribuir com reflexões acerca da importância de um maior entendimento da linguagem jurídica e suas especificidades para situar os indivíduos diante de um sistema desconhecido por muitos e fundamental para a manutenção e garantia dos direitos e deveres da sociedade.

Palavras-chave: Ensino de português. Linguagem jurídica. Hermetismo. Acessibilidade.

REFERÊNCIAS:

BAGNO, Marcos. **Preconceito linguístico:** o que é e como se faz. Edições Loyola, SP. 2013.

BERTHO, Paula Renata; SANCHES, Raquel Cristina Ferraroni. **A linguagem jurídica em prisma:** uma análise da (in)efetividade da comunicação jurídica. Revista Eletrônica do curso de Direito - UFSM, v. 10, n. 2 / 2015. Disponível em: https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/19656/pdf_1 . Acesso em: mar. 2023.

FARACO, Carlos Alberto. **Norma culta brasileira:** desatando alguns nós. Parábola Editorial, SP. 2008.

GONÇALVES, João Ricardo da Costa. **Português Jurídico**: uma ferramenta de exclusão social. In: Língua, Literatura e Ensino: Revista IEL Unicamp, v. 10 (2015): 12º SePeG - Seminário de Pesquisas da Graduação. Disponível em: <https://revistas.iel.unicamp.br/index.php/le/issue/view/314> . Acesso em: mar. 2023.

LAGES, Margarida. **Os desafios da linguagem jurídica para uma comunicação eficiente**. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Belo Horizonte, v.55, n.85, jan./jun. 2012.

A IMPORTÂNCIA DA APLICAÇÃO DA TEORIA DISCURSIVA DO DIREITO PARA O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Gueller Rodrigues Pullig

Graduando em Direito, FCR Faculdade Católica de Rondônia, Brasil,

gueller.pullig@sou.fcr.edu.br.

Bruna Moreira Lourenço Hecktheuer

Mestra em Direito Ambiental e Sustentabilidade pela Universidade de Alicante, Espanha,

bruna@fcr.edu.br.

A pesquisa realiza uma análise a respeito da Teoria Discursiva do Direito do filósofo alemão Jürgen Habermas. A importância da análise da teoria se dá pela reflexão oferecida sobre a relação do direito com a sociedade, o Estado e a democracia, estabelecendo que o ordenamento jurídico só consegue atingir a legitimidade por meio de processos de validação discursiva que contemplem a efetiva participação de todos os cidadãos. Logo, a participação de todos está diretamente ligada à noção de Estado Democrático de Direito, considerando cada interesse na tomada de decisão. Trata-se de uma abordagem teórica que analisa o discurso jurídico como um instrumento de interpretação e aplicação do direito, ressaltando a importância do diálogo e da argumentação na resolução de conflitos. O objetivo da pesquisa é compreender a importância da Teoria Discursiva do Direito e a sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro, considerando que a linguagem é um fator importante na construção das leis e normas. Com base nessa análise, se espera identificar as implicações da Teoria Discursiva para a justiça e a democracia do país, e auxiliar no desenvolvimento de uma prática jurídica mais reflexiva e menos coercitiva. A formação do direito deve ser baseada em um processo democrático para que haja uma legitimidade do ordenamento jurídico, em que todos aqueles afetados pelo ordenamento jurídico negociem e debatam diferentes pontos de vista, sendo isto possível por meio da ação comunicativa. Segundo Habermas “uma norma só deve pretender validade quando todos os que possam ser concernidos por ela cheguem (ou possam chegar), enquanto participantes de um discurso prático, a um acordo quanto à validade dessa norma”³. Sendo assim, é importante salientar que essa teoria busca garantir que o direito seja neutro ou imparcial. Destacando que o direito deve se moldar a partir de perspectivas e interesses específicos, que leva a interpretações e aplicação das normas jurídicas em diferentes contextos. A metodologia utilizada é por meio de pesquisa bibliográfica sobre os temas de hermenêutica jurídica e Teoria Discursiva do Direito. Foi possível obter como resultado a compreensão de que a Teoria Discursiva do Direito auxilia na compreensão do papel do direito na sociedade contemporânea, estando presente em diversas áreas do direito. A teoria inclusive passa a ser adotada por alguns juristas do direito em todo o mundo, que criticam a forma como o sistema jurídico é influenciado pela formalidade em suas tomadas de decisão, oferecendo uma facilidade a mais em entender o processo jurídico, já que no discurso o que vale é o melhor argumento, aquele que é mais convincente. Trazendo assim a ideia de processo democrático na esfera pública do direito, afinal “o princípio do discurso é fundamental para a própria Democracia, pois a legitimidade do ordenamento jurídico somente pode ser atingida mediante processos de validação discursiva.”⁴. A ação comunicativa presente nesta teoria se mostra como base de toda sociedade atualmente, pois a abordagem que ela utiliza por meio da comunicação estabelece uma ligação entre o discurso e a justiça, permitindo que a sociedade exerça um controle sobre o poder judiciário e as instituições jurídicas. Afinal, sem essa esfera da ação comunicativa e a inserção do discurso no ordenamento jurídico brasileiro, os cidadãos viveriam em uma sociedade totalitária, onde a esfera pública estaria sob controle total do Estado, o que acarretaria

em ameaça aos direitos individuais e coletivos que se verificam como direitos importantes na proteção do princípio da dignidade da pessoa humana presente no ordenamento jurídico brasileiro. Portanto, a partir da constitucionalização do Direito é imperioso a utilização de mecanismos do discurso aberto na argumentação racional, na finalidade de assegurar a legitimidade das decisões, favorecendo uma sociedade envolvida com os valores constitucionais exercidos de forma democrática. Nesse sentido, a Constituição brasileira ao consagrar o Estado Democrático de Direito permite a efetiva participação dos indivíduos no processo da tomada de decisões, indo de encontro com a proposta do filósofo alemão Habermas. A teoria se mostra como importante por influenciar a forma como as pessoas interagem com o direito, mostrando que o direito pode ser influenciado pelos valores e interesses das partes envolvidas através do discurso e da linguagem. Destacando ainda, que o direito está em constante mudança a fim de atender aos interesses sociais, pois o mesmo se trata de uma ferramenta de justiça e igualdade que se adapta diante das mudanças e do surgimento de novas demandas, já que busca atender as necessidades da sociedade independente da época. Por fim, conclui-se que a aplicação da Teoria Discursiva do Direito no ordenamento jurídico cumpre com eficiência seu objetivo de trazer discussões acerca do papel do direito na sociedade, destacando a participação da sociedade na construção de um ordenamento jurídico mais justo e democrático. Além do mais, a Teoria deve ser utilizada para analisar questões importantes como a ligação de um princípio democrático a um princípio de direito, como a união da soberania popular e dos direitos humanos.

Palavras-chave: Teoria Discursiva do Direito; Estado Democrático de Direito; Legitimidade do Direito.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: DF, Senado Federal, 1988.

MESQUITA, Rogério Garcia . **Habermas e a Teoria Discursiva do Direito**. Perspectiva (Erechim) , v. 36, p. 41-52, 2012.

HABERMAS, Jürgen. **Consciência Moral e Agir Comunicativo**. Rio de Janeiro: Editora Tempo Brasileiro, 2003.

MARTINS, Clélia Aparecida; POKER, José Geraldo. **Reconhecimento, direito e discursividade em Habermas**. São Paulo: Editora Unifesp, 2021. ISBN 978-65-5632-068-7.

**QUALIDADE NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA UNIDADE DE PRONTO
ATENDIMENTO 24 HORAS – UPA DA ZONA SUL DE PORTO VELHO/RO**

Artur Virgílio Simpson Martins

Mestre em Administração, Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, Brasil,

artur.martins@ifro.edu.br

Rodrigo Rodrigues Cavalcante

Graduando em Tecnologia em Gestão Pública, Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia de Rondônia, Brasil, rodrigocalro@gmail.com

Rafaela Guerra Alves

Graduanda em Tecnologia em Gestão Pública, Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia de Rondônia, Brasil, rafaela.guerra@icloud.com

Introdução: A qualidade dos serviços prestados é essencial para que o cliente venha ter uma boa percepção do serviço que está sendo ofertado, e quando se fala em prestação de serviço se faz necessário superar a expectativa de quem o espera, é indispensável o diferencial dentro das organizações, nesse momento deve-se usar a criatividade, não prestar apenas o serviço, mas também certificar-se que além da prestação do serviço, está sendo oferecida uma qualidade que venha superar a expectativa do usuário, tendo funcionários treinados e preparados, dar voz ao usuário de maneira a garantir um atendimento diferenciado, possuir uma abordagem mais humanizada do começo ao fim do atendimento, mostrando o quanto o cliente é importante, para que assim ele venha sair satisfeito e fidelizado. Para Kotler, (2005), exceder às expectativas do cliente, ser simpático, saber ouvir, procurar a resolução rápida para solucionar problemas que ocorra na prestação dos serviços, utilizar uma linguagem fácil entendimento com o cliente são

premissas essenciais para alavancar a qualidade dos serviços oferecidos. Segundo Castellanos (2012) mostra que todo serviço deve ser avaliado, analisando as estruturas, os processos e os resultados dos serviços prestados. Os serviços da Unidade de Pronto Atendimento, são prestados de forma gratuita a população através do Sistema Único de Saúde (SUS). Este artigo tem como objetivo trazer um levantamento da qualidade dos serviços prestados na unidade, sob a percepção dos usuários que utilizam os serviços de saúde da unidade. O seu desenvolvimento se deu através desta pesquisa, que teve a aplicação de questionários, onde foram entrevistados apenas os usuários que utilizaram os serviços nos dias das entrevistas para tornar a pesquisa mais confiável. Os questionários foram elaborados para identificar as expectativas e percepções dos usuários da Unidade de Pronto Atendimento. Ao chegar na UPA, foram aplicados questionários sobre a expectativa dos pacientes em relação aos serviços solicitados e após os serviços já terem sido utilizados, foi aplicado um questionário sobre a percepção do atendimento recebido. Neste cenário, esse artigo apresenta a aplicação da Escala Servqual na avaliação da qualidade percebida no atendimento ao público na unidade, foi analisado a expectativa x o que de fato foi recebido, essa análise ocorreu de acordo com as cinco dimensões, proporcionando cada uma avaliar e mensurar um aspecto qualitativo do serviço prestado, sendo elas a confiabilidade, garantia, tangíveis, empatia e presteza. Os dados da pesquisa foram desenvolvidos sob a aplicação de um questionário cujos parâmetros de resposta obedeceram a escala de Likert, foram entrevistados 80 pacientes, os dados foram coletados e avaliados por meio de um questionário contendo 14 afirmações em cada uma das entrevistas feitas. Baseado nos resultados obtidos a partir da aplicação da escala foi possível sugerir melhorias através da análise das cinco variáveis entre a expectativa dos usuários e o que de fato foi ofertado para o usuário referente ao atendimento da organização pesquisada. O procedimento adotado foi do tipo pesquisa quantitativa. Conforme Richardson (1989), o método quantitativo caracteriza-se pelo emprego da quantificação, tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento, através de técnicas estatísticas, que vai desde as mais simples até as mais complexas. O estudo foi realizado na cidade de Porto Velho-RO, o mesmo transcorreu no mês de outubro e novembro de 2022 e foi conduzido junto aos usuários da unidade de pronto atendimento da zona sul, a participação no estudo ficou condicionada aos seguintes critérios de inclusão, usuários que utilizaram os serviços nos dias das entrevistas e aceitar participar do estudo, para assim tornar a pesquisa mais confiável. Ao chegar na UPA, foram aplicados questionários sobre a expectativa dos pacientes em relação aos serviços solicitados e após os serviços já terem sido utilizados, foi aplicado um questionário sobre a percepção do atendimento recebido. Os questionários foram estruturados com questões fechadas, dos quais os parâmetros de resposta adotaram uma escala de Likert. A aplicação do questionário ocorreu dentro da unidade, no decorrer de quatro dias, envolvendo três períodos (manhã, tarde e noite). O participante foi abordado de forma aleatória, mas considerando os critérios de inclusão. Após iniciar a leitura das afirmações ao entrevistado, é explanado sobre o título e instruções sobre

como expressar sua opinião (1 para péssimo, 2 para ruim, 3 para regular, 4 para bom e 5 para ótimo) ao entrevistado. Em seguida, foram solicitados a preencher as alternativas com o auxílio de um Tablet. Os itens foram avaliados por meio de 14 afirmações em cada uma das entrevistas feitas. Foram entrevistados 80 pacientes, totalizando 160 entrevistas. A ferramenta utilizada para elaboração e preenchimento do questionário foi o Google forms e sua tabulação se deu através do programa Microsoft Office Excel, versão 2007. Após as entrevistas, foram atribuídas notas referentes à qualidade do atendimento nas organizações. A SERVQUAL mede a qualidade do serviço com base nas expectativas do cliente versus a percepção do cliente sobre o serviço recebido. Essa metodologia busca saber quais fatores o entrevistado considera mais importantes na hora de prestar um serviço qualquer. O método é dividido em duas fases e consiste em entrevistas que devem ser realizadas com vários pacientes, cada uma com foco em 14 afirmações pré-determinadas com as expectativas e percepções determinadas por 5 alternativas a escolha dos entrevistados. Ao analisar os resultados apresentados, foram apresentados a apuração das respostas as afirmações de expectativas e percepções de cada uma das dimensões, sendo as melhores variáveis de satisfação e os maiores pontos de insatisfação do paciente serem evidenciados, ou seja, as variáveis com expressivas expectativas e menos expressivas percepções, demonstrarão essa falha, permitindo listar os valores positivos e mais críticos da UPA Zona Sul.

Palavras-chave: Saúde Pública, Unidade de Pronto Atendimento, Qualidade, Satisfação, Servqual

REFERÊNCIAS

JUSBRASIL. **A saúde na Constituição Federal de 1988**, Disponível em: A saúde na Constituição Federal de 1988 (jusbrasil.com.br).

KOTLER ,Philip. **O marketing sem segredos**. Porto Alegre: Bookman, 2005.: a edição do novo milênio. São Paulo: Prentice Hall, 2005.

MINISTERIO DA SAUDE. UPA 24H – **Unidade de Pronto Atendimento**. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/upa-24h-unidade-de-pronto-atendimento/upa-24h-2013-unidade-depronto-atendimento>

URDAN, A. T. **A qualidade de serviços médicos na perspectiva do cliente**. Revista de Administração de Empresas, São Paulo, v. 41, n. 4, p. 44-45, out./dez., 2015

UPA EM NÚMEROS. PREFEITURA DE PORTO VELHO – RO. Disponível em: <https://www.portovelho.ro.gov.br/upa/atendimento>

MESQUITA, R, C. **Estratégias competitivas das empresas produtoras de sementes de soja: um estudo exploratório no Sul de Mato Grosso**. (Dissertação de Mestrado).

CNEC/FACECA. **Faculdade Cenecista de Varginha**. 2005. COBRA, M. Administração de Marketing. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1992.

KOTLER, P.; KELLER, K. L. Administração de marketing. 12 ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2006. LAMB, C. W; et. al. MKGT. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

PARASURAMAN, A.; ZEITHAML, V.; BERRY, L. **A Conceptual Model of Service Quality and Its Implications for Future Research.** Journal of Marketing (Fall). V.49. 1985.

O DIREITO À AGROECOLOGIA NA SOCIEDADE DO CUIDADO

Bruna Balbi Gonçalves

Doutora em Direito Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, associada fundadora do Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental - CEPEDIS, Brasil, bruna.balbi@gmail.com.

Juliana de Oliveira Sales

Doutora em Direito Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Professora de Direito da Universidade Federal do Tocantins (UFT - campus Arraias), Brasil, juliana.sales@uft.edu.br.

Iara Sánchez Roman

, Doutoranda e Mestra em Direito Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Brasil. Advogada Popular, Brasil, iarasanchez08@yahoo.com.br.

Isabel Cortes Da Silva Ferreira

Doutoranda e Mestra em Direito Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Brasil, isabelcortes750@gmail.com.

Paula Harumi Kanno

Mestra em Direito Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, associada ao Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental - CEPEDIS, Brasil, paula_harumi@hotmail.com.

Introdução: Durante a XV Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e o Caribe foi aprovado o documento “A sociedade do cuidado: horizonte para uma recuperação sustentável com igualdade de gênero”. No texto, os países signatários indicam a intenção de construir uma sociedade do cuidado, buscando fortalecer as relações de cuidado sob as premissas de que todas as pessoas são vulneráveis e interdependentes. O documento traz ainda a noção de ecodependência, como princípio fundamental à construção da sociedade do cuidado. Assim, a interdependência se dá entre todos os indivíduos e entre estes e a natureza. Por isso, o cuidado com o planeta é um dos pilares da sociedade do cuidado. Os países da CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe, presentes na Conferência, reconheceram que o modelo de desenvolvimento existente na sociedade hegemônica (capitalista-patriarcal) é contrário a estes princípios e o principal responsável pela atual crise ambiental e climática. Objetivo: Pensando em possíveis rupturas, a presente pesquisa tem como objetivo analisar a Agroecologia como direito e projeto de modelo de sociedade que vai ao encontro do modelo proposto de sociedade do cuidado. Para isso, é necessário compreender, enquanto objetivos específicos: a) o que é a Agroecologia e como ela pode ser compreendida no âmbito jurídico, político e econômico, como uma matriz produtiva de forma ampla; b) quais as dinâmicas operadas pelos camponeses e camponesas e que impelem à aproximação das práticas agroecológicas; c) como as políticas de cuidados representam uma tendência e uma inversão no modelo de desenvolvimento e no modelo social adotado no ocidente, possibilitando a efetivação do direito à Agroecologia. Metodologia: O trabalho emprega o método hipotético-dedutivo, associado a uma abordagem interdisciplinar e crítica, o que permite o levantamento de bibliografia especializada, além da análise de dados, documentos e instrumentos normativos no plano nacional e internacional. Resultados e discussões: A produção agroecológica passa pela

preocupação com o ambiente como um todo: o solo, a água e as florestas; valoriza os saberes populares e conhecimentos tradicionais; busca reduzir as desigualdades sociais, oferecendo alimentos saudáveis a preço justo. Protagonizam esta luta as mulheres camponesas, que defendem a saúde e a alimentação de suas famílias, enquanto buscam reconquistar tudo o que lhes foi usurpado pelo desenvolvimento capitalista: seus territórios, seus saberes e suas vidas em comunidade. A prática da Agroecologia geralmente se inicia nos entornos da casa, do lar – lugar que restou às mulheres após a divisão sexual do trabalho que estabeleceu uma hierarquização entre trabalhos produtivos e não produtivos de mercadorias. No quintal, elas plantam hortaliças, frutas, milho e feijão. Plantas medicinais para curar enfermidades. Criam pequenos animais. Esta produção sustenta a família no dia a dia e é utilizada ainda para trocas – por outros produtos ou por dinheiro – para satisfação de todas as necessidades do grupo. Estas atividades de subsistência são invisibilizadas tal qual o restante do trabalho doméstico e de cuidado desempenhado pelas mulheres. O trabalho do campo que é visto é o que os homens exercem na roça – são plantações maiores, geralmente para troca nos mercados e que nem sempre seguem o modelo agroecológico de produção. Por estarem mais conectadas às tarefas desempenhadas no lar e à garantia de alimentação da família, são as mulheres que iniciam as práticas agroecológicas nas comunidades e que as expandem para a roça, promovendo o debate sobre as formas de produção e de organização da própria comunidade. Conclusão: Os direitos socioambientais, e o Direito como um todo, percebem na Agroecologia uma nova forma de expressão de cuidado com a terra, com a natureza e com as gentes que dela se nutrem. É o caso, portanto, de contextualizar esse direito, que impacta as relações humanas, políticas e ecológicas de maneira a reforçar a sua incompatibilidade com as matrizes de produção capitalistas. Por isso, ao mesmo tempo em que se discute a emergência de uma sociedade fundada no cuidado, deve-se pensar uma sociedade em que seja possível produzir de forma agroecológica.

Palavras-chave: Agroecologia. Camponeses. Política de Cuidado. Natureza. Direito Socioambiental.

REFERÊNCIAS

AS SEMENTES. Luiz Roberto Novaes; Cleisson Vidal. **Documentário produzido com apoio do Ministério do Desenvolvimento Agrário**. Publicado no Canal SEAD, 5 maio 2016. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=CCZcOCcm-9Q>

BALBI, Bruna. “Até que todas sejamos livres!”: **Mulheres, capitalismo-patriarcal e direitos. 2023**. Tese (Doutorado). Programa de Pós Graduação em Direito. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba: 2023. No prelo.

Comisión Económica para América Latina y el Caribe (CEPAL), **La sociedad del cuidado: horizonte para una recuperación sostenible con igualdad de género** (LC/CRM.15/3), Santiago, 2022.

MAFORT, Kelli Cristine de Oliveira. **Mulher, Terra e luta – a mistura da radicalidade que educa**. Trabalho necessário, v. 17, nº 33, mai-ago, 2019, p. 65-84.

MONNERAT, Priscila Facina. **Camponesas Sem Terra: semeando re-existência com agroecologia**. In: Grupo de Trabalho Cartilha Jornada de Agroecologia do Paraná (org.). Cartilha 18a Jornada de Agroecologia. Curitiba, 2019, pp. 26 e 27.

KANNO, Harumi Paula. **A origem agrária da fome: terra, gênero e raça**. 2023. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós Graduação em Direito. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba: 2023. No prelo.

PIMENTEL, Anne Gerald. **Agroecologia: insurgência pela vida**. Curitiba: CRV, 2020.

PRIMAVESI, Ana. **A convenção dos ventos: agroecologia em contos**. São Paulo: Expressão Popular, 2016.

ROMAN, Iara Sánchez. **Arroz deu cacho e o feijão floriô: a reforma agrária popular do MST e a construção da agroecologia**. Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba, 2022.

ROSSITO, Flavia Donini. **Cooperação agroecológica, natureza e gente**. Tese (doutorado) – Universidade Federal do Paraná. Setor de Ciências Agrárias, Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento. Curitiba, 2020.

SALES, Juliana de Oliveira. **Nas veias da América Latina corre sangue camponês: os direitos socioambientais a partir dos processos políticos camponeses**. Tese (doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2022.

SANTILLI, Juliana. **Agrobiodiversidade e direitos dos agricultores**. São Paulo: Peirópolis, 2009.

SANTILLI, Juliana Ferraz da Rocha. **Socioambientalismo e os novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural**. Editora Peirópolis, 2005.

SANTOS, Marina. **Los desafíos de la reforma agraria integral y popular**. In América Latina em movimento, 502, ano 39, março/2015, 2ª época. Disponível em: <https://www.alainet.org/sites/default/files/alai502w.pdf>.

TERRA DE DIREITOS; MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA (Org.). Aline Maria: **Uma construção de vida feminista, popular e agroecológica**. semente germinada no solo fértil da luta. Curitiba: Terra de Direitos, 2021. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/acervo/publicacoes/livros/42/alinemaria-uma-construcao-de-vida-feminista-popular-e-agroecologica/23660>.

**A CONTRIBUIÇÃO DOS ESTUDOS HERMENÊUTICOS DE CARLOS
MAXIMILIANO PARA O DIREITO: UMA ANÁLISE DA APLICAÇÃO DAS
NORMAS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES SOCIAIS**

Julya Giovana Ramos da Cruz

Faculdade Católica de Rondônia, julya.cruz@sou.fcr.edu.br

Kailany Tâmara Rodrigues de Lima

Faculdade Católica de Rondônia, kailany.lima@sou.fcr.edu.br

Bruna Moreira Lourenço Hecktheuer

Mestra em Direito Ambiental e Sustentabilidade pela Universidade de Alicante, Espanha,

bruna@fcr.edu.br.

A pesquisa trabalha em cima dos estudos hermenêuticos de Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, jurista brasileiro de maior expressão no século XX, conferindo uma análise da aplicação das normas atuais conforme a necessidade da sociedade.. Os estudos hermenêuticos auxiliam na arte de interpretar as normas jurídicas, por meio de encontrar o significado de locuções idiomáticas e a orientação das decisões corretas. Maximiliano examina e sistematiza os processos atuais de determinação do sentido e alcance da linguagem jurídica, descobrindo e estabelecendo os princípios que regem a interpretação, ou seja, a teoria científica da arte interpretativa, trazendo valiosos subsídios aos operadores do Direito na tarefa de interpretar e aplicar as normas jurídicas. O objetivo da pesquisa é compreender como se dá a interpretação correta das normas na sociedade que está em constante evolução. Para tanto, o trabalho está estruturado por meio dos seguintes argumentos: I) a descrição da evolução da hermenêutica jurídica; II) a compreensão de como é interpretada as normas constitucionais do ordenamento jurídico brasileiro; e, por fim, III) analisa a aplicação da hermenêutica de acordo com as necessidades sociais. A metodologia utilizada foi por meio da pesquisa bibliográfica em artigos, livros e documentos sobre o tema de hermenêutica jurídica e aplicação do direito. Verificou-se que o propósito original da hermenêutica era descobrir o significado da mensagem bíblica, pois os intérpretes bíblicos discordavam sobre a

melhor maneira de interpretá-la: literal, moral, alegórica ou mística. Posteriormente, a hermenêutica entrou na esfera jurídica como uma disciplina da teoria jurídica. Após diversas evoluções na sociedade, a hermenêutica jurídica acompanhou as transformações ao ponto de permitir que o direito seja um "sistema lógico jurídico interpretativo-argumentativo". Onde a parte lógica lida com formas de pensamento em geral, como dedução, indução, hipótese, inferência e etc. A lógica jurídica, por outro lado, está conectada e se conforma com a ideia que temos de direito. Aquele que "interpreta" vê o significado e o valor do texto de acordo com sua linguagem e experiências próprias. A interpretação hermenêutica visa principalmente educar, alimentar os juristas para que se formulem na arena jurídica, e por isso a argumentação é essencial por ser denunciativa, acusativa, defensiva e sentimental. No que concerne a interpretação das normas constitucionais, é posto que a Constituição Federal precisa evoluir com as necessidades da sociedade, e a hermenêutica é responsável por realizar a integração da norma a as comunidades que estão em constante transformação e dignas de consideração no meio jurídico. Um bom intérprete analisa as condições necessárias, com base no estudo dos agentes sociais, para melhor atender as necessidades humanas na esfera do direito, respeitando os padrões pelos quais o direito é feito⁴. Embora a hermenêutica e a interpretação sejam interdependentes, há uma diferença entre elas⁵. Pois, a hermenêutica tem papel fundamental no respeito (isonomia), regularidade e igualdade jurídica ao fornecer parâmetros para a atividade interpretativa, sendo a interpretação uma atividade cognitiva pela qual o intérprete descobre e atribui a um determinado enunciado jurídico um conteúdo para resolver um problema, ou seja, criar uma solução concreta a partir de uma norma legal abstrata. Toda lei é feita e aplicada por homens; portanto, é imperfeito em forma e substância e dará resultados práticos duvidosos, a menos que o sentido e o escopo de seus preceitos sejam cuidadosamente verificados. Cabe ao intérprete lidar com essa difícil tarefa, realizar análise, bem como reconstrução ou síntese, examinar o próprio texto, o seu sentido, o significado de cada palavra. Então ele cria um trabalho conjunto, compara com outras disposições da mesma lei e com as disposições de diferentes leis do país ou do exterior. Indaga sobre a inclusão da norma no texto e a examina quanto ao objetivo de toda a lei e dos direitos em geral. Por meio desse processo, ele determina o alcance da norma jurídica e assim completa o trabalho moderno da hermenêutica. Por fim, analisou a importância da aplicação da hermenêutica por processo de interpretação que não pode ser reduzido a uma simples descoberta do sentido esperado pelos autores jurídicos, mas deve ser inserido no processo sociológico de adaptação jurídica a contextos sociais em transformação. Dessa forma, de acordo com Maxiliano⁶, a interpretação não é a expressão da vontade do juiz nem o esclarecimento do pensamento do legislador, mas uma atividade realizada de acordo com as necessidades da sociedade. Nesse sentido, sua insistência de que, em todos os aspectos, as explicações são sociológicas e não pessoais pode indicar inexoravelmente que ele foi influenciado pela teoria sociológica, que em nível internacional em sua época já tinha impacto. Diante do exposto, conclui-se que a

hermenêutica de fato, está bastante ligada à interpretação das normas. Da mesma forma, compreende-se que não é sobre fazer totalmente à vontade do povo mas sim compreender a necessidade dele e aplicar de uma forma certa e de acordo com as normas jurídicas, pois a sociedade de 1988 (ano da criação da Constituição Federal) não é a mesma de 2023. Logo, durante esse tempo houve muita mudança no meio social, levando também a modificação de cláusulas da Constituição, como emendas constitucionais, novas jurisprudências e inclusão de novos artigos. Por fim, a hermenêutica é de suma importância na nossa sociedade para interpretar as normas e dar o sentido delas conforme a necessidade social.

Palavras-chave: Carlos Maximiliano; Hermenêutica Jurídica; Aplicação do direito; Interpretação das normas.

REFERÊNCIAS

GABRIELE, Ana Cláudia. **A Hermenêutica Jurídica E Sua Aplicabilidade.** Jus.com.br, acgabriele.jusbrasil.com.br/artigos/393181365/a-hermeneutica-juridica-e-sua-aplicabilidade.

BARROS, Sérgio Resende de. **Atualidade Hermenêutica:** Sérgio Resende de Barros. Www.srbarros.com.br, 2010, www.srbarros.com.br/pt/atualidade-hermeneutica.cont#:~:text=Na%20atualidade%20.

DELLAGNEZZE, René. **Hermenêutica Jurídica:** Instrumento de Paz e Justiça Social. Jus.com.br, 18 Mar. 2019, jus.com.br/artigos/72774/a-hermeneutica-juridica-parte-1-sistemas-e-meios-.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica E Aplicação Do Direito:** Leia O Prefácio Do Livro de Carlos Maximiliano. GENJURÍDICO.com.br, 28 Oct. 2021, filipperocha.jusbrasil.com.br/artigos/246775109/hermeneutica-norma-juridica-e-fato-social Hermenêutica e Aplicação do Direito: prefácios de Carlos Maximiliano GEN Jurídico (genjuridico.com.br).

SALVADOR, Ana Paloma. **Hermenêutica E Argumentação Jurídica.** Jus.com.br, 2019, anapalomasalvador.jusbrasil.com.br/artigos/667999933/hermeneutica-e-argumentacao-juridica.

DIREITO INTERLIGADO À INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Fernanda Figueiredo Cardoso de Oliveira

Graduanda em Direito, Faculdade Católica de Rondônia, Brasil,

fernanda.oliveira@sou.fcr.edu.br

Lucas Reis de Lima

Graduando em Direito, Faculdade Católica de Rondônia, Brasil, lucas.reis@sou.fcr.edu.br.

Bruna Moreira Lourenço Hecktheuer

Mestrado em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí, Brasil; Mestrado em Direito

Ambiental e Sustentabilidade pela Universidade de Alicante, Espanha, bruna@fcr.edu.br.

A pesquisa aborda a questão da aplicação da inteligência artificial ao âmbito jurídico. O objetivo é compreender como a evolução da tecnologia através da inteligência artificial se instala no

âmbito jurídico. Contextualizando, a Inteligência Artificial é um campo de estudo que se concentra em criar sistemas que possam realizar tarefas que normalmente requerem inteligência humana, como reconhecimento de fala, visão, tomada de decisões e resolução de problemas. Com isso, no século XVI há indícios da ligação do Direito com a tecnologia, sendo defendido pelo jurista e matemático Gottfried Leibniz que através de fórmulas matemáticas havia possibilidade de uma conclusão certa aos litígios. Na atual sociedade foi verificado que a inovação dos sistemas tecnológicos no campo jurídico completou a resolução de lides e possibilitou maior dinamismo nas atividades do dia a dia dos especialistas do Direito para maior atuação em suas demandas. Tem-se como exemplo: I) a revisão automatizada de documentos é realizada pela Inteligência Artificial(IA), que é capaz de analisar grandes volumes de documentos legais e identificar informações relevantes, como cláusulas contratuais ou referências de contato; II) a análise de precedentes judiciais, onde a IA é manuseada para analisar e qualificar decisões judiciais anteriores, assim auxiliando os juristas; III) a previsão de resultados de casos concretos, que pode ser utilizado para alegar dados históricos de casos judiciais e prever soluções futuras com considerações a fatores como jurisdição, constitucionalidade e a hermenêutica; IV) a assistência virtual que pode ser desenvolvida para fornecer informações jurídicas básicas e instruções, permitindo que os especialistas do Direito se centralizam em tarefas mais complexas e importantes. No entanto, a utilização da inteligência jurídica quando aplicada a interpretação do Direito Constitucional é complexa, principalmente por necessitar um olhar para todo o sistema jurídico, como realizar a interpretação de princípios e normas constitucionais, necessitando verificar a eficiência da IA na hermenêutica jurídica. Um avanço comum de aplicação de Inteligência Artificial no direito constitucional é através do aprendizado de máquina supervisionado, onde o algoritmo identifica padrões e relações entre os fatos e as normas constitucionais aplicáveis e, a partir disso, pode prever qual seria a decisão mais provável em um litígio similar. No entanto, o uso de IA no direito constitucional enfrenta importantes dificuldades e limitações, como a análise de princípios gerais e conceitos abstratos, que podem ser difíceis de serem exercidos em regras ou padrões definidos para serem estudados por algoritmos. Em suma, embora a IA possa ser útil para prever resultados e auxiliar na tomada de decisões, é importante ter em mente que a aplicação da IA ainda é um âmbito em crescimento e que as decisões finais devem ser tomadas por seres humanos com base em uma análise metódica e crítica da hermenêutica jurídica. A metodologia aplicada foi por meio de pesquisas bibliográficas em doutrinas, artigos científicos e matérias sobre os temas de hermenêutica jurídica, direito constitucional e inteligência artificial. Utilizando da compreensão e especialidades dos escritos para chegar aos conteúdos estudados neste resumo. Foi possível obter como resultado a compreensão que a Inteligência Artificial está cada vez mais presente no âmbito jurídico e vem sendo utilizada pelos especialistas do direito como uma forma de facilitação e aplicação do direito. Dentro disto, percebe-se que pode incluir a estudos de decisões judiciais, a utilização de

modelos de ética e moralidade e a consideração de fatores sociais, políticos e culturais que podem agregar a agudeza do que é justo em uma determinada conformidade. Por fim, conclui-se que é importante destacar que a interpretação do direito feita pela IA pode auxiliar e facilitar o dia a dia na seara jurídica, mas ainda existem limitações e desafios, como a questão de necessitar de um jurista e especialistas do direito para dar a decisão final em um caso concreto. Afinal, a IA mesmo feito bom uso dela, não é o mesmo efeito do julgamento por humanos e pode não atingir especificações corretas do caso concreto. Inclusive, a IA depende de dados e algoritmos para tomar decisões, o que pode advir a erros se os dados ou o algoritmo forem desapropriados ou imprecisos. Além disso, a IA pode ter dificuldade em lidar com ambiguidades presentes na interpretação das normas jurídicas, que muitas vezes exigem julgamentos complexos e específicos. A exemplo disto, quando da interpretação por humanos é possível verificar que nem sempre é justo dividir igualmente para todos, possibilitando dar mais a quem precisa. Neste ponto, adentra a questão da equidade, pois levanta-se a questão de se a IA consegue identificar as peculiaridades de cada caso para conseguir, balancear a igualdade e a equidade da forma que for necessário. Com isso, a temática da IA aplicada ao Direito, mais especificamente no julgamento de um caso concreto, para considerar o que é justo ou não, é de grande complexidade. Assim, deixar a Inteligência Artificial atuar de maneira direta na área judicial, sem atuação humana que fiscalize e acompanhe, pode gerar impactos negativos, principalmente levando em consideração todo um arcabouço de raciocínio para lidar com as peculiaridades de cada processo.

Palavras-chave: Hermenêutica constitucional; Inteligência artificial; Direito; Interpretação.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Ana Catarina de. **Inteligência Artificial, Ética e Direito: Guia Prático para Entender o Novo Mundo**. Editora Expressa, 2022. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620339/>. Acesso em: 10 março 2023.

FIA. **Inteligência Artificial no Direito: O que é e Principais Impactos**, FIA,2019. Disponível em: <<https://fia.com.br/blog/inteligencia-artificial-no-direito>> Acesso em: 11 março de 2023.

LEONARDO, César Augusto Luiz; ESTEVÃO, Roberto da Freiria. **Inteligência artificial, motivação das decisões, hermenêutica e interpretação: alguns questionamentos a respeito da inteligência artificial aplicada ao direito**. Revista Em Tempo, v. 20, n.1, nov. 2020. Disponível em: <<https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3305>>. Acesso em: 20 de março de 2023.

A IMPORTÂNCIA DA INDÚSTRIA 4.0 NA REGIÃO AMAZÔNICA

Geciane de Azevedo Barbosa

Acadêmica do curso de Administração da Faculdade Católica de Rondônia.

barbosageciane8@gmail.com

Lara Emanuelle Souza de Oliveira

Acadêmica do curso de Administração da Faculdade Católica de Rondônia.

laraoliveira2186@gmail.com

Joely Cristiane Moraes Pereira

Acadêmica do curso de Administração da Faculdade Católica de Rondônia.

joely.bibiel@gmail.com

Sâmia de Souza Soares

Acadêmica do curso de Administração da Faculdade Católica de Rondônia.

ssamy698@gmail.com

Edney Costa Souza

Doutor em Educação. E-mail professor_edney@hotmail.com

Introdução: A Indústria 4.0 é uma revolução tecnológica que está transformando a forma como as empresas produzem e se relacionam com seus clientes. Essa revolução é baseada na automação e na digitalização dos processos produtivos, utilizando tecnologias como inteligência artificial, robótica, internet das coisas e computação em nuvem. A aplicação dessas tecnologias pode trazer benefícios significativos para a região amazônica. A região amazônica é uma das mais ricas em recursos naturais do mundo. Além da biodiversidade, a região possui um enorme potencial para a produção de alimentos, madeira, minérios e energias renováveis, como a energia solar e a energia eólica. No entanto, essa riqueza natural ainda não foi totalmente explorada devido à falta de infraestrutura e de tecnologia. A Indústria 4.0 pode ajudar a mudar esse cenário. Com a automação e a digitalização dos processos produtivos, as empresas podem aumentar a eficiência e reduzir os custos de produção. Isso pode tornar a produção na região amazônica mais competitiva em relação a outras regiões do mundo. Além disso, a Indústria 4.0 pode trazer outros

benefícios para a região. Por exemplo, a internet das coisas pode ser utilizada para monitorar as florestas e prevenir desmatamentos ilegais. A inteligência artificial pode ajudar a prever mudanças climáticas e a tomar decisões mais sustentáveis na produção. A robótica pode ser utilizada para automatizar tarefas perigosas ou insalubres para os trabalhadores. Para que esses benefícios sejam alcançados, é necessário investir em infraestrutura e em capacitação de pessoal na região. É preciso construir uma rede de internet de alta velocidade e garantir o acesso à tecnologia para as empresas da região. Além disso, é preciso capacitar os trabalhadores para lidar com as novas tecnologias e para desenvolver soluções inovadoras.

Objetivo: O estudo teve como objetivo refletir sobre a importância da indústria 4.0 na região amazônica e os benefícios que esta apresenta para a região que ainda carece de muitos investimentos em diversos aspectos, sobretudo em novas tecnologias e na formação de pessoas, a fim de compreender melhor a extensão do problema.

Metodologia: O presente estudo apresenta metodologia estruturada que objetiva de obter informações sobre o tema de pesquisa, caracterizando-se como básica, pois se ateve a evoluir em um conceito a partir de referências bibliográficas. As informações de trabalhos produzidos em campo férteis e atuais a respeito deste tema. Para elaboração deste levantamento bibliográfico, utilizou-se obras de inúmeros autores. Com pesquisa no Google Acadêmico que possui amplitude de busca em diversos indexadores.

Resultados e Discussões: Comparando os dados coletados na pesquisa, observou-se que A Indústria 4.0 é uma revolução tecnológica que está mudando a maneira como as empresas produzem e se relacionam com seus clientes. Essa revolução é baseada na automação e digitalização dos processos produtivos, utilizando tecnologias como inteligência artificial, robótica, internet das coisas e computação em nuvem. No entanto, a região amazônica, mesmo sendo uma das mais ricas em recursos naturais do mundo, ainda não explorou totalmente essa riqueza devido à falta de infraestrutura e tecnologia. Nesse contexto, a Indústria 4.0 pode trazer benefícios significativos para a região amazônica, uma vez que a automação e a digitalização dos processos produtivos podem aumentar a eficiência e reduzir os custos de produção, tornando a produção na região mais competitiva em relação a outras regiões do mundo. Além disso, a Indústria 4.0 pode trazer outros benefícios para a região, como a possibilidade de monitorar as florestas e prevenir desmatamentos ilegais através da internet das coisas, prever mudanças climáticas com a ajuda da inteligência artificial e automatizar tarefas perigosas ou insalubres para os trabalhadores. No entanto, para que esses benefícios sejam alcançados, é necessário investir em infraestrutura e capacitação de pessoal na região. É preciso construir uma rede de internet de alta velocidade e garantir o acesso à tecnologia para as empresas locais. Além disso, é preciso capacitar os trabalhadores para lidar com as novas tecnologias e desenvolver soluções inovadoras. Com uma abordagem responsável e estratégica, a região amazônica pode se tornar um exemplo de como a tecnologia pode ser utilizada para promover o desenvolvimento sustentável em todo o mundo.

Conclusão: Conclui-se que a Indústria 4.0 pode ser uma grande oportunidade para a região amazônica. Com a aplicação das novas tecnologias, é

possível aumentar a eficiência produtiva, reduzir os custos e promover a sustentabilidade. No entanto, para que isso aconteça, é necessário investir em infraestrutura e em capacitação de pessoal na região. A Indústria 4.0 pode ser a chave para impulsionar o desenvolvimento sustentável da região amazônica. A aplicação das novas tecnologias pode ajudar a explorar de forma mais eficiente e responsável os recursos naturais da região, gerando mais empregos e aumentando a competitividade das empresas locais. No entanto, para que isso seja possível, é fundamental investir em infraestrutura e capacitação para aproveitar todo o potencial da Indústria 4.0. Com uma abordagem responsável e estratégica, a região amazônica pode se tornar um exemplo de como a tecnologia pode ser utilizada para promover o desenvolvimento sustentável em todo o mundo.

Palavras-chave: indústria 4.0, região amazônica, automação.

REFERÊNCIAS

- Ribeiro, L. P., & Canedo, E. D. (2018). **Indústria 4.0: Conceitos, evolução e perspectivas**. Revista Eletrônica de Inovação e Tecnologia, 3(2), 1-14.
- Freitas, H. G., & Schmitz, E. (2017). **Indústria 4.0: Conceitos, evolução e desafios**. Revista de Ciências Exatas e Tecnologia, 2(2), 11-28.
- Ferreira, D. D., & Ferreira, G. H. (2018). **Indústria 4.0: Uma análise da sua implementação e aplicação no contexto da Indústria Metalúrgica**. Revista Brasileira de Estratégia, 11(1), 1-18.
- Miranda, L. F., & Lima, A. V. (2017). **Indústria 4.0: Conceitos e aplicações**. Revista Brasileira de Gestão e Inovação, 4(1), 85-103.
- Souza, A. C., Ribeiro, J. L. D., & Ribeiro, G. D. (2019). **Indústria 4.0: Uma revisão sistemática de literatura**. Revista de Ciências da Administração, 21(53), 5-23.
- Cavalcante, R. P., & Sales, R. A. (2018). **Indústria 4.0: Perspectivas, oportunidades e desafios**. Revista de Gestão e Projetos, 9(3), 1-13.
- Leite, M. F., & Moraes, R. A. (2018). **Indústria 4.0 e a transformação digital: O impacto na gestão de negócios**. Revista de Administração da UNIFACS, 17(2), 337-355.
- Santos, A. C., Cunha, J. V., & Carvalho, M. P. (2019). **Indústria 4.0: Oportunidades e desafios para as empresas brasileiras**. Revista de Administração e Inovação, 16(1), 1-14.
- Fernandes, D. M., & Leite, D. D. (2019). **Indústria 4.0: Uma análise da sua influência nas organizações**. Revista de Gestão e Tecnologia, 19(1), 1-16.
- Oliveira, E. C., Ferreira, L. A., & Silva, R. J. (2019). **Indústria 4.0 e a produção enxuta: Uma revisão sistemática da literatura**. Revista de Administração, Contabilidade e Economia da FUNDACE, 10(1), 1-17.

**PROTEÇÃO SOCIAL AO DIREITO INDENIZATÓRIO DOS ASPECTOS DE POSSE
NO ÂMBITO DA AMAZÔNIA BRASILEIRA AO PROPRIETÁRIO ORIGINÁRIO**

Sashe Iure Teles Calado Luz

Pós Graduando em TEA - Transtorno do Espectro Autista. Graduando Psicologia pela FCR –
Faculdade Católica de Rondônia

Edney Costa Souza

Doutor em Educação. E-mail professor_edney@hotmail.com

Walter Paula de Sales Neto

Graduado em Pedagogia Licenciatura Plena pela Faculdade Sapiens – 2020
Graduando em Direito pela Faculdade Católica de Rondônia - FCR

Roxane Dias da Silva

Mestre em Planejamento e Desenvolvimento Regional pela Universidade de Taubaté. Graduada
em Administração. E-mail roxaneditas@gmail.com

Letícia Nunes Martins do Nascimento

Mestre em Administração pela Universidade Federal de Rondônia - UNIR. Graduada em
Administração. E-mail leticia.nmartins@gmail.com

Introdução: A propriedade no contexto social e jurídico gera desinformações na sociedade brasileira, apesar de existirem leis específicas para proteger as propriedades reguladas e limitar seu uso em áreas urbanas e rurais. A Lei 4.771/65 do Código Florestal Brasileiro estabelece áreas protegidas para a preservação dos recursos hídricos, paisagem, estabilidade geológica, biodiversidade e bem-estar humano, independentemente da existência de vegetação nativa. No entanto, quando se trata de propriedades adquiridas por nativos na Amazônia brasileira, é importante considerar sua função social em relação à preservação do meio ambiente e da biodiversidade, especialmente em áreas urbanas e rurais próximas às grandes cidades. Muitas das propriedades na região de Rondônia foram adquiridas por invasão pelos próprios donos, e refletem dinâmicas territoriais resultantes da colonização agrícola iniciada nos anos 70 pelo governo federal, configurando uma nova fronteira agrícola. Para entender melhor as transformações geográficas da região, é importante consultar bibliografias que registrem os processos empíricos desse período histórico de construção da frente pioneira e modernização do espaço regional. **Objetivo:** Levantar o cenário atual sobre a proteção social ao direito indenizatório dos aspectos de posse no âmbito da Amazônia brasileira ao proprietário originário por meio de levantamento bibliográfico. **Metodologia:** Com base na tese de doutorado de Hervé Théry na Universidade de Paris em 1976, que abordou a distribuição da área ocupada pelo estado de Rondônia, utilizamos uma metodologia empírica e social para estudar esse assunto. Inspirados na escola francesa de geografia, realizamos um intenso trabalho de campo exploratório para observar o ambiente e coletar dados. Esses dados são fundamentais para comprovar a expansão possessória em Rondônia e contribuem para discussões sobre direito possessório. **Resultados e Discussões:** A considerar o resultado sobre as informações coletadas em revisões bibliográficas, percebe-se que a população em geral não obtém serviços jurídicos na hora de regularização do imóvel ou de um direito possessório, tendo como base 99% da desvalorização da mão de obra advocatícia para tais fins, fundamentando a presente pesquisa sobre a necessidade de regularização imediata sobre as titularidades dos imóveis e o uso indevido de direitos possessórios assim como a manutenção do possessor originário do bem irregularmente aos utilizadores das propriedades particulares dentro da Amazônia. Assim justifica-se a necessidade da mão de obra do advogado como base nos direitos indenizatórios e reguladores do direito à propriedade, da mesma maneira de políticas sociais para implantação da regularização da titularidade das propriedades dentro do território brasileiro amazônico, tendo os aspectos sociais e protetivos ao proprietário originário violados de uma maneira cultural e social, pela falta ao acesso à informação de regularização fundiária e de valorização de mão de obra especializada para tal adequação junto às prefeituras e estados. **Conclusão:** Visto como parte do benefício do direito

indenizatório a proteção social dos aspectos de propriedade no âmbito da Amazônia ao proprietário original, a falta de informação e adequação por vício social em não utilizar profissionais com entendimento sobre a regularização do direito à posse privada, obtém irregularidades por gerações que mantêm sobre uma evolução histórica latifundiária cuja estrutura social e de movimentos garantem a posse forçada ou a desvalorização de cunho e falta de prestação social do bem, entabulam o não acesso a informações básicas de regularizações dos imóveis ou da posse seja ao comprador, vendedor ou possessor que, por variações possibilitam danos ao titular originário do bem criando o aspecto social do direito à indenização por irregularidade e uso indevido do registro inicial deixando acúmulo por anos de tributos Municipais, Estaduais e Federal, que podem lesar o proprietário original dentro dos territórios da Amazônia. Por fim, a pesquisa corrobora com a assertiva da desvalorização do advogado, seja por falta de informação ou por pouca demanda necessária, a população do Estado de Rondônia e da Amazônia como foco do presente artigo científico, esclarece que o uso indevido de forma irregular do nome dos proprietários originais das propriedades no âmbito amazônico fornecem direitos indenizatórios retroagidos dos últimos cinco anos para ações de obrigação de fazer cumuladas com danos morais, tendo por base o direito a proteção do nome, assim como a obrigação da regularização do direito possessório utilizado em nome de outrem, tendo a obrigação final como justificativa de regular e indenizar de acordo com a Constituição Federal e Código Civil Brasileiro.

Palavras-chave: Posse; Direito propriedade; Amazônia; Violação

REFERÊNCIAS

BRASIL. Código Civil Brasileiro. Artigos 16, 17 e 1.196, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

BRASIL, Lei de Registros Públicos. Artigo 1º, IV, da Lei nº 6.015/73.

BRASIL, Constituição (1988).

BRASIL, Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 91, de 2016.

BRASIL, Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 106, de 2020.

BRASIL, Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 107, de 2020.

VENOSA, Sílvio de Salvo - Direito Civil -Parte Geral.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro - VOL.1 - 39ª edição 2022.

DINIZ, Maria Helena. Código Civil Anotado - 18ª Edição - Editora do Direito –

THÉRY, Hervé; FERRAS, Robert; BRUNE, Roger. Les mots de la géographie, 1975.

THÉRY, Hervé; KNAFO, Rémy. Géographie, T. STT, 1975.

**ASPECTOS PSICOSSOCIAIS EM UMA ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS
DE RONDÔNIA: RELATO DE EXPERIÊNCIA VIVENCIADA EM ESTÁGIO
SUPERVISIONADO**

Sâmia Laise Manthey Benevides

Psicóloga e Mestre em Administração. Faculdade Católica de Rondônia. E-mail:
samia.benevides@sou.fcr.edu.br

Iete Vieira Teixeira

Graduanda em Psicologia, FCR. E-mail: iete.teixeira.@sou.fcr.edu.br

Leila Matos da Silva Jacob

Graduanda em Psicologia, FCR. E-mail: leila.jacob.@sou.fcr.edu.br

Lucineide Monteiro dos Santos

Graduanda em Psicologia, FCR. E-mail: lucineide.santos@sou.fcr.edu.br

Este trabalho consiste em um relato de experiência vivenciada no estágio supervisionado do curso de Psicologia da Faculdade Católica de Rondônia. O estágio supervisionado se configura como um momento de preparação para a vida profissional do futuro psicólogo, é o momento de relacionar a teoria com a prática. Nesse sentido a disciplina em ESTÁGIO SUPERVISIONADO II – PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL E DO TRABALHO, possibilita a coordenação e manejo de processos grupais, considerando as diferenças individuais e socioculturais dos seus membros; favorece a atuação inter e multiprofissional, bem como um pensamento crítico na produção de práticas interventivas no intuito de produzir competências e habilidades como: tomada de decisão, liderança, administração e gerenciamento de recursos humanos, materiais e de informações, liderar equipes de trabalho, realizar diagnóstico e avaliação de processos psicológicos de indivíduos, de grupos e de organizações. Nesse sentido, partindo das vivências teóricas e práticas, com encontros semanais onde estudávamos os fundamentos da disciplina, supervisão de estágio, ida ao campo, onde experienciamos na prática tudo que aprendemos na teoria. O estágio foi realizado na sede da Associação casa família Roseta, uma instituição sem fins lucrativos que oferece atendimento a crianças e adolescentes deficientes, bem como reabilitação de pessoas com dependência química. Iniciamos com a observação do espaço organizacional da instituição, onde podemos conhecer melhor seu funcionamento bem como as pessoas que ali trabalham, em seguida iniciou-se a intervenção junto aos coordenadores dos

diversos setores da organização, com sessões reflexivas de práticas gerenciais semanais, onde onde abordamos os seguintes temas como: Consciência de si e do entorno; Comunicação interpessoal; Riscos psicossociais relacionados ao trabalho; Mudanças imediatas; Motivação no trabalho; Necessidade dos grupos e das equipes de trabalho; Competências socioemocionais no trabalho. O objetivo das sessões era refletir sobre as ações gerenciais, a fim de promover saúde e bem-estar na organização, sem perder o foco na produtividade das equipes. Com base nos estudos desenvolvidos por José Carlos Zanelli relacionados aos fenômenos psicossociais do cotidiano das organizações de trabalho, este estágio visou abordar os indicadores de uma organização saudável e não saudável; os fatores psicossociais relacionados ao trabalho; variáveis de risco e proteção associadas ao trabalho, com o intuito de proporcionar atividades reflexivas sobre as práticas e ações desenvolvidas no ambiente do trabalho, que envolvam estresse e desgastes emocionais, tornando oportuno o autoconhecimento e o equilíbrio emocional, a fim de prevenir o adoecimento dos trabalhadores. O dia a dia dentro das organizações são permeadas situações que podem vir a representar fatores de riscos à saúde dos trabalhadores. O local de trabalho é o lugar onde o trabalhador passa a maior parte do seu tempo. Diante disso, dependendo da política administrativa e gestacional adotada pelo empregador, a sua conduta abusiva e ilícita poderá afetar a integridade psíquica do colaborador. No local de trabalho, o colaborador pode ser vítima de violências psíquicas enquanto desenvolve a sua atividade, podendo ocasionar prejuízo à saúde mental do colaborador podendo tornar o trabalho “adoecedor”, contribuindo para a formação de transtornos mentais relacionados ao trabalho, tais como o estresse e a Síndrome de Burnout. Estudos realizados no Brasil demonstra que há muitas ocasiões em que o ambiente de trabalho, ao contrário de promover a dignificação da pessoa pelo exercício de uma atividade e de ser um local de bem-estar e de crescimento, transforma-se em espaço favorável à aquisição de enfermidades de toda ordem, inclusive, e especialmente, as que afetam a saúde mental do indivíduo. Desse modo, a subordinação do empregado ao empregador não pode levar à situação na qual os poderes que este exerce sobre aquele culmine por afetar a higidez física e psíquica do trabalhador. O presente trabalho vislumbra identificar fenômenos psicossociais e variáveis de risco e proteção de uma organização de trabalho sem fins lucrativos (ASSOCIAÇÃO CASA FAMÍLIA ROSETTA). A metodologia adotada foram sessões reflexivas que consistiam em reunir gestores da associação para refletir sobre suas práticas gerenciais. De acordo com a literatura estudada, os gestores possuem influência decisiva na construção dos valores, percepções, atitudes, comportamentos expressos no cotidiano organizacional e prescindem de suporte para resolver problemas de natureza humana. Foram 10(dez) encontros semanais em forma de grupo operativo com 6 (seis) líderes atuantes responsáveis pelos diversos setores da organização, com finalidade de escutar desses profissionais suas experiências e reflexões sobre suas vivências na organização. Os encontros foram realizados com temática predefinidas que eram conduzidas por 3 estagiárias com duração total de 2 (dois) meses. Observou-se que a organização possui aspectos que a

caracterizam como saudável: está conectada aos conceitos de resiliência e aprendizagem; fortalece estratégias de superação das adversidades; proporciona atividades de trabalho planejadas e significativas; garante apoio sócio-organizacional; possibilita oportunidades acessíveis para a carreira; a equipe de líderes, demonstra satisfação, comprometimento, resiliência, eficiência e eficácia. Os fatores de risco psicossociais identificados estão relacionados uma jornada de trabalho excessiva que impacta na relação familiar; dificuldade em estabelecer limites e uma relação profissional, tendo em vista que os empregados se doam afetivamente para além de suas responsabilidades; existe uma instabilidade financeira vivida pela organização que sobrevive de doações, que tem como consequência os atrasos nos pagamentos de salários que gera insegurança quanto ao futuro. Observou-se que os gestores são capazes de impactar positivamente a organização de trabalho mesmo diante de dificuldades como a remuneração. Observou-se que a gestão por propósito é capaz de direcionar o comprometimento de 50 colaboradores mesmo diante de incertezas financeiras. Na conclusão dos encontros foi identificado claramente que os fatores de proteção são prevalentes, caracterizando uma organização saudável, sugerindo que tal característica tem como base a forte ética de cuidados do trabalhador em servir o próximo, típico da filantropia e também identificado o engajamento de cada profissional a esse perfil.

Palavras-chave: Fenômenos psicossociais, fatores de risco, fatores de proteção

REFERÊNCIAS

ZANELLI, José Carlos. **O psicólogo nas organizações de trabalho**. Porto Alegre ArtMed, 2009 (Acesso Virtual).

ZANELLI, José Carlos; KANAN, Lilia Aparecida. **Fatores de Risco, Proteção Psicossocial e Trabalho: Organizações que emancipam ou que matam**. Florianópolis:Uniplac, 2018. Disponível em <https://zanellijc.com.br/livro-gratuito/>

ZANELLI, J. C. TOSTES, A. C. **Prática Reflexiva das Ações Gerenciais: um modo de promover a saúde e o bem-estar sem perder a produtividade**. Curitiba: Maxi Gráfica e Editora LTDA, 2019.

Ministério do Trabalho. **Normas Regulamentadoras do Trabalho**. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia> Acesso em 20/04/2022

DIREITO ARREPENDIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS À DISTÂNCIA DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

Yara Regina Saraiva de Freitas

Graduada em Direito, FCR. E-mail: yara.freitas@fcr.edu.br

Marlen de Oliveira Silva

Graduada em Direito, Docente na FCR. E-mail: marlen.silva@fcr.edu.br

O presente trabalho tem o objetivo de apresentar o Direito do consumidor, com foco no artigo 49 - Lei do Arrependimento, os impactos provocados pela Covid-19 e a importância do equilíbrio entre o consumidor e o fornecedor. O consumidor, por sua vez, é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, conforme previsto no artigo 2º do Código do Consumidor. Segundo Flávio Tartuce, o artigo 2º do Código do Consumidor adotou expressamente a teoria finalista ou subjetiva para qualificar o consumidor. O consumidor deve ser o destinatário final fático e econômico do produto ou serviço. Na destinação final fática, o consumidor é o último da cadeia de consumo, ou seja, depois dele não há ninguém na transmissão do produto ou serviço. Já na definição final econômica, o consumidor não utiliza o produto ou serviço para obter lucro, repasse ou transmissão onerosa. O fornecedor é toda pessoa física ou

jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como, os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços, com a finalidade de obter lucro. Já que foi explicado quem é o Consumidor e o Fornecedor, é importante explicar também o que é o produto e o serviço. O produto é qualquer bem imóvel ou móvel, material e imaterial. Já o Serviço, é qualquer atividade fornecida em mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista, mas também, havendo exceções. O objetivo geral é analisar a evolução do direito do consumidor em relação às compras online, com foco na implementação do Direito de Arrependimento fundamentado no artigo 49 da Lei do Direito do Consumidor. Quando se deu início a Pandemia Covid-19 no ano de 2020, o índice de pessoas descobrindo as compras de produtos e serviços nas plataformas digitais aumentaram. Com as medidas adotadas para conter a propagação da Covid-19, principalmente medidas de distanciamento social, a internet veio se tornando cada vez mais presente na vida das pessoas, e a tendência é que mesmo após o fim da pandemia essa realidade não seja materialmente afetada, E-commerce e home office, como, por exemplo, são tendências que vieram para ficar. Impossibilitados de sair de casa, a frequência com que navegamos na internet aumentou, usamos redes sociais, assistimos a vídeos em plataformas de streaming e consumimos diversos produtos e serviços, tornando essa uma opção de compra cada vez mais relevante para milhões de brasileiros. Nesse cenário, as pessoas notaram que certos produtos comprados ou serviços contratados à distância poderiam ser mais econômicos e mais acessíveis, no entanto, os riscos na execução e na finalização da compra cresceram junto e aumentou a necessidade de proteção do consumidor no ambiente virtual. No que tange às relações de consumo através do mundo digital, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em seu artigo 49, dispõe sobre a Lei de Arrependimento, sendo o fato gerador de desistência sem justificativa para compras efetuadas à distância em um prazo determinado, e como complemento, o Decreto do Comércio Eletrônico (Decreto Federal nº 7.962/2013), prevê que mesmo as compras pagas no cartão devem ser reembolsadas. O objetivo Específico é verificar o impacto social provocado pela pandemia da COVID-19 nas relações de consumo (fornecedores e consumidores). Compreender o que levou à aceleração da expansão do comércio eletrônico no período de pandemia, onde houve um avanço nas compras online mas também criou-se uma crise econômica, os amplos prejuízos compartilhados entre fornecedores e consumidores, que exigem algum tipo de apoio do poder público diante de uma crise. Dadas as circunstâncias excepcionais, sanciona-se o regime jurídico emergencial e transitório das relações jurídicas de direito privado instituído pela Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020. O artigo 8º da referida Lei, traz novos privilégios nas relações de consumo, suspendendo o direito de arrependimento em caso de entrega de produtos perecíveis ou consumo imediato de medicamentos. Para compor a presente proposta de estudo,

metodologicamente pretende-se desenvolver uma pesquisa do tipo explicativa e exploratória, de abordagem qualitativa, de caráter bibliográfico a partir de revisão de literatura, com fundamentação no Código de Defesa do Consumidor, que trata da relação entre um fornecedor (que oferece um produto ou serviço no mercado) e um consumidor (que consome o produto ou serviço como destinatário final), com o respaldo da Lei de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90). Em conclusão, o estudo faz a análise da evolução do direito do consumidor e observa que a situação de pandemia impôs ao fornecedor um fardo que ele não pôde suportar. Diante de uma crise econômica e do colapso iminente do setor privado, as perdas nas devoluções de produtos perecíveis ou diretos ao consumidor são uma prova disso, o art. 8º buscou, por meio da limitação do direito de arrependimento, alinhar as relações de consumo durante o seu momento de desequilíbrio.

Palavras-chave: Direito do consumidor. Direito de Arrependimento. Prazo de Reflexão. Compra Não Presencial. COVID-19.

REFERÊNCIAS:

ADMIN. **Direito de arrependimento para compras online.** Disponível em: <<https://www.cleversonneves.com.br/entenda-o-direito-de-arrependimento/>>. Acesso em: 25 mar. 2023.

A suspensão do direito de arrependimento do artigo 49 do CDC. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2020/a-suspensao-do-direito-de-arrependimento-do-artigo-49-do-cdc#:~:text=49%20da%20Lei%20n%C2%BA%208.078> Acesso em: 24 mar. 2023.

CONSUMERISTA, O. **Desistiu de uma compra online? Entenda como funciona o direito de arrependimento.** Disponível em: <<https://www.oconsumerista.com.br/2021/01/compra-online-direito-arrependimento/>>. Acesso em: 24 mar. 2023.

VIEIRA DA SILVA, L. D. A. **O DIREITO DE ARREPENDIMENTO NA PANDEMIA: AS COMPRAS POR INTERNET E NOVAS LIMITAÇÕES LEGAIS.** Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/15915/1/21604542.pdf>>. Acesso em: 27 mar. 2023.

A HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Beatriz Farhat Pinheiro

Graduanda em Direito, FCR. E-mail: beatriz.pinheiro@sou.fcr.edu.br

Maria Eduarda Oliveira Lima

Graduanda em Direito, FCR. E-mail: maria.lima@sou.fcr.edu.br

Bruna Moreira Lourenço Hecktheuer

Mestrado em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí, Brasil; Mestrado em Direito Ambiental e Sustentabilidade pela Universidade de Alicante, Espanha, bruna@fcr.edu.br.

A pesquisa trabalha com a importância da hermenêutica constitucional para a efetivação dos direitos humanos dentro do ordenamento jurídico brasileiro e sua aplicação na sociedade. O objetivo analisar como o intérprete utiliza dos métodos hermenêuticos para aplicar a lei e obter a efetivação dos direitos humanos fundamentais de forma eficaz dentro do meio social. No processo de realização deste trabalho utilizou-se a metodologia referente a pesquisas bibliográficas que abordam a temática de hermenêutica constitucional e os direitos humanos fundamentais, verificando, desse modo, como a relação intrínseca entre as áreas corrobora para a aplicação de maneira concreta e justa no âmbito jurídico. Inicialmente, faz-se necessário entender o funcionamento da hermenêutica constitucional, assim como seus efeitos e atuação. Atualmente, depois da filosofia hermenêutica, ela passou a rever o conceito de constituição para que fosse incluído a transformação do mundo atual, uma vez que essa compreensão é o resultado de um processo dialético: ao interpretar a constituição, define-se, e por definição é, onde está a metodologia estabelecida. Mostra-se claro, então, a importância do juiz intérprete em passar a estabelecer a norma e ser o legislador ainda o mesmo legislando entre partes, e o direito existente, direcionado a princípios de permanência da regra⁴. Consequentemente, diante de normas, regras e princípios presentes na constituição, é de origem distinta de outrem, sendo imperioso desenvolver a uma diferente hermenêutica das cotidianas e trazer algo novo, a qual requer o ato interpretativo dos princípios constitucionais. Seguindo esse raciocínio, também é necessário explorar a compreensão dos Direitos Humanos⁵, uma vez que é a caracterização de garantias universais, embora certa, ainda se mostra ambígua na construção de seu conceito, sendo uma forma mais simples de se exemplificar seria colocando seu valor ligado a dignidade da pessoa humana, como por exemplo: direito à liberdade, à igualdade, à dignidade, entre outros. Sendo assim, trata-se daqueles direitos adquiridos no nascimento, e que devem ser reconhecidos e

protegidos pelo Estado, pois não está ligado apenas a um único indivíduo, de forma singular, mas também a grupos sociais. À vista do exposto, nota-se uma semelhança entre os direitos humanos e os direitos e garantias fundamentais, em que as duas áreas abordam o mesmo conteúdo, mas se encontram em esferas diferentes, o primeiro situa-se no direito internacional (tratados internacionais), portanto, mesmo estando nessa esfera, ela possui um peso no sistema jurídico interno brasileiro (constituição), já o segundo se encontra positivado na Constituição Federal⁶. Diante do que foi apresentado, foi possível obter como resultado o entendimento como funciona a efetivação dos direitos humanos e como o intérprete efetua esta ação na sociedade, isto é, a concretização dos direitos naturais, que vem por meio da Constituição Federal, onde é assegurado o direito internacional, que se ingressa no ordenamento jurídico. Contudo a teoria hermenêutica, também conhecida como teoria da interpretação em desenvolver um trabalho valioso, busca apontar a necessidade de revelar o significado e alcançar as normas já estabelecidas pelos legisladores⁷. Sendo assim, a razão pela qual a interpretação é definida, por um meio pelo qual ressalta o uso que o intérprete deve colocar-se no lugar do legislador originário para o processo de entendimento. Deve-se ainda recapitular o básico entendimento da fala de um doutrinador para que seja criado um vínculo na compreensão da linguagem utilizada. Portanto, a forma de aplicação do estudo metodológico utilizado consiste na pragmática da formação da linha de raciocínio citado e com base nestes, cria-se essa relação intrínseca mostra que a linguagem é responsável pela concretização desse direito natural dentro da sociedade, pois é por meio dessa interpretação que o juiz intérprete/aplicador da lei consegue praticar as normas em casos concretos que vão para o judiciário. À guisa de fechamento, levando-se em conta os conceitos e análises observadas, conclui-se que hermenêutica, em todos os seus processos de interpretação das normas, é a ferramenta mais importante para o aplicador da norma no poder judiciário, uma vez que é através dela que o juiz consegue interpretar a lei e aplicá-la de forma concreta e justa. Com isso, é notório que esse campo é o objeto que ajuda a concretizar a regulamentação do direito natural, dado que, aplicar apenas a norma seca/crua sem interpretá-la não seria uma forma de fazer com que essa regulamentação produzisse efeito de forma justa. Afinal, os direitos humanos são aqueles direitos garantidos no nascimento e se trata do direito mais importante para o ser humano, já que é ele que protege as garantias mais essenciais que o homem possui, que é o direito à vida, à liberdade, à educação, entre outros⁸. Assim, a relação entre a hermenêutica constitucional e os direitos humanos fundamentais é essencial, e ambas devem trabalhar conjuntamente para que obtenham um efetivo meio de concretização na realidade e um impacto definitivo na resolução dos problemas no judiciário.

Palavras-chave: hermenêutica constitucional; direitos humanos; efetivação de direito.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: 1988.

CONSELVAN, Jussara Seixas. **O papel da hermenêutica constitucional na concretização dos direitos fundamentais**. Revista Direitos Humanos Fundamentais & Democracia. Faculdades Integradas do Brasil. Curitiba: UniBrasil. V.5. N.5. p. 1 - 18. Jan/Jun. de 2009.

FRANCO, Marcelo Veiga. **Direitos humanos x direitos fundamentais: matriz histórica sob o prisma da tutela da dignidade da pessoa humana. O sistema interamericano de proteção dos direitos humanos: interface com o direito constitucional contemporâneo**.

Belo Horizonte: Del Rey, p. 3-28, 2007. MAXIMILIANO, Carlos; MARCARO, Alysson. Coleção Fora de Série - **Hermenêutica e Aplicação do Direito**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2021. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559642151/>. Acesso em: 28 mar. 2023.

ONU. Assembleia Geral da ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, 1948.

SERRANO, Pablo Jiménez. MARTINEZ, Regina Célia. **O papel da teoria hermenêutica na concretização dos direitos humanos e fundamentais**. Revista Científica do Centro Universitário de Jales (Unijales), Jales-SP. Edição XII 54 - 69. p 99 - 122. 2022.

SPOSATO, Karyna Batista. SOBRINHO, Eduardo de Abreu Lima. **A nova hermenêutica constitucional como genuína hermenêutica dos direitos humanos**. Interfaces Científicas-Direito. Aracaju. V.

A HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL COM O INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Beatriz Farhat Pinheiro

Maria Eduarda Oliveira Lima

Bruna Moreira Lourenço Hecktheuer

A pesquisa trabalha com a importância da hermenêutica constitucional para a efetivação dos direitos humanos dentro do ordenamento jurídico brasileiro e sua aplicação na sociedade. O objetivo analisar como o intérprete utiliza dos métodos hermenêuticos para aplicar a lei e obter a efetivação dos direitos humanos fundamentais de forma eficaz dentro do meio social. No processo de realização deste trabalho utilizou-se a metodologia referente a pesquisas bibliográficas que abordam a temática de hermenêutica constitucional e os direitos humanos fundamentais, verificando, desse modo, como a relação intrínseca entre as áreas corrobora para a aplicação de maneira concreta e justa no âmbito jurídico. Inicialmente, faz-se necessário entender o funcionamento da hermenêutica constitucional, assim como seus efeitos e atuação. Atualmente, depois da filosofia hermenêutica, ela passou a rever o conceito de constituição para que fosse incluído a transformação do mundo atual, uma vez que essa compreensão é o resultado de um processo dialético: ao interpretar a constituição, define-se, e por definição é, onde está a

metodologia estabelecida. Mostra-se claro, então, a importância do juiz intérprete em passar a estabelecer a norma e ser o legislador ainda o mesmo legislando entre partes, e o direito existente, direcionado a princípios de permanência da regra. Consequentemente, diante de normas, regras e princípios presentes na constituição, é de origem distinta de outrem, sendo imperioso desenvolver a uma diferente hermenêutica das cotidianas e trazer algo novo, a qual requer o ato interpretativo dos princípios constitucionais. Seguindo esse raciocínio, também é necessário explorar a compreensão dos Direitos Humanos⁵, uma vez que é a caracterização de garantias universais, embora certa, ainda se mostra ambígua na construção de seu conceito, sendo uma forma mais simples de se exemplificar seria colocando seu valor ligado a dignidade da pessoa humana, como por exemplo: direito à liberdade, à igualdade, à dignidade, entre outros. Sendo assim, trata-se daqueles direitos adquiridos no nascimento, e que devem ser reconhecidos e protegidos pelo Estado, pois não está ligado apenas a um único indivíduo, de forma singular, mas também a grupos sociais. À vista do exposto, nota-se uma semelhança entre os direitos humanos e os direitos e garantias fundamentais, em que as duas áreas abordam o mesmo conteúdo, mas se encontram em esferas diferentes, o primeiro situa-se no direito internacional (tratados internacionais), portanto, mesmo estando nessa esfera, ela possui um peso no sistema jurídico interno brasileiro (constituição), já o segundo se encontra positivado na Constituição Federal⁶. Diante do que foi apresentado, foi possível obter como resultado o entendimento como funciona a efetivação dos direitos humanos e como o intérprete efetua esta ação na sociedade, isto é, a concretização dos direitos naturais, que vem por meio da Constituição Federal, onde é assegurado o direito internacional, que se ingressa no ordenamento jurídico. Contudo a teoria hermenêutica, também conhecida como teoria da interpretação em desenvolver um trabalho valioso, busca apontar a necessidade de revelar o significado e alcançar as normas já estabelecidas pelos legisladores⁷. Sendo assim, a razão pela qual a interpretação é definida, por um meio pelo qual ressalta o uso que o intérprete deve colocar-se no lugar do legislador originário para o processo de entendimento. Deve-se ainda recapitular o básico entendimento da fala de um doutrinador para que seja criado um vínculo na compreensão da linguagem utilizada. Portanto, a forma de aplicação do estudo metodológico utilizado consiste na pragmática da formação da linha de raciocínio citado e com base nestes, cria-se essa relação intrínseca mostra que a linguagem é responsável pela concretização desse direito natural dentro da sociedade, pois é por meio dessa interpretação que o juiz intérprete/aplicador da lei consegue praticar as normas em casos concretos que vão para o judiciário. À guisa de fechamento, levando-se em conta os conceitos e análises observadas, conclui-se que hermenêutica, em todos os seus processos de interpretação das normas, é a ferramenta mais importante para o aplicador da norma no poder judiciário, uma vez que é através dela que o juiz consegue interpretar a lei e aplicá-la de forma concreta e justa. Com isso, é notório que esse campo é o objeto que ajuda a concretizar a regulamentação do direito natural, dado que, aplicar apenas a norma seca/crua sem interpretá-la não seria uma forma de

fazer com que essa regulamentação produzisse efeito de forma justa. Afinal, os direitos humanos são aqueles direitos garantidos no nascimento e se trata do direito mais importante para o ser humano, já que é ele que protege as garantias mais essenciais que o homem possui, que é o direito à vida, à liberdade, à educação, entre outros⁸. Assim, a relação entre a hermenêutica constitucional e os direitos humanos fundamentais é essencial, e ambas devem trabalhar conjuntamente para que obtenham um efetivo meio de concretização na realidade e um impacto definitivo na resolução dos problemas no judiciário.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: 1988.

CONSELVAN, Jussara Seixas. **O papel da hermenêutica constitucional na concretização dos direitos fundamentais**. Revista Direitos Humanos Fundamentais & Democracia. Faculdades Integradas do Brasil. Curitiba: UniBrasil. V.5. N.5. p. 1 - 18. Jan/Jun. de 2009.

FRANCO, Marcelo Veiga. **Direitos humanos x direitos fundamentais: matriz histórica sob o prisma da tutela da dignidade da pessoa humana**. O sistema interamericano de proteção dos direitos humanos: interface com o direito constitucional contemporâneo.

Belo Horizonte: Del Rey, p. 3-28, 2007. MAXIMILIANO, Carlos; MARCARO, Alysson. Coleção Fora de Série - **Hermenêutica e Aplicação do Direito**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2021. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559642151/>. Acesso em: 28 mar. 2023.

ONU. Assembleia Geral da ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, 1948.

SERRANO, Pablo Jiménez. MARTINEZ, Regina Célia. **O papel da teoria hermenêutica na concretização dos direitos humanos e fundamentais**. Revista Científica do Centro Universitário de Jales (Unijales), Jales-SP. Edição XII 54 - 69. p 99 - 122. 2022.

SPOSATO, Karyna Batista. SOBRINHO, Eduardo de Abreu Lima. **A nova hermenêutica constitucional como genuína hermenêutica dos direitos humanos**. Interfaces Científicas - Direito. Aracaju. V.

Sashe Iure Teles Calado Luz

Pós Graduando em TEA - Transtorno do Espectro Autista. Graduando Psicologia pela FCR –
Faculdade Católica de Rondônia

Edney Costa Souza

Doutor em Educação. E-mail professor_edney@hotmail.com

Yara Iraci Almeida Lima

Servidora da Secretaria de justiça do Estado de Rondônia-SEJUS-RO, Graduanda em Direito
Faculdade Católica de Rondônia.

Lilian Cristina de Alencar Diniz Mello

Servidora Pública TCE-Tribunal de Contas Estado de RO, graduanda em Direito Faculdade
Católica de Rondônia.

Roxane Dias da Silva

Mestre em Planejamento e Desenvolvimento Regional pela Universidade de Taubaté. E-mail
roxaneditas@gmail.com

Introdução: O assédio moral no Brasil tem suas raízes na época da escravidão, quando os escravos eram submetidos a trabalhar em condições críticas e sofriam com terror psicológico intenso. As condições de trabalho eram as piores imagináveis, pois os escravos trabalhavam em produções agrícolas de forma intensa em um período marcado por desigualdades, perseguições, separações de famílias, castigos severos e até mortes. Mesmo com a exclusão da escravidão desde 1880, trabalhos realizados de forma escrava continuaram por parte de imigrantes que chegavam, visto que eles eram alojados em senzalas, o que criava bases de preconceitos diretos. Eles agiam como os escravos, o que levava a ataques morais e até sexuais. O assédio moral é um fenômeno global de extrema complexidade, que refere-se a comportamentos violentos com a intenção de humilhar, atacar, rechaçar e destruir psicologicamente uma pessoa ou grupo de indivíduos, dentro ou fora do âmbito de trabalho. Devido ao grande potencial de causar sofrimento psíquico e adoecimento, é necessária uma intervenção multidisciplinar envolvendo atuação psicológica, jurídica e dos recursos humanos. A falta de prevenção desse tipo de comportamento no ambiente público de trabalho não só deteriora o ambiente coletivo, mas também acaba afetando o indivíduo que leva o sofrimento psíquico para sua residência ou convívio social, gerando problemas de relacionamentos e desestabilizações em sua vida cotidiana. Situações onde o assédio moral ocorre geralmente são acompanhadas de concorrência entre os próprios servidores públicos, gerando

desserviço dentro do órgão ou lotação. Outros casos incluem amizades que acabam se abalando entre os mesmos servidores, onde um deles tem cargo mais elevado, gerando uma rixa entre os sujeitos. Ao invés de haver uma conversação para resolver o problema, impera a prepotência humana, gerando farpas entre os servidores, com o superior atacando o inferior, mesmo que indiretamente. Objetivo: O estudo teve como objetivo identificar as formas de sofrimento e os atos dos agentes danosos aos sujeitos passivos, a fim de compreender melhor a extensão do problema. Metodologia: Com o objetivo de obter dados sobre o tema de pesquisa, por meio de um método de pesquisa quantitativa, foram entrevistados 102 servidores de diferentes instituições, incluindo o TCE (Tribunal de Contas do Estado de Rondônia), a SEJUS (Secretaria de Justiça do Estado de Rondônia), o TJ (Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia) e a SESDEC (Secretaria Estadual de Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia). O questionário foi utilizado como forma de coletar informações relevantes sobre o objeto de estudo. Resultados e Discussões: Comparando os dados coletados, observou-se que 30% das respostas se referem a casos de assédio moral em âmbito indireto, enquanto 40% dos casos correspondem a assédio moral direto. Além disso, 10% dos entrevistados relataram sofrer assédio diariamente, 3% esporadicamente, 6% uma vez por mês e 11% uma vez por ano. Na segunda questão, que perguntava se o entrevistado já havia sido assediado, 10% afirmaram ter sofrido assédio indireto no passado, 50% afirmaram ter sofrido assédio direto, 12% afirmaram sofrer assédio diariamente e 11,5% afirmaram sofrer uma vez por mês ou uma vez por ano. Com base nos dados coletados dos 102 entrevistados, pode-se concluir que 40% dos servidores públicos do Estado de Rondônia sofrem assédio moral indireto, enquanto 50% sofrem assédio moral direto. Além disso, houve 10% de casos esporádicos e 12 entrevistados que relataram sofrer assédio diariamente. Conclusão: Conclui-se, a partir deste estudo, que o assédio moral é uma realidade presente na administração pública do Norte do Brasil, atingindo os servidores em diferentes formas, como diretamente, indiretamente ou em casos esporádicos. Esses dados sólidos demonstram que a falta de penalidades legislativas e políticas públicas para prevenção e combate ao assédio moral é preocupante, pois há risco de diminuição na produtividade dos servidores, desenvolvimento de doenças mentais e desconforto nas relações sociais. Os danos causados pelo assédio moral podem ser irreversíveis, e a reparação pela via contra fazenda pública muitas vezes é inexistente ou parcial. O judiciário não oferece garantias protetivas pecuniárias, cautelares ou tutelares para impedir ou reparar integralmente o dano moral causado à vítima. Isso gera uma preocupação no âmbito público pesquisado, com repercussões diretas nos servidores, sejam eles chefes ou subordinados. Além disso, a vítima pode arcar com altos custos de tratamentos médicos, incapacidades e dificuldades de se readaptar ao trabalho, levando a uma diminuição de renda. Há também evidências de que o desempenho escolar dos filhos dessas vítimas pode ser significativamente reduzido. Diante disso, sugere-se a implementação de novas políticas de prevenção, combate e manutenção contra o assédio moral na administração pública do Norte do

Brasil, com mudanças legislativas e administrativas que imputem penalidades mais severas aos servidores concursados. É importante contar com um núcleo de prevenção composto por equipe multidisciplinar para evitar esses tipos de abusos e proteger os servidores públicos.

Palavras-chave: assédio moral, gestão pública, administração, Estado.

REFERÊNCIAS

ALKIMIN, Maria Aparecida. **Assédio moral na relação de emprego Curitiba:** Juruá, 2005.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade** 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

CAMPOS, Rose. **Assédio moral e constante.** *Psique: Ciência e Vida*, ano I, n. 4. São Paulo: Escala, 2006. p. 40-47.

CORSI, Francisco Luis; ALVES, Giovanni; CAMARGO, José Marangoni; VIEIRA, Rosângela de Lima (orgs.). **Dilemas da Globalização:** o Brasil e a mundialização do capital. Londrina: Praxis, 2007.

SENADO FEDERAL PROJETO DE LEI Nº 4525, DE 2021 Altera o art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, **para incluir entre os atos de improbidade submeter a autoridade pública o subordinado a assédio moral.** AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE CONTENÇÃO DA PRÁTICA DO NEUROMARKETING NA ESFERA DO DIREITO FUNDAMENTAL DO CONSUMIDOR

Vinícius de Assis

Doutor em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). E-mail:

vinicius.assis@fcr.edu.br

Ana Claudia Pereira Marinho

Graduada em Direito da Faculdade Católica de Rondônia, Porto Velho, Rondônia, Brasil;

Especialista em Direito Público Aplicado pela EBRADI; Advogada E-mail:

ana.marinho@sou.fcr.edu.br

As mudanças ocorridas em relação ao consumo iniciadas após a Revolução Industrial ganham impulso com a Revolução Tecnológica, após a segunda metade do século XX. As práticas comerciais que outrora visavam apenas saciar as necessidades existentes, passam a existir para o preenchimento das carências numa sociedade que se torna a cada dia mais complexa, culminando nesta estrutura social que, por si só gera as necessidades insaciáveis de um consumo insustentável. A menor demanda por produtos no passado permitia uma produção alicerçada na elaboração artesanal de produtos e oriunda do âmbito familiar. Aquelas relações de consumo pessoais e

diretas permitiam certo equilíbrio entre as partes. Mas, com a mudança proporcionada pelas revoluções industriais que criam a sociedade de consumo, as relações passam a ser geridas por um mercado baseado na produção em massa e deixa o consumidor em situação vulnerável frente aos agentes econômicos. Tais mudanças ocorrem na vigência do liberalismo quando pouco ou nada era feito para regular as relações de produção e de consumo. O Estado que outrora não tinha sequer mecanismos processuais definidos se vê, diante desta profunda transformação no processo de produção e na relação de consumo, obrigado a criar mecanismos para tutelar mais que os interesses individuais também os interesses de grupo para forçar artificialmente o equilíbrio frente os agentes econômicos. Ao longo do tempo, a tutela dos direitos coletivos vem sendo aprimorada para suprir as novas necessidades que surgem em decorrência das práticas consumeristas cada vez mais agressivas. Os interesses de grupo da sociedade passam a se relacionar com o meio ambiente, patrimônio histórico e cultural, do consumidor e outros. Para atender a uma sociedade de consumo cada vez mais predatória são desenvolvidas formas mais agressivas de publicidade. Neste contexto, surge o “neuromarketing” que ultrapassa sua finalidade de desenvolver propaganda educativa oriunda da ciência médica e passa a ser estudado para aumentar o consumo de produtos e serviços. Para o monitoramento do cérebro são utilizados aparelhos médicos sofisticados sendo possível identificar padrões inatos de cada cultura que independem de fatores externos. Esta prática que desvirtua a finalidade do estudo de uma especialidade médica tem causado reações desfavoráveis pois as novas tecnologias devem estar a serviço da saúde humana ao invés de voltadas a induzir formas inconscientes de consumo. E, ainda, é percebida como invasão de privacidade ao se fazer exames neurológicos para fins comerciais objetivando o aumento da venda de produtos ou o consumo de serviços. A preocupação é fundada, também, nos efeitos maléficos já constatados em doenças como obesidade infantil, diabetes tipo 2, alcoolismo, tabagismo, dentre outras conhecidas como doenças “marketing relacionadas”. Além do mais, existe o perigo do uso deste conhecimento por políticos inescrupulosos que tentam manipular a mente humana. Há muito tempo, a tentativa de entender o comportamento do consumidor é usada pela psicologia com pesquisas de cor, ambiente, aromas e vêm sendo úteis ao marketing. O mesmo ocorre com a antropologia que tem contribuído com pesquisas como o focus group e a etnográfica. Os defensores do “neuromarketing” argumentam que não foi ele quem iniciou esta invasão e que este encontra-se em estágio inicial de desenvolvimento. O maior estudo de “neuromarketing”, iniciado em 2004, usa dois dos mais sofisticados instrumentos de rastreamento cerebral chamado TEE, rastreando ondas cerebrais rápidas em tempo real, chega a resultados surpreendentes sobre a propaganda antitabagismo: as imagens de advertência nas laterais, na frente e no verso dos maços de cigarros ao invés de suprimir o desejo dos fumantes encorajam seu consumo. Entretanto, empresas como a Christian Dior com o lançamento do perfume J’adore vêm tirando proveito do “neuromarketing”. Em 1999 a Universidade Harvard num estudo para saber como mensagens subliminares afetam o comportamento de idosos em relação ao

envelhecimento demonstra que as mensagens subliminares podem afetar o comportamento das pessoas. A publicidade subliminar está proibida indiretamente, no Código de Defesa do Consumidor, pois a publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal. Havendo a impossibilidade de a mensagem subliminar ser identificada diretamente, infere-se que ela está proibida pela legislação pátria. No caso do “neuromarketing” a atuação ocorre antes do consumidor ser exposto à publicidade. O subconsciente é estudado precocemente para que a publicidade seja bem sucedida nesta indução inconsciente ao consumo. Com a aplicabilidade que o “neuromarketing” vem ganhando para além das ciências médicas e sua utilização como mecanismo de indução para o consumo. Investigando essa prática no cenário jurídico e sua aplicação no Direito do Consumidor, percebeu-se a Ação Civil Pública como instrumento adequado para defender os direitos fundamentais consumeristas. Esta ação é de suma importância no meio da sociedade de consumo. A ação civil pública foi instituída originariamente no Brasil como uma das funções do Ministério Público pelo art. 3º, III, da Lei Complementar n. 40, de 14 de dezembro de 1981, antiga Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, está prevista na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Criada um pouco antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 para a propositura de ações para a defesa de interesses transindividuais, a ação civil pública vem adquirindo importância no decorrer do tempo e é o mecanismo mais indicado na defesa dos direitos fundamentais consumeristas, pois leva a tutela estatal às possíveis violações de direitos metaindividuais, seja por vulnerabilidade técnica, econômica ou cultural dos consumidores, quando submetidos ao “neuromarketing”. Ademais, os dispositivos legais brasileiros demonstram-se suficientes para acompanhar as mudanças da publicidade. Ainda que não haja previsão específica contra o uso do “neuromarketing” como prática abusiva, a defesa contra esta publicidade tem início antes da sua vinculação para as massas utilizada visando o consumo exagerado, de bens que sequer o consumidor necessita e acaba sendo induzido à aquisição por ter sua capacidade cognitiva reduzida por mecanismos psíquicos, uma tutela coletiva se faz necessária. A metodologia utilizada no presente trabalho será o método indutivo por meio da pesquisa bibliográfica.

INFLUENCIADORES DIGITAIS E O IMPOSTO SOBRE SERVIÇO A NECESSIDADE DO DIREITO ACOMPANHAR OS AVANÇOS DA SOCIEDADE

Paulo Eduardo da Costa Soares Ramos dos Santos

Acadêmico de Direito, Faculdade Católica de Rondônia, Brasil, dudupaulo.ramos@gmail.com

Cláudio Rubens Nascimento Ramos Junior

Doutorando em Direito, Faculdade Católica de Rondônia, Brasil, claudio.ramos@fcr.edu.br

A pesquisa em questão tem o intuito de abordar acerca da necessidade do Direito acompanhar os avanços sociais, com enfoque no imposto sobre serviços de qualquer natureza no âmbito dos direitos dos influenciadores digitais. O direito tributário representa apenas um dos muitos ramos do direito, e compartilha com os demais uma dura missão: se manter atualizado. Isso advém da velocidade que nossa sociedade leva para passar por sucessivas metamorfoses, obrigando o mundo a acompanhá-las, fazendo com que os primeiros a se adaptarem, fiquem em uma posição vantajosa diante dos demais. São cenários como o descrito acima que acabam por criar novas oportunidades de mercado e, conseqüentemente, de emprego. Um dos casos que melhor exemplifica isso é o da figura do influenciador digital. A possibilidade de trabalhar com a internet de maneira praticamente autônoma, criando seu próprio conteúdo e dentro das suas próprias regras, já não é o tipo de situação que, hoje, tende a chamar muita atenção, fruto do avanço tecnológico desenfreado, o que vem tornando a atividade mais acessível. Essa maior acessibilidade se reflete também no contexto brasileiro, onde o equivalente a 6% (13 milhões) da população brasileira é composta por influenciadores digitais (fonte: Nielsen/Hootsuite e We Are Social). Porém, a figura do influencer, como comumente é conhecido, pode exercer o ofício de muitas maneiras e em muitas plataformas, como no Instagram e Facebook, e é a partir desse impasse que se configura a intenção do presente trabalho: definir uma parcela dos influenciadores digitais que possa se enquadrar no imposto sobre serviço de qualquer natureza, o ISSQN. Para tanto, é necessário encontrar uma hipótese de incidência dentre as já previstas para o tributo, na lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. A hipótese que se comunica melhor, ao meu ver, é a descrita no item 17.06 (Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários), da lista de serviços anexa à lei complementar. Quanto aos objetivos da pesquisa, reitero que o influenciador digital possui inúmeros caminhos para que venha a decidir sua área de atuação, desde streamers até vloggers. E dentro das muitas possibilidades, existem aqueles que se dedicam a divulgação publicitária de determinado produto, se valendo do vínculo de confiança estabelecido com aqueles (popularmente conhecidos como “seguidores”) que os acompanham. Assim, o objetivo geral da presente pesquisa é discutir a necessidade de uma maior

atuação do ordenamento jurídico brasileiro quanto aos direitos dos influenciadores digitais com base no imposto sobre serviços de qualquer natureza. Também será preciso analisar o avanço da atividade de influenciador digital, demonstrando a relevância da mesma diante do cenário econômico atual, bem como avaliar os prejuízos resultantes do atraso do direito tributário frente a modernização da sociedade, o que o torna obsoleto. O método de pesquisa é o dedutivo, onde “As afirmações do antecedente são universais e já previamente aceitas: e delas decorrerá, de maneira lógica, necessária, a conclusão, a afirmação do consequente. Deduzindo-se, passa-se das premissas à conclusão” (SEVERINO, p. 76). A abordagem será de caráter reflexivo, que acaba por contemplar apenas mais um dos ramos do direito que encontra dificuldades para acompanhar de maneira efetiva o avanço tecnológico vivenciado pela sociedade. Porém, a questão acerca dos influenciadores digitais encontra impasses em outras áreas, como no direito civil, ao tratarmos das possibilidades de responsabilização civil diante de eventuais publicidades enganosas ou abusivas, ou no direito do trabalho, quando levamos em conta a elevada autonomia que a atividade exercida pelos influencers os garante, o que acaba por dificultar a regulação do trabalho desempenhado. É de sumária importância que o ordenamento jurídico de qualquer país esteja apto a lidar com tais situações, o que acaba por resultar em precedentes para lidar com casos futuros que compartilhem semelhanças. A temática muitas vezes acaba por não despertar o interesse público em razão da falsa impressão de que os impactos gerados pelos influenciadores digitais são de ordem inferior frente ao contexto macroeconômico. Porém, o elemento da confiança que passa a existir entre um influenciador e seus seguidores, abre um leque de possibilidades, onde uma delas é o chamado *publipost* (comumente conhecida como postagem patrocinada). Nas palavras de Carolina Gomes dos Santos:

O *publipost* (como é chamada a postagem patrocinada) de um influenciador digital, produz, portanto, grande impacto mercadológico e, mais ainda, impacto no consumidor que detém verdadeira confiança pessoal naquela figura. Logo, não surpreendentemente, o digital influencer possui o direito constitucionalmente garantido de expressar sua atividade de comunicação livremente, de acordo com o art. 5º, IX, da CRFB/88, mas deve também lidar com as responsabilidades sociais e jurídicas decorrentes do seu labor. (SANTOS, 2020). Conforme os anos passam, mais defasado o direito tributário se torna, tendo em vista o estado da era digital em que nos encontramos, onde as relações de trabalho e de consumo, à primeira vista, se tornam mais simplificadas. Entretanto, o efeito a longo prazo que se percebe é o da dificuldade encontrada pelo direito em regular tais relações, gerando mais insegurança jurídica para os indivíduos que, direta ou indiretamente, são atingidos pela avalanche tecnológica.

REFERÊNCIAS

SANTOS, Carolina Gomes dos. **A atividade dos influenciadores digitais e o ISS**. 2020. 73f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2020.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 1 ed. São Paulo: Cortez, 2013, p. 76 (e-PUB). BRASIL. LEI

COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003. **Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm. Acesso em: 20/03/2023.

MULHERES NO TATAME COMO FORMA DE INCLUSÃO SOCIAL

Barbara Bentes Moreira

Graduanda em Direito, Faculdade Católica de Rondônia, barbara.moreira@sou.fcr.edu.br

Bruna Moreira Lourenço Hecktheuer

Mestrado em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí, Brasil; Mestrado em Direito Ambiental e Sustentabilidade pela Universidade de Alicante, Espanha, bruna@fcr.edu.br.

O presente estudo terá como enfoque a questão das mulheres exercendo o seu direito ao esporte no tatame, por meio das artes marciais, mais especificamente no judô e taekwondo, como uma forma de inclusão social das mulheres. O objetivo da pesquisa é analisar como que o acesso das mulheres a esportes tidos como masculinizados pode diminuir as discriminações, garantir direitos e gerar inclusão social. Para isto, o trabalho foi dividido em três capítulos argumentativos sobre a temática, sendo o primeiro uma compreensão sobre a evolução do direito ao esporte no Brasil. Foi verificado que nas diferentes sociedades o desporto se mostrou como uma atividade intrínseca e vital aos seres humanos, evoluindo de um meio de sobrevivência e lazer para também o exercício físico e de competição. Aos poucos os Estados admitiram o esporte como um elemento

determinante na qualidade da vida dos indivíduos, passando a ser previsto nas Constituições, como na do Brasil de 1934 como forma educacional e nas subsequentes cada vez mais direitos relacionados ao esporte, como direito de arena, edição de códigos esportivos e legislações nesse âmbito³. O esporte moderno é compreendido como todas as formas de atividade física, mediante participação organizada ou não, na finalidade de melhoramento da condição física e psíquica ou da expressão, bem como a melhora das relações sociais ou ganho de resultados em todos os níveis de disputa desportiva⁴. Após muitos anos de conquistas de direitos, hoje o esporte funciona na sociedade como uma linguagem universal para a educação, promoção da saúde e do lazer, e, ao mesmo tempo, é considerado um direito fundamental garantido pela Constituição Federal em seu artigo 5º sobre direitos e garantias fundamentais⁵. Em uma abordagem sobre direito fundamental é preciso compreender que é um direito que garante o mínimo necessário para que um indivíduo exista de forma digna dentro da sociedade administrada pelo poder estatal, logo, destaca-se que o esporte carrega intrinsecamente direitos essenciais como à saúde, educação, igualdade e segurança⁶. Devendo, portanto, ser utilizado como uma ferramenta para concretizar a inclusão social. No segundo capítulo é identificado a masculinização das artes marciais como uma forma de exclusão das mulheres do esporte. Neste contexto é necessário aprofundar-se quanto a origem das artes marciais, com o surgimento em meados de 1882, Jigoro Kano dedicou-se a criar um estilo de luta baseando-se nos golpes do ju-jutsu e selecionou os melhores golpes com base nas leis da dinâmica, ação e reação, os aperfeiçoou e assim criou o Judô, visando transformar a arte marcial em esporte, pensou num conjunto de exercícios que não impedisse homem, mulher, criança, independentemente de idade ou peso que o praticasse⁷. Enquanto o Taekwondo foi criado na Coreia há mais de dois mil anos, surgiu como uma técnica de defesa durante a dinastia Silla e é conhecido como a arte de usar os pés e as mãos, igualmente sem distinção de gênero para ser praticada. Sendo assim, fica claro que nenhuma das artes marciais supramencionadas possuem distinção quanto ao gênero do praticante em sua origem, ou seja, tanto homem quanto mulher podem lutar normalmente. No entanto, a construção sociocultural do ocidente de uma sociedade patriarcal colocou barreiras para as mulheres no esporte, como a proibição das mulheres de praticar esportes, a erotização da mulher, falta de interesse da mídia na divulgação, dentre outros. Por muitos anos as mulheres foram excluídas das práticas esportivas sob o fundamento de que cabia aos homens, inclusive na era moderna, a reinvenção dos Jogos Olímpicos tinha como ideia coroar o ideal de masculinidade, relacionando o corpo masculino força, virilidade e coragem. Demonstrando que a masculinização do esporte acaba por excluir as mulheres da prática esportiva, sofrendo consequências até a atualidade. No último capítulo é analisado o acesso às artes marciais como um mecanismo para efetivar a inclusão social por meio do esporte. Nesse sentido, pontua-se que em sua origem nenhuma das artes marciais supramencionadas foi desenvolvida como meio de discriminação sexual, ambas abrigam que todos as exerça, sem distinção de sexo, estatura ou peso, ainda sobre esse parâmetro. Além disto,

o acesso ao desporto é, mas apesar da previsão legislativa no ordenamento jurídico brasileiro, é necessário compreender que por anos as mulheres estiveram excluídas dos esportes, gerando resquícios até hoje, principalmente no que diz respeito às artes marciais, ditas ainda masculinas. Além de todas as questões referente à construção sociocultural de gênero baseada em uma sociedade patriarcal, a justificativa de que o esporte foi feito pelo homem e para o homem contribuiu para uma lenta evolução da inclusão das mulheres nos esportes. E, mais lento ainda foi a inclusão nas artes marciais, pela definição social quanto a distinção sexual imposta a cada sexo⁹, ou seja, qual prática esportiva convém para homens e qual convém para mulheres. A pesquisa concluiu que, apesar dos obstáculos impostos as mulheres, tanto na sociedade quanto nos esportes, uma consequência do outro, as mulheres no tatame é, além de prática esportiva, uma luta para quebrar com o paradigma de “sexo frágil”. A situação leva a transformações socioculturais tão significativas que torna visível a capacidade de mulheres exercerem os esportes rotulados como esportes masculinos¹⁰. Portanto, demonstrou que cada vez mais as mulheres quebram as barreiras sociais para poder participar do âmbito das artes marciais, conquistando mudanças sociais e o empoderamento feminino, obtendo assim direitos iguais aos homens, como a concretização do direito ao esporte.

Palavras-chave: Artes marciais; Direito ao Esporte; Inclusão social;

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 5ª edição. Rio de Janeiro, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

DEVIDE, Fabiano Pries. Coubertin e Samaranch: **da exclusão à inclusão das mulheres nos jogos olímpicos modernos**. *CorpusScientia*. v.1, n.1, 2005, p.5-6.

DIMOULIS, Dimitri e MARTINS, Leonardo. Teoria dos Direitos Fundamentais. 3. ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2011. p. 49 EUROPA. Conselho da Europa. Carta Europeia do Desporto. 7ª Conferência dos Ministros Europeus, 1992.

FERRAZ, Simone; ALMEIDA, Marco Antonio Bettine. **A inserção da mulher na arte marcial: o caso do kung fu**. *EFDportes Revista Digital*, ano 15, n. 166, Buenos Aires, 2012.

FERRAZ, Simone; ALMEIDA, Marco Antonio Bettine. **A inserção da mulher na arte marcial: o caso do kung fu**. *EFDportes Revista Digital*, ano 15, n. 166, Buenos Aires, 2012. Nunes, Alexandre Velly. História do Judô. Confederação Brasileira de Judô, Disponível em: <https://cbj.com.br/historia_do_judo/> acesso em 03 de abril de 2023.

TUBINO, Manoel José Gomes. *O que é esporte?* São Paulo: Brasiliense, 2006. p. 5.] DE SOUZA, Gabriela C. **Narrativas do judô feminino brasileiro: construção da historiografia de 1979 a 1992**. Usos do Passado—XII Encontro Regional de História, p. 1-10, 2006.

SIGNIFICADO DA PSICANÁLISE CLÍNICA VIRTUAL PARA PACIENTES NA REGIÃO AMAZÔNICA

Victória Liz de Oliveira Nascimento

Graduanda em Psicologia, Faculdade Católica de Rondônia,
victoria.nascimento@sou.fcr.edu.br.

Natália Nunes Rodrigues Silva

Graduanda em Psicologia, Faculdade Católica de Rondônia. E-mail:
natalia.nunes@sou.fcr.edu.br.

Zeno Germano de Souza Neto

Doutor em Psicologia. Faculdade Católica de Rondônia. E-mail:
zeno.souza@fcr.edu.br

Desde o começo de 2020, com a orientação de distanciamento social devido a pandemia de Covid-19, a sociedade vem enfrentando desafios para readequar os cenários e atividades de trabalhos e reinventar formas de serviços prestados e com a prática da psicoterapia psicanalítica não seria diferente. A nova condição imposta pelo fenômeno da pandemia colocou a todos, profissionais e pacientes, em uma situação pouco praticada e em vários casos, inexistente até então. Houve a obrigatoriedade de um processo de adaptação dos envolvidos tanto com a situação em si de ter que atender e ser atendido de uma forma nova, quanto a ter que se familiarizar com as ferramentas tecnológicas necessárias para a execução do trabalho. Ao mesmo tempo em que críticas e questionamentos surgiram, também foi possível perceber o quanto que as barreiras geográficas foram sendo rompidas. Pessoas que antes da pandemia tinham dificuldade com deslocamentos puderam ser atendidas e ter suas primeiras experiências com o tratamento psicanalítico. Com isso, o trabalho alcançou pessoas em cidades, estados e países diferentes, o que antes apenas poderia ocorrer com o deslocamento físico. Em se tratando de região amazônica, já era de conhecimento que a quantidade de oferta de tratamento psicanalítico é consideravelmente inferior ao que existe em centros maiores do país. Assim, pessoas residentes nos Estados da região norte puderam ser também beneficiadas pelo novo cenário que a pandemia impôs. A partir disto, entende-se a relevância de pesquisas como a proposta aqui para uma compreensão e análise de como as pessoas que estão sendo atendidas por meio da psicanálise virtual, estão se sentindo como o trabalho. Deste modo, os objetivos da pesquisa são: Analisar o significado que pacientes atribuem à psicanálise virtual enquanto processo terapêutico como objetivo geral e descrever a percepção dos pacientes sobre a psicanálise virtual e compreender o contexto em que cada paciente iniciou sua psicanálise

virtual como objetivos específicos. Trata-se de uma pesquisa de metodologia qualitativa com ênfase em análise

do discurso. O delineamento engloba a pesquisa descritiva e exploratória. A previsão amostral no projeto original era de um total de 12 (doze) participantes que estivessem em tratamento de psicoterapia psicanalítica on-line e que já tivessem tido experiência de pelo menos seis meses em tratamento de psicanálise presencial. Os participantes deveriam ser moradores da região amazônica, norte do Brasil, envolvendo os Estados de

Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima e Amapá. A proposta inicial era que os participantes fossem acessados através de psicanalistas indicados pelos Conselhos de Psicologia nos respectivos Estados. Os pesquisadores entrariam em contato com os Conselhos solicitando os acessos. Com o desenvolvimento da pesquisa, houve dificuldades quanto à acessibilidade aos participantes originalmente proposta. O acesso por meio do Conselho de Psicologia não se mostrou viável uma vez que nem sempre um psicanalista tem sua graduação em Psicologia, assim como tampouco é garantido que o Conselho tenha registrado se o profissional trabalha com a psicoterapia psicanalítica. Para sanar as dificuldades, os pesquisadores decidiram procurar diretamente os participantes por meio de sua rede de contatos profissionais. Ao final do processo de busca de participantes, aceitaram participar 8 (oito) pessoas, sendo duas pessoas do Estado de Roraima e as outras 7 (sete) de Rondônia. Os dados foram coletados por meio de entrevistas semiestruturadas, utilizando roteiros de entrevista, com duração de uma hora. As entrevistas ocorreram virtualmente por meio da ferramenta google meet e foram gravadas em áudio com posterior transcrição e análise após autorização dos participantes. Após o processo de coleta, atualmente a pesquisa encontra-se em processo

de análise das entrevistas. Os dados estão sendo tratados por meio de análise temática do discurso dos participantes tendo como fundamentação teórica a psicanálise. Na análise das respostas realizada até o momento, os pesquisadores interpretam que existem diferenças na forma como as participantes atribuem significado às suas experiências com o tratamento psicanalítico on-line em relação ao tratamento presencial convencional. Tais diferenças não são sinônimos de ausência de benefícios terapêuticos, mas apontam, por um lado, para aspectos que podem tornar o tratamento on-line mais difícil, como por exemplo as interferências ambientais, problemas no sinal de internet e a ausência física do analista. Por outro lado, aspectos como a não obrigatoriedade de deslocamento físico e otimização do tempo indicam condições mais favoráveis para o desenvolvimento da psicoterapia psicanalítica. Além das respostas diretamente relacionadas ao roteiro de perguntas utilizado pelos pesquisadores, é possível interpretar nas duas entrevistadas analisadas até o momento, a existência de conteúdos narrativos que indicam outros temas subjacentes ao objetivo geral da pesquisa, como por exemplo a questão da formação dos analistas e diferenças técnicas entre formas distintas de psicoterapia. Isto provavelmente se dá devido à graduação em Psicologia das entrevistadas. Fundamentados na análise temática, os pesquisadores

analisam se tais conteúdos subjacentes se tornarão padrão com as entrevistas posteriores uma vez que há outros participantes com graduação em Psicologia. A pesquisa até o momento indica em seus resultados, que as pessoas atendidas em psicoterapia psicanalítica atribuem significados diferentes ao tratamento on-line ao mesmo tempo em que entendem que são beneficiadas pela nova modalidade de tratamento, apesar de perceberem aspectos relevantes na diferenciação entre a terapia presencial e o modo on-line.

Palavras-Chave: Psicanálise. On-line. Significado.

OS LIMITES DO TESTADOR NA INTERFACE DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRAS

Helber Litelto Araujo

Graduando em Direito, Faculdade Católica de Rondônia, Brasil, helber.araujo@sou.fcr.edu.br.

Bruna Moreira Lourenço Hecktheuer

Doutoranda em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí, Brasil; Doutoranda em
Água e Desenvolvimento Sustentável pela Universidade de Alicante, Espanha;

bruna@fcr.edu.br.

A pesquisa trabalha com a análise dos limites do poder do testador, verificando a escolha em seu testamento em vida na divisão da herança e a legislação brasileira sobre o tema. Compreender-se por herança a construção do patrimônio financeiro realizado por esforços de muito trabalho na

vida de um cidadão no perfil de sua trajetória de direitos e deveres sociais. E, após a morte essa herança é transferida para certas pessoas, elencadas na lei como titulares desse direito, o direito de herdar³. Além do instituto legítima, que se configura como a parte dessa herança que é reservada aos herdeiros necessários e correspondente à metade dos bens do espólio, pode haver também o testamento deixado pelo de cujus, manifestação de última vontade em que estabelece o que deverá ser feito com o patrimônio após a morte⁴. No entanto, por conta das previsões legais na legislação brasileira, nem sempre é possível respeitar a autonomia da vontade do testador pois é levado em consideração o instituto da legítima. Diante do escopo, o presente trabalho tem em sua sistematização encontrar dados epistemológicos para validar respostas quanto ao posicionamento do testador e a sua vontade quanto a destinação de seus após a morte. Tão logo, o problema da pesquisa que norteou a questão é se é possível realizar uma reforma no instituto da legítima para que possa prevalecer a autonomia da vontade do testador? Assim, de forma ordenada estruturou a temática que discorre uma relevância de ordem social e científica, permitindo ao leitor se debruçar sobre o objeto, na perspectiva de dialogar nos debates que tratam do tema. O objetivo da pesquisa é analisar os limites da intervenção do Estado na disposição de bens no testamento. A metodologia utilizada foi por meio de pesquisa bibliográfica dos temas de direito civil, sucessão, herança, autonomia da vontade e o instituto da legítima. Para tanto, o trabalho é dividido em três capítulos, sendo eles: I) Descrever o funcionamento do direito sucessório brasileiro; II) analisar os reflexos da autonomia privada no direito sucessório; e, por fim, III) Verificar a possibilidade de reforma no instituto da legítima no ordenamento jurídico brasileiro para obter a garantia da vontade do testador no seu processo decisório no testamento. Dessa forma, verificou-se que a sucessão dá-se por lei, conforme ordem de vocação hereditária, ou por disposição de última vontade, conforme prevê o Código Civil⁵, e, portanto, é um negócio jurídico que regula o momento posterior à morte. O testamento é o documento em que o cidadão em vida decide a divisão de seus bens, a destinação de sua herança, por meio do exercício da autonomia da vontade. Mas apesar de garantido tal autonomia, a lei exige que 50% da herança deve ir para os herdeiros necessários e os outros 50% podem dispor de forma livre⁶. Se o testamento não preencher os requisitos legais conforme os artigos 1.964, 1.973 e 1.974 do Código Civil de 2022, será invalidado, sendo uma afronta à vontade do testador de dividir o seu patrimônio da forma de sua escolha. Portanto, o Estado pode impor regras no momento da divisão dos bens, podendo causar frustrações para os legatários e para os herdeiros, no momento da leitura do testamento. Assim, surge a necessidade de analisar os limites impostos pelo Estado sobre os poderes do testador. A expectativa é de procurar formas em que o testamento seja realmente aceito como foi escrito, levando em consideração a vontade do testador, como a possibilidade de deixar a legislação mais flexível. Essas mudanças são uma forma de que as leis deixem de ficar obsoletas e acompanhem o desenvolvimento das famílias na sociedade. Nesse sentido, um modelo de sistema sucessório sem a imposição de uma herança forçada se verifica como sendo

mais adequada a evolução que ocorreu na sociedade, seria a situação em que o direito acompanha as transformações sociais, atendendo ao objetivo da constituição de construir uma sociedade justa, livre e igualitária. A partir da pesquisa foi possível concluir que o testamento não é muito utilizado pela população brasileira por falta de informação dos procedimentos e de sua divulgação. Inclusive, a realização de um testamento sem análise de todos os requisitos legais é um risco de não ser seguido a vontade do testador. O instituto da legítima se mostra como inadequada ao sistema jurídico atual e a própria sociedade, devendo haver uma conciliação para efetivar no sistema sucessório a autonomia da vontade e a solidariedade familiar que está presente no instituto da legítima. Verifica-se que em outros países há uma lei mais flexível relacionada ao tema⁷, como é o caso da family provision da Inglaterra, em que garante a autonomia privada e resguarda os interesses de herdeiros que necessitam da herança, como é o caso de relação de dependência com o falecido. Nesse caso, a autonomia da vontade só é relativizada quando há outro princípio norteador no ordenamento e não pela mera imposição legislativa. Portanto, é um forte respaldo para propostas legislativas no ordenamento jurídico brasileiro seguir no mesmo sentido.

Palavras-Chave: Direito sucessório; limites do testador; autonomia da vontade; legítima.

REFERÊNCIAS

BENÍCIO, Ana Carolina de Mari Rocha. **A herança forçada e seus reflexos na autonomia do testador: uma análise crítica sobre a imposição da legítima.** Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Direito). Universidade Federal de Minas Gerais, 2022

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Senado Federal, 2002.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

MADALENO, Rolf. **Sucessão Legítima.** 2a. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. **Planejamento sucessório: introdução à arquitetura estratégica – patrimonial e empresarial – com vista à sucessão causa mortis.** São Paulo: Atlas, 2015.

RIZZARDO, Arnaldo, **Direito das Sucessões.** 11.^a edição, Rio de Janeiro :Forense, 2019.

TEPEDINO, Gustavo; NEVARES, Ana Luiza Maia; MEIRELES, Rose Melo Vencelau. **Fundamentos do Direito Civil.** v..7. Rio de Janeiro: Forense, 2020. VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: sucessões.** 18. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

O ESPAÇO LITÚRGICO NA AMAZÔNIA: À LUZ DOS DOCUMENTOS PÓS CONCÍLIO VATICANO II

Cíntia Neto de Souza Lima

Especialista em Arquitetura e Arte Sacra do Espaço Litúrgico. Docente no curso de graduação em Teologia pela Faculdade Católica de Rondônia. cintia.lima@fcr.edu.br

José Rento Lima de Souza

Acadêmico do Bacharelado em Teologia pela Faculdade Católica de Rondônia.
jose.souza@sou.fcr.edu.br

Leandro Rodres dos Santos

Acadêmico do Bacharelado em Teologia pela Faculdade Católica de Rondônia.
leandro.santos@soufcr.edu.br

Introdução: Ao conhecer ou aprofundar o estudo das transformações dos espaços físicos da prática da fé cristã, bem como dos principais documentos pós Concílio Vaticano II que versam sobre o espaço celebrativo, a mistagogia e a compreensão teológica do espaço na arquitetura sacra. Salta aos olhos, a busca pela centralidade em Cristo, e a relação do mistério de Cristo com os mais profundos afetos e anseios humanos. Adicionado a isso, a “beleza como expressão visível do bem” (JOÃO PAULO II, 1999, n.3) ou ponto fundamental do olhar e verdadeiro encontro com Deus e as realidades eternas. A partir disso propõe-se mostrar as realidades e necessidades da região amazônica e sua relação com o espaço litúrgico. Diante de um mundo secularizado, surgem então algumas perguntas: Qual é a função da beleza? Qual é a função dos espaços litúrgicos celebrativos, como fonte de beleza e experiência com o mistério? Que lugar tem a fé dos fiéis, sua cultura, e como traduzi-la mistagogicamente? Pelo mistério da beleza, do ícone, o homem é levado a participar da vida do próprio Deus. A beleza e o ícone são veículos por onde passa o Transcendente (SOUSA COELHO, 2020). Esse percurso aparentemente abstrato pode conceder ferramentas práticas que subsidiem a atividade do artista sacro a atingir o seu propósito de servir ao homem, ao bem comum com beleza e coerência teológica. Objetivo geral: Estudar e discutir os critérios de concepção e compreensão do espaço litúrgico celebrativo, na Amazônia à luz dos documentos pós Concílio Vaticano II. Metodologia: Realização de uma análise discursiva sobre

os critérios para concepção e compreensão dos espaços litúrgicos celebrativos que levam o homem a transcendência em meio a realidade amazônica. Para tanto, o método foi dividido nas etapas, a saber: A) Pesquisa bibliográfica, partindo das relações entre os princípios e as normas práticas dos espaços litúrgicos segundo os documentos pós Concílio Vaticano II. B) Fundamentação, observações e critérios amparada em pesquisas de autores consagrados sobre a Sagrada Liturgia, bem como por, diretórios e subsídios diocesanos voltados aos espaços litúrgicos. C) Reflexão e análise baseada na experiência dos autores diante da realidade amazônica, mediante a composição de materiais de comparação visual entre o ideal apresentado pelo magistério e tradição da Igreja e a realidade observada, terá como principal instrumento arquivos de fotos. Resultados e discussões: Em linhas gerais, a maior problemática desta pesquisa consiste na conciliação entre a realidade expressada no material bibliográfico sobre espaço litúrgico e a realidade em suas múltiplas possibilidades sociopolíticas, geográficas e religiosas. De maneira mais universal, as diretrizes estão sempre voltadas para a Igreja como um todo e não como foco em regiões específicas. Contudo, a riqueza do magistério e tradição da igreja nos dá subsídios para desenvolvimento a contento deste trabalho. É bom notar que a fundamentação da atualização da compreensão do que seja o espaço litúrgico hoje, faz parte dos indicativos inaugurados com o Concílio Vaticano II e publicados na constituição Conciliar Sacrosanctum Concilium no qual todos os outros documentos se fundamentam. O Sacrosanctum Concilium é uma das quatro constituições conciliares aprovadas no Vaticano II. Essa constituição é a que trata sobre a “Sagrada Liturgia, publicada em 4 de dezembro de 1963 na presença do Papa Paulo VI” (ERPEN, 2023; MAGISTER, 2013). O sinal de que esse documento representa uma grande abertura da igreja para os novos tempos, como mãe de todos os povos, vem da própria afirmação da Sacrosanctum Concilium (2018, n.123). de que, seja “cultivada livremente na Igreja a arte do nosso tempo, a arte de todos os povos e regiões, desde que sirva com a devida reverência e a devida honra às exigências dos edifícios e ritos sagrados.” Conclusão: A conclusão deste artigo destacou que a riqueza de material, dos documentos pós-concílio aliado à experiência e observação das realidades amazônicas podem favorecer a emergência de um novo olhar ou percepção do sagrado presente em cada espaço litúrgico celebrativo. O desafio percebido na elaboração dessa pesquisa consiste na percepção de que não é tão simples a conciliação entre as normas gerais e as situações particularmente encontradas na região amazônica. No entanto, o que facilita essa conciliação é a sensibilidade do pesquisador em perceber a partir daquilo que os documentos ressaltam como essenciais, “as adaptações necessárias a cada realidade” (IGMR. 2002, n. 289).

Palavras-chave: Espaço Litúrgico, Vaticano II, Amazônia, beleza.

REFERÊNCIAS

Instrução Geral do Missal Romano - IGMR (3ª edição). Congregação para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos. (Tradução portuguesa para o Brasil da separata da terceira edição típica preparada sob os cuidados da Congregação para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos). Roma, 2002, Item 288.

JACKSON ERPEN. A novidade da Sacrosanctum Concilium. VATICANNEWS, Portal de Informação da Santa Sé. Disponível: <https://www.vaticannews.va/pt/vaticano/news/2018-09/concilio-vaticano-iisacrosanctum-concilium.html>. Acesso em 04/04/2023.

JOÃO PAULO II. Carta aos Artistas. Vaticano, 4 de Abril de 1999. Disponível: https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/letters/1999/documents/hf_jpii_let_23041999_artists.html. Acessado em 03/04/2023.

SANDRO MAGISTER. Reforma litúrgica, uma história para ser reescrita. Sitio Chiesa.it, 09-12-2013. Tradução por André Langer. Disponível: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/171-noticias-2013/526567-reforma-liturgicauma-historia-para-ser-reescrita>. Acessado em 04/04/2023.

SANTA SÉ. Concílio Ecumênico Vaticano II - Documentos. Constituição Conciliar Sacrosanctum Concilium, Sobre a Sagrada Liturgia. Brasília, Edições CNBB. 2018.

VICENTE SACRAMENTO DE SOUSA COELHO. A beleza e o ícone como mistagogia no pensamento de Paul Evdokimov. Universidade Católica Portuguesa Faculdade De Teologia Mestrado Integrado em Teologia. Lisboa, 2020. Portugal. Disponível em https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/31189/1/Vicente%20Coelho_MIT.pdf.

A IMPORTÂNCIA DA UTILIZAÇÃO DE TÉCNICAS INTERPRETATIVAS PARA UMA CORRETA APLICAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

Thauane Gabrielle Ferreira de Moraes Lima

Graduanda em Direito, FCR. E-mail: thauane.lima@soufcr.edu.br

Bruna Moreira Lourenço Hecktheuer

Doutoranda em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí, Brasil; Doutoranda em Água e Desenvolvimento Sustentável pela Universidade de Alicante, Espanha;
bruna@fcr.edu.br.

A presente pesquisa trata da relação entre a Constituição e a hermenêutica jurídica, verificando as técnicas de interpretação e a sua contribuição para a correta aplicação do direito. A

Constituição se configura como a norma principal que regula fundamento do Estado e define os direitos e deveres dos cidadãos, e, portanto, é essencial interpretá-la adequadamente para proteger os direitos fundamentais e garantir a aplicação das normas constitucionais. O objetivo do estudo é analisar a importância da hermenêutica na interpretação da Constituição. Para alcançar esse objetivo, foram realizadas revisões bibliográficas e análises críticas de estudos sobre o tema, a metodologia incluiu a análise de obras de importantes juristas e estudiosos da hermenêutica jurídica, bem como a análise de decisões judiciais que demonstram a aplicação prática dessa disciplina na interpretação constitucional. Para a compreensão da temática foi levado em consideração três argumentos: sendo eles: a compreensão da disciplina de hermenêutica jurídica; a análise das formas de interpretação da constituição; e, verificar os desafios e a importância do uso da hermenêutica constitucional. Portanto, verificou-se que, a hermenêutica jurídica é uma disciplina que se desenvolveu a partir do século XIX e é dedicada ao estudo da interpretação das normas jurídicas, buscando identificar o sentido e o alcance das normas e princípios constitucionais, configurando a teoria da arte de interpretar as normas jurídicas³. A busca por uma interpretação coerente e consistente das normas, evita interpretações contraditórias e promove a harmonização das leis, garantindo assim o funcionamento do Estado de forma justa, igualitária e democrática, bem como protege os direitos fundamentais e a efetividade das normas constitucionais⁴. A compreensão das normas jurídicas deve ser realizada com base em critérios objetivos e racionais para evitar insatisfação das partes envolvidas e insegurança jurídica. No que se refere a interpretação constitucional, foi possível compreender que é um tema de grande relevância na atualidade, em razão da necessidade de garantir a proteção dos direitos fundamentais e a efetividade das normas constitucionais, uma tarefa um tanto quanto complexa. Isto, pois, envolve a análise de diversas fontes de interpretação, tais como o texto constitucional, a jurisprudência, a doutrina e os princípios constitucionais⁵. Essa interpretação pode ser realizada de diversas formas, tais como a interpretação literal, a interpretação histórica, a interpretação sistemática, a interpretação teleológica, entre outras⁶. A interpretação literal consiste na análise do texto constitucional de forma literal, ou seja, buscando identificar o sentido literal das palavras utilizadas na norma. Já a interpretação histórica busca identificar o sentido das normas jurídicas a partir de seu contexto histórico e social, levando em consideração o momento em que a norma foi elaborada e os valores e princípios que estavam em vigor na época. A interpretação sistemática busca analisar as normas jurídicas de forma conjunta, levando em consideração a relação entre as diversas normas que compõem o sistema jurídico. Já a interpretação teleológica busca identificar o objetivo ou finalidade da norma, buscando garantir a realização dos valores e princípios constitucionais. Além dessas formas de interpretação, existem ainda outras técnicas de interpretação que podem ser utilizadas na interpretação constitucional, tais como a interpretação conforme a Constituição, e a interpretação conforme a lei, entre outras⁷. A interpretação conforme a Constituição consiste em interpretar as normas jurídicas de forma a garantir a sua

conformidade com a Constituição, mesmo que isso implique em uma interpretação que vá além do sentido literal do texto. A interpretação conforme a lei consiste em interpretar as normas jurídicas de forma a garantir a sua conformidade com a lei, mesmo que isso implique em uma interpretação que vá além do sentido literal do texto. Essa forma de compreensão é especialmente importante nos casos em que a norma jurídica é ambígua ou obscura, e é necessário recorrer à lei para esclarecer o seu sentido e alcance. A exemplo do citado, verificou-se o caso de interpretação que foi além do texto escrito, a decisão Supremo Tribunal Federal (STF) de reconhecer a união estável entre causas do mesmo sexo como entidade familiar e permitir o casamento homoafetivo em 2013, o que garantiu aos casais do mesmo sexo os mesmos direitos e obrigações concedidos aos casais heterossexuais⁸. A interpretação do STF baseou-se no princípio da igualdade, que foi interpretada extensivamente da Constituição Federal para equiparar a união estável entre pessoas do mesmo sexo diferentes e permitir o casamento homoafetivo, essa decisão fundamentou-se em uma interpretação sistemática e extensiva da Constituição Federal, buscando garantir a igualdade de direitos e proteção da dignidade da pessoa humana para todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual. Por fim, foi verificado os principais desafios enfrentados pelos intérpretes na aplicação da hermenêutica na interpretação constitucional, tais como a possibilidade de interpretações subjetivas e a necessidade de conciliar diferentes princípios e valores constitucionais. A importância da aplicação da hermenêutica jurídica na interpretação da Constituição pode se dar pela permissão aos intérpretes de identificar o sentido e o alcance das normas constitucionais, bem como os princípios e valores que devem ser aplicados em cada caso, possibilitando ainda, uma interpretação mais flexível e adaptável da Constituição. Como conclusão, a pesquisa destaca a relevância da hermenêutica jurídica na compreensão constitucional, como forma de garantir que as leis sejam analisadas de forma justa e coerente. Assim, a hermenêutica jurídica ajuda a garantir a igualdade perante a lei e a proteção dos direitos individuais, pois permite aos juízes e demais operadores do direito estabelecer uma base sólida e consistente para aplicação do direito, contribuindo para previsibilidade e a estabilidade do sistema jurídico, bem como para o progresso da justiça e da equidade com o fortalecimento da democracia e do estado de direito no Brasil.

Palavras-chave: Hermenêutica jurídica; aplicação do direito; direito constitucional.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria da argumentação jurídica**. São Paulo: Landy, 2001. Disponível em: <https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/download/9860/7722>. Acesso em: 18 de mar. 2023.

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora**. 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. Disponível

Em <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788502075313/pageid/0>. Acesso em: 18 de mar. 2023.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. ADI 4277/DF, **Tribunal Pleno**, Relator: Ministro Ayres Britto. Julgado 29/06/2011, DJe 08/08/2011. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=504856&ori=>. Acesso em: 18 de mar. 2023.

BRASIL. (Constituição 1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003. Disponível em: <https://www.almedina.net/direito-constitucional-e-teoria-da-constituicao-7a-edic1636538456.html>. Acesso em: 18 de mar. 2023

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do direito**. 23ª ed. Rio de Janeiro:Forense,2021. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559642151/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml0\]!/4/2/2%4050:83](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559642151/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml0]!/4/2/2%4050:83). Acesso em: 18 de mar. 2023

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 24ª ed. São Paulo:Malheiros,2005. Disponível em: <https://estudeidireito.files.wordpress.com/2016/03/josc3a9-afonso-da-silvacurso-de-direito-constitucional-positivo-2005.pdf>. Acesso em: 18 de mar. 2023.

**SAÚDE MENTAL NO AMBIENTE ESCOLAR: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA
COM PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Simone Araújo da Silva

Doutora e pesquisadora em Psicologia do Desenvolvimento Humano e Saúde. Psicóloga clínica e docente do curso de Psicologia da Faculdade Católica de Rondônia, Brasil. E-mail: simone.silva@fcr.edu.br.

Amélia Cristina Santos Alcoforado

Licenciada em Educação Física. Graduanda em Psicologia da Faculdade Católica de Rondônia. Especialista em Saúde Mental. E-mail: amelia.alcoforado@sou.fcr.edu.br.

Edilis Alencar Piedade

Licenciada em Letras Inglês e respectivas Literaturas. Graduanda em Psicologia da Faculdade Católica de Rondônia. E-mail: edilis.piedade@sou.fcr.edu.br.

Isabelle Galvão Maia

Bacharel em Direito. Especialista em Direito Processual Penal e em Direitos Humanos. Pós-Graduanda em Direito Constitucional. Graduanda em Psicologia da Faculdade Católica de Rondônia. E-mail: isabelle_galvao@outlook.com.

Jucimar Rodrigues da Cunha Pullig

Bacharel em Administração com habilitação em Administração Pública. Graduanda em Psicologia da Faculdade Católica de Rondônia. E-mail: jucypullig@gmail.com.

Introdução: Quando o isolamento social foi recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS, 2020) com o fim de evitar a propagação do novo coronavírus, causador da Covid-19, os profissionais que atuam na educação tiveram que rapidamente se adaptar a um novo estilo de trabalhar - aulas remotas, ministradas a partir de suas residências, com recursos próprios, apoiadas por atividades online e impressas - o que levou ao aumento das queixas de estresse e/ou sobrecarga de trabalho. Na atualidade, em que o cenário de pandemia encontra-se até certo ponto controlado, o retorno obrigatório às aulas presenciais nos faz refletir sobre como os professores estão lidando com os potenciais estressores advindos da volta ao ambiente escolar, por exemplo,

a apreensão com o risco de contágio, bem como as condições de trabalho (materiais e pedagógicas) para o devido atendimento às crianças e adolescentes: espaço físico adequado, circulação de ar, quantidade de alunos por sala, necessidade de “recuperação” da aprendizagem comprometida durante o ensino a distância, entre outros. Objetivos: Nesse contexto, o presente artigo apresenta um relato de uma intervenção extensionista com um grupo de professores de uma escola pública da cidade de Porto Velho-RO, de modo a contribuir para o bem-estar e a saúde mental dos docentes após a retomada das aulas presenciais. Metodologia: Especificamente, foram utilizadas estratégias de manejo do estresse por meio da prática Mindfulness (Atenção Plena) e de reflexões acerca dos estressores e recursos de enfrentamentos individuais e coletivos - que podem impactar o ambiente escolar. Somado a isto, o desenvolvimento de competências socioemocionais pode ser propiciado pelo instrumento Medidor de Humor, o qual atua como uma ferramenta de inteligência emocional ao proporcionar o reconhecimento, nomeação e regulação das emoções. Metodologicamente, a prática extensionista foi desenvolvida por meio de um encontro com um grupo de professores e da equipe pedagógica da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Bom Princípio, totalizando 24 (vinte e quatro) participantes. Em um primeiro momento, foi realizada a atividade de acolhimento com apresentação dos estudantes de Psicologia e participantes do grupo escolar. No segundo momento, uma palestra abordou os conceitos fundamentais da temática do estresse como uma reação natural do organismo que ocorre quando vivenciamos situações de perigo, provocando alterações físicas e emocionais (STRAUB, 2014). Foram discutidas as diferenças entre estresse agudo e estresse crônico, bem como os principais sinais, sintomas e efeitos sobre a saúde mental no contexto escolar. No terceiro momento, a atenção plena e a prática de meditação como estratégias Mindfulness (D'AGOSTINI E ESTANISLAU, 2020) foram

propostas seguindo o ciclo de acompanhar a respiração, distração, notar a distração e reorientar a atenção para a respiração, conforme adaptação do modelo de meditação de Williams e Penman, 2015. No quarto momento, o instrumento Medidor de Humor foi aplicado como uma técnica que enfatiza os cinco aspectos da inteligência emocional: 1. Reconhecer emoções em si mesmo e nos outros; 2. Compreender as causas e consequências das emoções; 3. Nomear as emoções corretamente; 4. Expressar emoções apropriadamente e 5. Regular emoções eficientemente. No quinto e último momento, foi proposto um grupo de reflexão sobre as intervenções realizadas, para que os participantes pudessem compartilhar suas impressões sobre as estratégias propostas, apontando os prós e os contras de se implementar e utilizar diariamente essa ferramenta no ambiente escolar. Resultados e Discussões: Os principais resultados demonstraram que a maioria dos participantes (n = 18) identificaram-se com sentimentos altos em energia e bem-estar, bem como caracterizações positivas e otimistas em relação ao seu ambiente de trabalho. Os sentimentos baixos em energia e bem-estar foram apontados por 3 (três) participantes, com descrições associadas principalmente à exaustão, fadiga e apatia. Sentimentos como raiva,

ansiedade e insegurança foram apontados por 2 (duas pessoas) e apenas 1 (um) participante situou-se nas caracterizações de calma, segurança e equilíbrio. Tais resultados permitem compreender que o sofrimento psíquico docente pode estar presente, contudo, mecanismos de defesa são utilizados como modo de racionalizar e evitar o contato com o reconhecimento de sentimentos tidos como negativos. Diante das considerações precedentes, compreende-se que situar-se no medidor de humor propicia que o profissional no contexto escolar possa reconhecer o seu estado emocional, o que evita reações impulsivas ou reativas com a equipe, alunos, familiares e demais membros da comunidade escolar. Reconhecer, nomear e aceitar o estado emocional constituem passos fundamentais para aprender técnicas de manejo e de enfrentamento do estresse no autocuidado e cuidado com o outro. Nesse sentido, a expressão adequada dos sentimentos torna-se imprescindível para a saúde física e mental a partir da construção de vínculos e relacionamentos interpessoais saudáveis no contexto de trabalho. Conclusão: As reflexões propiciaram um momento de compartilhamento de estratégias de manejo do estresse e a compreensão de que não há um quadrante ideal a ser mantido estaticamente, pois a questão fundamental reside em reconhecer, nomear e comunicar os sentimentos e pensamentos. A saúde mental no contexto escolar pós-pandemia Covid 19 requer uma perspectiva empática de novas (re) configurações subjetivas, o que sinaliza os movimentos de acolhimento e promoção de saúde mental para todos os atores institucionais no âmbito escolar.

Palavras-chave: Saúde mental; Estresse; Ambiente escolar.

REFERÊNCIAS:

D'AGOSTINI, Ana Carolina C.; ESTANISLAU, Gustavo M. **Guia prático de saúde mental em tempos da Covid-19:** ações de acolhimento e promoção de saúde mental no retorno às aulas presenciais. [Recurso em PDF] Portal AME SUA MENTE ESCOLAS. São Paulo, junho de 2020.

_____. **Guia prático de saúde mental em tempos da COVID-19.** [Recurso em PDF] Portal AME SUA MENTE ESCOLAS. São Paulo, junho de 2020. Disponível em: <https://www.amesuamentenasascolas.org.br>.

STRAUB, Richard O. **Psicologia da Saúde: uma abordagem biopsicossocial.** 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014. WILLIAMS, Mark; PENMAN, Danny. *Atenção Plena.* [recurso digital; formato epub]. Rio de Janeiro: Sextante, 2015.

**MENORES EM CONFLITO COM A LEI: A INEFICÁCIA DAS MEDIDAS
SOCIOEDUCATIVAS**

Andria Letícia Aguiar da Silva

Acadêmica de Direito da Faculdade Católica de Rondônia - FCR. email:
andria.silva@sou.fcr.edu.br

Cleverton Reikdal

Mestrado em Administração Pública pela UNIR e Doutorando em Ciência Jurídica pela UNIVALI no programa de Doutorado Interinstitucional a Faculdade Católica de Rondônia (2019/2023). email: cleverton.reikdal@fcr.edu.br

Segundo um levantamento feito pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ), no ano de 20183, sobre o quantitativo de menores infratores em regime de internação no Brasil mostra que existem mais de 22 mil jovens internados nas 461 unidades socioeducativas em

funcionamento em todo o país, e sua maioria jovens negros, homens e periféricos. O documento inclui apenas os adolescentes que estão internados, ou seja, que cumprem medidas em meio fechado conforme o regime estabelecido no art. 112, inciso VI da Lei 8.069/904. Conforme a política do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, instituída pela Lei 12594/2012, às medidas socioeducativas de internação possuem três objetivos, i) responsabilização do adolescente, ii) integração e garantia dos seus direitos individuais e sociais por meio de individualização das suas necessidades (PIA), iii) e a efetivação da conduta infracional como a forma mais gravosa de demonstrar a desaprovação da sua conduta. A aplicação da privação de liberdade deve ocorrer de forma singularizar, em local específico para o seu cumprimento, de maneira que a medida escolhida promova a ressocialização do adolescente de forma integrada com família, Estado e sociedade⁵. Ocorre que, as medidas de internação no Brasil têm sido identificadas como uma estrutura fadada ao insucesso do seu objetivo ressocializador ao se assemelhar ao sistema carcerário nacional, apresentada como uma forma de violação institucional que mais se aproxima de um sistema repressivo e punitivo do que socioeducativo⁶. Entre os desafios do Estado brasileiro, como ineficiência das políticas de educação, econômicas e de segurança, há, também, indícios de incapacidade de criação arquitetônica e educacional de espaços privativos de liberdade que cumpram os requisitos estabelecidos pelo SINASE. O Supremo Tribunal Federal julgou o HC coletivo, n.º 143.988, no qual reconheceu que nove estados da federação estavam com superlotação e seus espaços se tornaram inadequados para o recebimento de jovens, designando que, na impossibilidade de transferências, poderia-se determinar conversão de medidas de internação em internações domiciliares. A superlotação é uma das formas de violação dos direitos de um local adequado ao cumprimento da medida que justificou a decisão do STF. Contudo, conforme se levanta de estudos⁷, observa-se que não apenas a superlotação está em desacordo com a política constitucional de proteção ao adolescente, unidades de internação que não possuem a estrutura arquitetônica mínima para indicar que o local é adequado para o recebimento de jovens e diferenciação de unidades prisionais, também estariam. E, assim, surge o objetivo deste trabalho, investigar se o caráter pedagógico das medidas de internação têm seus efeitos reduzidos quando são cumpridas em locais com estrutura arquitetônica inadequada e similar a presídios, demandam ao estado juiz a proibição de medidas de internação. Ao analisar decisões judiciais, estudos e leis, sobre a importância do local onde se cumpre a internação, verifica-se que o local deve indicar um processo de liberdade e desnaturalização das violências⁸, pois o que se busca é a ressocialização e reinserção de adolescentes na sociedade e não a sua punição. Conforme o CONANDA⁹, uma arquitetura que vise cumprir os deveres legais, deve apresentar condições adequadas de: espaços para a realização de refeições, atendimento técnico individual e em grupo, setor administrativo e/ou técnico, adequadas para visita íntima e visita familiar, para atividades coletivas e/ou espaço para estudo e atividade pedagógicas e profissionalizantes; condições adequadas de repouso dos adolescentes;

área para atendimento de saúde/ambulatórios; salas de aulas apropriadas contando com sala de professores e local para funcionamento da secretaria e direção escolar; locais designados para a prática de esportes, lazer e cultura devidamente equipados e em quantidade suficiente para o atendimento de todos os adolescentes. Destaca-se, outrossim, que os direitos fundamentais e especiais da Criança e do Adolescente e a grande importância de se garantir esses direitos na formação da personalidade futura. Através deste trabalho, levanta-se a hipótese que o estado juiz deve observar que para atingir a sua eficácia, a medida socioeducativa, como o próprio nome já diz, deve destacar a socioeducação, contando com uma estrutura arquitetônica que contribua na aplicação das medidas, juntamente com os valores humanos. Os resultados indicam que as estruturas não adequadas violam os direitos fundamentais e seguem em desacordo com a política do SINASE e as decisões judiciais de negativa de internação podem ser ampliadas numa propositura de instrumentação normativa para constituir embasamento jurídico, teórico e crítico sobre a situação de inconstitucionalidade dos espaços socioeducativos¹⁰, demandando ações efetivas do poder judiciário no controle da mora do poder executivo, que, mesmo demandado, ainda continua a não cumprir seu dever constitucional. Portanto, caminhamos nas etapas atuais, de que este estudo contribui efetivamente para uma melhor compreensão dos direitos e proteções concedidos aos adolescentes, pois visa esclarecer a evolução dessa proteção jurídica. Nesse sentido, vale destacar que o tema aprofunda-se na sua interseccionalidade com raça, gênero, sexo e classe social, pois os dados¹¹ indicam que a maioria dos adolescentes são negros, homens e de pobres, debate que deve ser aplicado na discussão deste tema, pois é atual e muito latente em nossa sociedade devido aos crescentes índices de violência contra jovens negros, homens e periféricos por meio de um sistema de reingresso ao sistema 'punitivo' estatal.

Palavras-chave: menor infrator, medidas socioeducativas, sinase, ressocialização, internação.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Aline dos Santos; DAIUTO, Priscila Regina. **A função pedagógica das medidas socioeducativas em meio aberto: LA e PSC.** Revista Uningá Review. Maringá, v. 32, n. 1, p. 215-229, out. dez. 2017.

ALVES, Franciele Caroline. **Eficácia das medidas socioeducativas segundo a doutrina brasileira.** Itajaí, 2006.

BONALUME, B. C., & JACINTO, A. G. (2020). **O circuito da violência no sistema socioeducativo: do mito à falácia da socioeducação.** Argumentum, 12(3), 181–194. <https://doi.org/10.47456/argumentum.v12i3.31169>

BRASIL. **Relatório da Pesquisa Nacional das Medidas Socioeducativas em meio aberto: no sistema único de assistência social.** Brasília, DF: Ministério da Cidadania, 2018.

BRASIL. **Medidas socioeducativas para o menor infrator**, disponível em <https://examedaoab.jusbrasil.com.br/noticias/381064402/medidas-socioeducativas-para-o-menor-infrator>.

BRASIL. **A criação de menores infratores através da violência contra o menor**, disponível em <https://phmp.com.br/a-criacao-de-menores-infratores-atraves-da-violencia-contra-omenor/>.

BRASIL. Capítulo 9. MACHADO, Martha de T. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. Editora Manole, 2003. E-book. ISBN 9788520443477.

BRASIL. Levantamento de dados, disponíveis em <https://www.cnj.jus.br/ha-mais-de-22-mil-menores-infratores-internados-no-brasil/>.

BRASIL. **Função do Estado e seu papel na ressocialização do menor em conflito com a lei**, disponível em <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/a-funcao-estado-seu-papel-na-res-socializacao-adolescente-conflito-com-a-lei.htm>.

BRASIL. **Prática de atos infracionais**, disponível em <http://www.normaslegais.com.br/guia/clientes/pratica-ato-infracional.htm>.

BRASIL. **O estatuto da Criança e do Adolescente frente ao crescimento de atos infracionais**, disponível em <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/58208/o-estatuto-da-crianae-do-adolescente-frente-ao-crescimento-de-atos-infracionais-cometidos-pordolentes>.

IPEA. Atlas da Violência 2020. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. Disponível em <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>. Acesso em 31 ago. 2020.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado** – Comentários Jurídicos e Sociais", 6ª ed. rev. e atual. pelo novo Código Civil, Ed. Malheiros, coordenador Munir Cury: São Paulo, 2003.

PAIVA, Ulana Vanessa Grilo Cabral de. **Restrição de liberdade com humanização: anteprojeto arquitetônico de uma unidade socioeducativa para internação em**.

PITIMBU. 2017. 113f. **Dissertação (Mestrado Profissional em Arquitetura, Projeto e Meio Ambiente)** - Centro de Tecnologia, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2017.

CONANDA. **Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo -SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos** – Brasília-DF: CONANDA, 2006.

Graduanda em Direito, Faculdade Católica de Rondônia, Brasil, giovana.maciel@sou.fcr.edu.br

Breno Azevedo Lima

Mestre em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Brasil,
breno.lima@fcr.edu.br

Introdução: Devido a aparição da internet, gerou-se uma realidade virtual que está presente no nosso cotidiano, os brasileiros, em sua grande maioria, se utilizam da tecnologia para estabelecer e manter relações sociais. Um dos grandes desafios do Direito é acompanhar todas essas transformações. Desse modo, o presente artigo tem como objetivo geral explorar a destinação dos bens digitais após a morte do indivíduo, questionando sobre a possibilidade de ocorrer a transmissão do acervo digital aos herdeiros e ainda fez algumas observações sobre o direito à privacidade do titular já falecido, caso ocorra a sucessão. Como objetivo específico analisa o que acontece na hipótese de morte do titular de bens digitais no país; e se eles devem estar inclusos no inventário do falecido, no caso se não houver manifestação do de cujus sobre esse acervo, considerando que não existe legislação brasileira sobre herança digital, apenas projetos de leis que também vão ser mostrado no decorrer do artigo. A herança digital retrata um interesse social no tocante a proteção dos bens digitais, relacionado não somente às normas do Direito Sucessório, mas também ao Direito à Privacidade do de cujus. Os efeitos jurídicos da morte mais cogitado é a transmissão da herança, objeto do direito das sucessões. Com o falecimento do titular, a personalidade se extingue e há perda da titularidade exercida sobre todos os bens. O estudo está organizado em 3 (três) capítulos argumentativos: O primeiro capítulo aborda o Direito Sucessório, que de acordo com o Art. 6º do Código Civil, a existência da pessoa natural termina com a morte real ou presumida, em consequência é necessário que um novo titular assumira os bens do falecido, adquirindo todos os direitos subjetivos. O segundo capítulo menciona o direito à privacidade que se trata de um direito indispensável que tem como finalidade de proteger as particularidades morais, intelectuais, físicos e psíquicos da pessoa. E por último, o terceiro capítulo que aborda a Herança Digital, que diz respeito ao conjunto dados (sites, blogs, filmes, livros e tudo que é possível comprar e guardar em um ambiente virtual) de uma única pessoa, que seriam transmitidos aos herdeiros. É possível mencionar que dois entendimentos sobre o tema têm se firmado. De acordo um primeiro posicionamento, haveria a transmissão de todos os conteúdos como regra, exceto se houvesse manifestação de vontade do próprio usuário em vida em sentido diverso, na esteira dos fundamentos utilizados pelo Bundesgerichtshof – BGH. Uma segunda corrente doutrinária defende a intransmissibilidade de alguns conteúdos, sobretudo quando houver violação a direitos da personalidade. É explícito, portanto, que a Herança Digital já se encontra em áreas brasileiras, e há familiares que acreditam que manter o perfil da rede

social do falecido é uma maneira de guardar lembranças, fotos antigas, conversas, sendo assim, uma forma de recordar momentos aos familiares e amigos do ente querido que já faleceu. Como exemplo, o caso referente ao cantor sertanejo Cristiano de Melo Araújo, que faleceu em 2015. Após quatro anos de sua morte, o Instagram desativou a conta do cantor. O perfil de @CristianoAraújo, retornou após 24 horas em forma de memorial, que de acordo com os termos de uso, somente parentes diretos podem solicitar, tanto a exclusão quanto a transformação do perfil em memorial, sendo necessário preencher uma solicitação e comprovar o falecimento através de documentações. Mas, na ausência de declaração expressa de vontade, é relevante examinar se o indivíduo morto desejaria que todo o seu acervo digital, armazenado virtualmente, seja visualizado por familiares ou terceiros. Pois, muitas vezes os próprios familiares que violam a privacidade do falecido, revirando suas fotos, e-mails, mensagens de textos, ultrapassando os limites necessários. Quanto a metodologia, é a partir de pesquisa bibliográfica, revisão de literatura com fundamentação, estudo no âmbito do Direito Sucessório atrelado à privacidade da pessoa humana, pesquisas em dispositivos legais, artigos científicos, livros, e também exemplos de alguns casos concretos acerca da Herança Digital. Quanto aos resultados da pesquisa, nota-se que os bens de valor econômico apresentam um grande potencial no Direito Sucessório, devendo assim ser considerado na partilha, para serem transmitidos aos herdeiros. Por outro lado, a transmissão imediata aos herdeiros afeta o direito à intimidade e privacidade do de cujus. Concluindo então que é necessário analisar o caso concreto, para assim fornecer o acesso aos herdeiros diante a ausência de testamento do titular dos bens. Portanto, conclui-se que a Herança Digital é um conteúdo ainda em formação, de tal forma que a sua relevância temática se deve à falta de doutrina específica, necessitando de acompanhamento pelos operadores do Direito, essencialmente no que se trata das normas sucessórias aplicadas as redes sociais e a proteção do direito à privacidade do de cujus.

Palavras-chave: Herança Digital. Direito à privacidade. Sucessão

REFERÊNCIAS

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil:** das sucessões. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

LIMA, Jackeline Araújo. **Herança Digital:** análise sobre o direito à sucessão dos bens virtuais. Trabalho de Conclusão do Curso - PUC. Goiânia-GO, 2019.

COSTA FILHO, Marco Aurélio de Farias. **Patrimônio Digital:** Reconhecimento e Herança. Recife: Nossa Livraria, 2016.

JURIDQUÊS: INSTRUMENTO DE HIERARQUIA EM DETRIMENTO DO PRINCÍPIO DA CIDADANIA

Adriana Fernandes de Oliveira

Doutora em Educação pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI/FCR, Brasil. E-mail:

adriana.fernandes@fcr.edu.br

Melissa Panis Arcanjo Silva

Estudante do curso de Direito da Faculdade Católica de Rondônia. E-mail:

melissa.silva@sou.fcr.edu.br

Introdução: O presente artigo pretende discutir sobre a importância de o operador do Direito propiciar uma comunicação clara e objetiva na apresentação de suas ideias, demonstrando que a linguagem, especificamente a jurídica, pode ser um instrumento de integração ou exclusão. Defende-se a ideia de que os termos jurídicos utilizados de modo descontextualizado e exarados impedem o exercício da cidadania, visto que é importante que o signo linguístico seja empregado como elemento representativo, constituindo-se de dois aspectos básicos: o significante e significado. Dessa maneira, a utilização do “juridiquês” pode se tornar um obstáculo para os indivíduos imersos ou não no âmbito do Direito. Objetivo: 1. Contextualizar sobre o signo

linguístico em duas dimensões: significante e significado, uma vez que compreender o sentido dos termos linguísticos é o pilar fundamental para uma interação comunicativa eficaz; 2. Conceituar o “juridiquês”, além de demonstrar autores que corroboram com o tema. Torres (2009) afirma que o surgimento do “juridiquês” se dá em razão dos vícios de linguagem que decorrem do uso inadequado da linguagem jurídica e se caracteriza como termo técnico utilizado, muitas vezes, de forma desnecessária. Ademais, também explica que o tema pode ser encontrado em decisões judiciais, processos, em diálogos, consultas jurídicas, como também nas audiências, além de trazer em voga que o uso de palavras mais coloquiais e menos advindas do latim democratiza o acesso à justiça pelo público que se encontra fora desse cenário jurídico; 3. Conceituar o que é latinismo, bem como analisar sobre seu uso irrestrito ou errôneo dentro do Direito; 4. Apresentar autores que contribuem para essa discussão ao defenderem que o uso do “juridiquês” interfere no Estado Democrático de Direito e exercício da cidadania, como Caetano, Vargas, Cabral E Luquetti (2009), os quais demonstram que a linguagem jurídica dos operadores do Direito é transformada em uma linguagem restrita, em detrimento da existência do Estado Democrático de Direito (situação jurídica, na qual os indivíduos fora da área jurídica são submetidos ao império do Direito). Ou seja, esses autores problematizam acerca da dificuldade que a população encontra quando o “juridiquês” entra em cena em uma relação clienteadvogado, apresentando ideias de cidadania previstas na própria Constituição Federal de 1988. 4. Partindo desse pressuposto, pretende-se contribuir para a discussão junto aos futuros profissionais do Direito, apresentando, para tanto, as falas da Ministra do Supremo Tribunal Federal, Ellen Gracie Northfleet, para quem as decisões dos juízos de primeiro grau devem ter um caráter esclarecedor e didático, visto que o destinatário é o cidadão jurisdicionado e não as academias jurídicas; 5. Confirmar a existência no universo jurídico de atos contra o “juridiquês”: a) Art. 473 do Novo Código de Processo Civil, publicado em 2015, que determina uma linguagem simples na elaboração dos laudos periciais; b) § 1º, do art. 14, da Lei 9.099/95 o qual determina que no procedimento dos Juizados Especiais Cíveis, a linguagem simples deve ser adicionada desde o momento (ato) inicial do processo até o final; c) O Novo Código de Processo Civil que preza pela simplificação de determinados procedimentos, conforme exposto em seus artigos 6º e 188º; d) Manuais de comunicação e estilo do Senado e da Presidência, que há algumas edições, vêm tirando de foco o “juridiquês” nas áreas legislativa e executiva. Esse ato iniciou com a queda dos pronomes de tratamento, no caso de vocativos na comunicação direta com as autoridades em voga. Conforme esses textos, o único vocativo específico correto seria “Excelentíssimo” ao dirigir a palavra a presidentes em geral, tendo ficado de fora o vice-presidente e as outras autoridades executivas, judiciárias e legislativas, a quem se deve dirigir a palavra utilizando o pronome de tratamento “Senhor”; e) Manual de Comunicação do Senado Federal, uma vez que sugere que as comunicações de interesse público, incluindo projetos de lei em tramitação e documentos oficiais, deem a devida importância à inteligibilidade na linguagem utilizada,

substituindo termos formais, por sinônimos mais comuns; f) O Decreto Nº 9. 758 de 2019 que afirma que “Senhor” é o único pronome de tratamento para a comunicação com agentes públicos federais, independentemente do nível de hierarquia, da natureza do cargo ou da função ou da ocasião. Metodologia: Metodologicamente, o artigo desenvolve uma pesquisa explicativa e exploratória, de abordagem qualitativa, a partir de revisão de literatura com fundamentação em análise de textos científicos acerca do tema além de textos legislativos. As conclusões da pesquisa estão embasadas em pesquisa exploratória de opinião, realizada na plataforma “Google Forms”, com o objetivo de demonstrar a barreira que o “juridiquês” ergue não apenas para os indivíduos fora do cenário do Direito, mas também para aqueles que estão imersos nele: estudantes de Direito, advogados e outros. Resultados e Discussões: O resultado circunda na dificuldade de compreensão quando o “juridiquês” é utilizado, causando uma barreira na comunicação entre os operadores do Direito com o público e até mesmo com outros indivíduos do campo do Direito, fato apresentado no questionário elaborado na plataforma “Google Forms”. Esse impasse exclui os sujeitos presentes na lide e impede que exerçam a cidadania, princípio presente na Constituição Federal de 1988. Dessa maneira, o resultado obtido na pesquisa confirma a discussão trazida no artigo por meio de diversos autores e análise da lei. Conclusão: A justificativa da pesquisa é poder contribuir com informações aprofundadas sobre as consequências do uso do “juridiquês”, ampliando as formulações teóricas a respeito da relação entre o cenário jurídico e a linguagem, apresentando argumentos pessoais, pesquisas de campo e bibliografias diversas que corroboram o tema em voga.

Palavras-chave: “Juridiquês”. Hierarquia. Princípio da Cidadania

REFERÊNCIAS

CAETANO, Joane Marieli Pereira; VARGAS, Rodrigo Gindre; CABRAL, Hideliza Lacerda Tinoco Boechat e LUQUETTI, Eliana Crispim França. **A (in) compreensão da linguagem jurídica e seus efeitos na celeridade processual**. Litterata: Revista do Centro de Estudos Hélio Simões. Ilhéus, Bahia. Dezembro de 2015.

DE SOUZA, Carlos Henrique Medeiros et al. **Os entraves ao acesso à justiça em decorrência da utilização do juridiquês**. Philologus. Fluminense – Rio de Janeiro. 2019.

MANGABEIRA, Andreia. **Por um português jurídico mais brasileiro**. Unidade de Fomento à Pesquisa Científica e Inovação. Bahia. Setembro de 2021.

TORRES, Isabelle Christine Soares. **LINGUAGEM JURÍDICA: JURIDIQUÊS COMO BARREIRA À COMPREENSÃO E ACESSO À JUSTIÇA**. Monografia. Centro Universitário Tabosa de Almeida - ASCES/UNITA. Caruaru, 2018.

VIANA, Daniel Roepke e ANDRADE, Valdeciliana Da Silva Ramos. **Direito e linguagem: Os entraves linguísticos e sua repercussão no texto jurídico processual**. Revista de Direitos e Garantias Fundamentais. Vitória – Espírito Santo, 2009.

A APLICAÇÃO DA NOVA HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS INDÍGENAS

Luciérica Mantaia Barroso

FCR - Faculdade Católica de Rondônia, luciericamantaia787@gmail.com

Emilly Vitória Fadoul Soares

FCR - Faculdade Católica de Rondônia, fadoulsoarese@gmail.com

Bruna Moreira Lourenço Hecktheuer

Mestrado em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí, Brasil; Mestrado em Direito Ambiental e Sustentabilidade pela Universidade de Alicante, Espanha, bruna@fcr.edu.br.

A pesquisa trabalha com a temática da proteção da dignidade dos povos indígenas, analisando como, a partir de uma nova interpretação da constituição, é possível efetivar esses direitos na sociedade. O objetivo da pesquisa é compreender como a nova hermenêutica constitucional pode obter a efetivação dos direitos dos povos indígenas, principalmente por meio da leitura aberta da constituição. Para isto, a pesquisa está dividida em três capítulos, sendo eles: I) verificar a evolução dos direitos dos povos indígenas no ordenamento jurídico brasileiro; II) análise de como são tratados os povos indígenas na sociedade brasileira e as dificuldades enfrentadas; III) compreender como a nova hermenêutica constitucional pode efetivar os direitos dos povos indígenas. A metodologia utilizada na presente pesquisa foi a bibliográfica, portanto, utilizou-se de pesquisas sobre os temas de hermenêutica jurídica, hermenêutica constitucional e direito dos povos indígenas. Para tanto, primeiramente será discutido a respeito dos direitos dos indígenas e como isso vem evoluindo ao longo dos anos, pois se sabe que, inicialmente, eles acabaram passando por muitos infortúnios nas mãos dos colonizadores. Foram décadas de lutas para terem seus devidos direitos reconhecidos, para serem tratados com inclusão e igualdade. Inclusive, verificou-se que em outras constituições brasileiras, como a de 1824 e 1967 até se previam questões indígenas, mas de maneira muito supérflua. Já com o advento da Constituição de 1988 foram previstos mais direitos aos povos indígenas, passando a garantir o respeito e a proteção à cultura das populações originárias⁶. Neste contexto, é possível notar que a sociedade abriu os olhos para os povos indígenas, verificando a necessidade de obtenção de proteção, e portanto, as próprias normas brasileiras evoluíram com o passar dos anos, agora a Constituição é mais inclusiva e mais multicultural. Nesse sentido, é possível considerar a Constituição de 1988 um verdadeiro marco na conquista e garantia de direitos dos povos indígenas no ordenamento jurídico brasileiro. A Constituição conseguiu realizar modificações em um paradigma do passado,

estabelecendo novos marcos para as relações entre o Estado, a sociedade brasileira e os povos indígenas. Portanto, a Carta Magna de 1988 foi uma grande conquista para os povos originários e, a partir dela, conquistaram o direito sobre as terras onde moram. Como pode ser verificado no caput do artigo 237 da CF, são reconhecidos aos povos indígenas: “sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”⁷. Em um segundo momento, foi analisado como é realizado o tratamento aos povos indígenas na sociedade brasileira, bem como as principais dificuldades que eles enfrentam em seu dia a dia. Por fim, relacionando os povos indígenas com a aplicação da hermenêutica, é possível compreender que, diante da importância do tema, pois busca-se o intérprete concretizar os direitos voltados aos povos indígenas. Ou seja, é de suma importância papel do poder judiciário na defesa dos direitos fundamentais das minorias étnicas. A pesquisa obtém como sugestão que, diante de disputas difíceis, o intérprete da norma aplique as técnicas da nova hermenêutica constitucional, que são as seguintes: Método Tópico-Problemático; Método Hermenêutico-Concretizador; Método Científico-Estrutural; e Método Normativo-Estruturante. Isto, pois, a hermenêutica clássica⁸, que busca a verdade inerente ao texto da lei, não é suficiente para solucionar as novas problemáticas da sociedade. É preciso portanto, uma análise da Constituição como um sistema aberto de normas, verificando que cada norma admite interpretações diferentes, bem como respostas diferentes em cada caso concreto. Esse método de interpretação é uma atividade do intérprete de reconstrução do direito quando aplicado ao caso concreto, utilizando de procedimentos argumentativos e racionais⁹. Inclusive, conforme proposto por Habermas¹⁰, em a sociedade aberta dos intres das Constituição, interpretação do texto constitucional deve ser dialogado com toda a sociedade para resguardar e legitimar a própria Constituição, ou seja, por meio de um debate aberto e abrangente será feita uma interpretação com oportunidade da participação da sociedade, garantindo que todos sejam ouvidos para garantir a concretização de seus direitos. A partir dos resultados encontrados nesta pesquisa, conclui-se que os povos indígenas sofreram anos de miséria nas mãos dos governantes coloniais, foram décadas de luta pelo reconhecimento de seus direitos. Contudo, mesmo com todas as legislações existentes visando a proteção desses povos, ainda não se torna suficiente, já que os povos indígenas continuam sofrendo inúmeras desigualdades que são impostas pela sociedade, como a dificuldade de acesso aos seus direitos e a pouca representatividade na política, consequentemente, na sociedade. Verifica-se a relevância da aplicação da nova hermenêutica constitucional para que seja efetivado tais direitos, para que assim se tenha a verdadeira compreensão dos distintos universos de sentido das culturas envolvidas nesse diálogo, e podendo alcançar a universalidade dos direitos humanos construída por diversas concepções culturais, focando-se, especialmente, nos povos indígenas. Por isso, reitera-se que a aplicação da nova hermenêutica na interpretação dos direitos dos povos indígenas é de suma importância, devendo ser pautada nas experiências geradas pelo

interculturalismo, de maneira a conscientizar as pessoas a respeito do direito sobre a incompletude que há em todas as culturas do mundo, para que se tenha um diálogo aberto e verdadeiro, materializando um verdadeiro diálogo intercultural.

Palavras-chave: Hermenêutica jurídica; direito constitucional; povos indígenas; aplicação do direito.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

FEIJÓ, Julianne Holder da Câmara; SILVA, Maria dos Remédios Fontes Silva. **Dignidade Indígena, Multiculturalismo e a Nova Hermenêutica Constitucional**. *Direito Público*, v. 8, n. 44, 2013. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/2072>. Acesso em: 20 mar. 2023.

HABERLE, Peter. **Hermenêutica Constitucional**: a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição – contribuição para a interpretação pluralista e procedimental da Constituição. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Fabris, 1997.

HEEMANN, T. A. **Por uma releitura do direito dos povos indígenas**: do integracionismo ao interculturalismo. *Revista de Doutrina Jurídica*, Brasília, DF, v. 109, n. 1, p. 5–18, 2018. Disponível em: <https://revistajuridica.tjdft.jus.br/index.php/rdj/article/view/164>. Acesso em: 20 mar. 2023.

HOLDER, J.; DOS REMÉDIOS FONTES SILVA, M. **Proteção à identidade indígena e quilombola**: Uma análise à luz do multiculturalismo e da abertura constitucional. *Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos*, v. 4, n. 02, 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/4359/0> . Acesso em: 20 mar. 2023.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do direito**. 19ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008. OLIVEIRA, Cristiane. Povos Indígenas: Conheça os Direitos Previstos na Constituição. Repórter da Agência Brasil - RJ. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-04/povos-indigenas-conheca-os-direitos-previstos-na-constituicao>. Acesso em: 19 de mar. 2023.

PEREIRA, Rodolfo Viana. **Hermenêutica Filosófica e Constitucional**. 2ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007. p. 164.

A IMPORTÂNCIA DA HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL PARA GARANTIR A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO

Adrielly Vitoria Siminhuk dos Santos

Graduanda em direito, Faculdade Católica de Rondônia, adrielly.simunhuki@sou.fcr.edu.br

Vinicius Tomé Santos Guimarães

Graduando em direito, Faculdade Católica de Rondônia, vinicius.guimaraes@sou.fcr.edu.br

Bruna Moreira Lourenço Hecktheuer

Mestra em ciência jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí, Brasil; Mestra em sustentabilidade e direito ambiental pela Universidade de Alicante, Espanha; Faculdade Católica de Rondônia, Brasil, bruna@fcr.edu.br

A presente pesquisa aborda a questão da interpretação constitucional como um mecanismo de garantir a efetivação de direitos no ordenamento jurídico brasileiro, verificando a sua grande relevância por explorar a centralidade da Constituição no ordenamento jurídico. Para tratar da temática é preciso compreender que a interpretação constitucional não pode mais ser estudada sob os moldes tradicionais, ou seja, é preciso que seja realizada uma atividade interpretativa mais

efetiva e democrática. Afinal a Constituição, no Estado Democrático de Direito assumiu um papel relevante de norma fundamental pela qual é emanado todas as demais, e, portanto, é o suporte do direito de um país, obtendo características específicas pelas quais deve ser levado em consideração no momento de interpreta-lá. Para tanto o objetivo da pesquisa é compreender o papel da hermenêutica constitucional na garantia da aplicação da Constituição. Desse modo, a pesquisa foi dividida em três capítulos que trabalha com os seguintes temas: a compreensão das peculiaridades da interpretação constitucional; logo após, será tratado sobre os métodos de interpretação constitucional; e por fim, é analisado a aplicação da nova hermenêutica constitucional na concretização dos direitos. A metodologia utilizada é por meio de pesquisa bibliográfica sobre os temas de hermenêutica jurídica, hermenêutica constitucional; jurisdição constitucional aberta e constituição. Foi possível obter como resultado uma análise quanto aos elementos que trazem melhor eficiência e eficácia às normas da Constituição e compreender os participantes do processo de interpretação constitucional. Nesse sentido, obteve a compreensão sobre a interpretação adequada da Constituição, no qual, permite ao sistema jurídico garantir a efetividade dos direitos fundamentais e a preservação do Estado Democrático de Direito. Em princípio constata-se que a Constituição necessita de uma visão ampla e em conjunto com todo o ordenamento jurídico, obtendo do legislador constituinte o conteúdo, sentido e alcance da norma. Afinal, a interpretação constitucional é uma forma de aplicar e concretizar a constituição em si e também todos os direitos previstos no ordenamento jurídico brasileiro. É preciso realizar uma adequada interpretação para cumprir com a Constituição em todas as suas nuances e atualizar os conceitos constitucionais, ou seja, adaptar a letra da constituição ao momento histórico de sua aplicação. Os métodos interpretativos servem como instrumentos para alcançar a finalidade da Constituição, mas deve ser levado em consideração que não há um único método para resolver todas as situações que a sociedade exige. Outro ponto a ser levado em consideração é a questão de obter uma interpretação constitucional aberta, ou seja, todos que vivem no contexto regulamentado por uma norma é intérprete da mesma, seja de forma indireta ou direta¹. Dessa forma, traz para o contexto da hermenêutica constitucional a participação dos cidadãos como intérpretes da norma, isto, pois, é relevante a atuação dos detentores dos direitos fundamentais na efetividade e prática dos direitos. Assim, compreendendo que relevância da interpretação constitucional pode fornecer uma base sólida para o desenvolvimento de políticas públicas e regulamentações que estejam em conformidade com os valores constitucionais. Por fim, conclui-se que a importância da interpretação constitucional no ordenamento jurídico é fundamental para a aplicação efetiva da Constituição e dos direitos fundamentais, sendo necessário democratizar a interpretação da Constituição para obter a efetivação de direitos consagrados na mesma.. A nova hermenêutica constitucional permite que os princípios, valores e objetivos fundamentais da

Constituição sejam compreendidos e aplicados em situações concretas, garantindo a justiça social, a igualdade e a proteção dos direitos humanos. A nova hermenêutica constitucional permite que os princípios, valores e objetivos fundamentais da Constituição sejam compreendidos e aplicados em situações concretas e atuais, garantindo a justiça social, a igualdade e a proteção dos direitos humanos e fundamentais garantidos no artigo 5º da CF/88. Sendo assim, a interpretação constitucional é essencial para a consolidação do Estado democrático de direito, uma vez que pressupõe o respeito às normas constitucionais e aos limites impostos pelo próprio texto constitucional, aplicando as correções devidas de acordo com o molde atual da sociedade. Vale lembrar que a Constituição não pode ser considerada um texto rígido que nunca poderá ser atualizado, pois isso parte de um pensamento Sofista de 300 A.C que as leis e normas flutuam de acordo com o momento que determinada sociedade vive. Restou claro que hermenêutica vai além da letra fria da lei, devendo ser analisado o seu fim social e o meio onde vai ser aplicado.

Palavras-chave: Hermenêutica jurídica; Constituição; efetivação de direitos.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luis Roberto. **Interpretação e Aplicação da Constituição - Fundamentos de uma Dogmática Constitucional Transformadora**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 31 ed. São Paulo: Malheiros. Editores, 2016.

BRASIL. Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7 ed. Coimbra: Almedina, 2003.

HARBERLE, Peter. **Hermenêutica Constitucional**. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1997.

João Pedro Rodrigues Martim

discente do curso de direito da Faculdade Católica de Rondônia, Brasil,

joaopedromartim@gmail.com

Introdução: O presente artigo pretende compreender a fragilidade da legislação ambiental do Brasil e trazer alguma solução para o caso. De início, ao estudar o Direito Ambiental já somos apresentados a várias legislações diferentes, onde cada uma delas exerce um papel único e não possuem uma grande comunicabilidade entre as normas. Para exemplificar, temos Novo Código Florestal Brasileiro (Lei 12.651 – 2012), Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605 – 1998), Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938 – 1981), Lei de Fauna (Lei 5.197 – 1967), Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei 9.433 – 1997), entre outras leis isoladas. Não obstante, o meio ambiente possui também previsão constitucional, diversos tratados e convenções internacionais e normas infra legais, tornando o Brasil um dos países com a mais completa legislação ambiental do mundo, porém o Brasil também é um dos países mais criticados na esfera ambiental. Assim, o artigo pretende entender toda essa problemática e trazer uma solução inovadora para o país. Objetivo Geral: Este artigo visa compreender os motivos da fragilidade da legislação ambiental brasileira buscando no transjudicialismo uma possível solução. Objetivos Específicos: O primeiro capítulo será um capítulo introdutório informando os panoramas gerais sobre o meio ambiente no Brasil e no mundo, bem como explicando a estrutura da legislação ambiental brasileira. No segundo capítulo será abordado um tópico sobre a fragilidade da legislação ambiental brasileira, conceitualizando e expondo seus defeitos, que resultam em uma fraca aplicação. Ao final do mesmo capítulo, será exposto um panorama mundial sobre esta fragilidade para introduzir o último capítulo expositivo. O último capítulo será responsável por apresentar uma possível solução para o tema. Por fim, no capítulo de conclusão, após finalizadas todas as pesquisas, será feita as considerações finais e resultados do trabalho. Metodologia: O artigo será baseado em uma estratégia qualitativa de pesquisa, de caráter exploratório, através de uma análise bibliográfica. Desta forma, o artigo está sendo elaborado com base em artigos científicos já publicados no Brasil e no mundo. Resultados e Discussões: Durante as pesquisas ficou em evidência a grande fragilidade da Legislação Ambiental no Brasil pelo simples motivo da grande dificuldade de aplicação da legislação em vigor. Devemos ter em mente que o Brasil possui uma vasta legislação, porém ela é confusa e de difícil execução. Para buscar compreender melhor o fenômeno da fragilidade da legislação ambiental verifiquei que este não é um fato exclusivo do Brasil. De acordo com “Environmental Rule of Law - First Global Report” que é um relatório da ONU Meio Ambiente, realizado em 2019, afirma que desde de 1972 houve um aumento de 38 vezes no número de legislações ambientais publicadas no mundo, porém esse aumento não vem convertendo-se na aplicação da legislação na prática. No relatório foi relatado

que 88 países adotaram em suas constituições a previsão do meio ambiente saudável, onde 65 destes adotaram também a proteção ambiental, entretanto não surgiram tantos efeitos quanto imaginavam. De acordo com Carl Bruch, Diretor de Programas Internacionais do Instituto de Direito Ambiental (Environmental Law Institute) um dos problemas é a fragmentação das políticas ambientais, ou seja, em determinadas áreas muitas ações são feitas, porém o restante fica desamparado. Deste modo a legislação ambiental torna-se inconsistente, sendo utilizado apenas em determinados locais, tornando-se impossível enraizar na sociedade aquelas normas. Ao verificar a atuação do judiciário, o relatório afirma que durante as quatro décadas foram criados mais de 350 cortes ambientais nas mais diversas localidades, mas nada diz sobre a troca de informações sobre os tribunais. Deste modo, uma possível solução seria a aplicação do transjudicialismo na esfera ambiental. O transjudicialismo por sua vez teve início nos Estados Unidos por Anne Marie Slaughter, que em sua obra “A typology of transjudicial communication” propõe uma troca de ideias e experiências entre as mais diversas cortes superiores em um nível horizontal. Deste modo, por se tratar de um diálogo horizontal entre dois estados soberanos, não haveria uma

hierarquia, ou seja, não existiria a obrigatoriedade dos juízes seguirem ou adotarem a jurisprudência um do outro. Ao utilizar o transjudicialismo sobre temas de direitos fundamentais, como o meio ambiente ecologicamente equilibrado, poderíamos obter uma solução pluralista e contextualizada do tema. Além disso, o simples fato da comparação forçaria os juízes a olharem para a jurisdição nacional e observar problemas que antes não eram vistos. Nesse sentido, o transjudicialismo ambiental vem tomando força pela necessidade de não tratar o problema ambiental de forma isolada nos países. Por mais que o mundo seja fragmentado em territórios, o meio ambiente é apenas um para todos. Assim, o direito não pode ser visto unicamente de forma nacional, onde cada Estado possui sua jurisdição e a utopia de que as consequências de suas ações afetarão apenas seu território. Não significa dizer que deve-se extinguir o direito nacional do Estado-nação, mas observar que um diálogo judicial transnacional entre as supremas cortes pode vir a contribuir com esse novo momento da humanidade, tornando mais suaves as divisões territoriais. Conclusão: Ainda é cedo para concluir algo, mas de início é possível ver uma luz no fim do túnel. Por mais frágil que seja a legislação ambiental brasileira, ela é muito completa, necessitando apenas de alguns ajustes. Tendo em vista que a maioria dos países também estão com problemas ambientais e a união política entre os países vem se mostrando insuficiente, uma comunicação entre os judiciários aparenta ser um caminho promissor.

Palavras-chave: Direito Ambiental; Meio Ambiente, Legislação, Transjudicialismo Ambiental;

REFERÊNCIAS

Anne-Marie Slaughter, A Typology of Transjudicial Communication, 29 U. Rich. L. Rev. 99 (1994). Raupp, Daniel. Direito Hoje. Transjudicialismo ambiental: diálogo judicial transnacional nas cortes constitucionais do Brasil e dos EUA.

https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=2246

Environmental Rule of Law - First Global Report, Nairóbi, 2019. Link de acesso: https://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/27279/Environmental_rule_of_law.pdf?sequence=1&isAllowed=y

HERANÇA DIGITAL COMO GARANTIA DA SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA

Yasmin da Silva Rodrigues

Graduanda em Direito, Faculdade Católica de Rondônia, Brasil,

yasmin.rodrigues@sou.fcr.edu.br.

Felippe Roberto Pestana

Mestrando em Ciências Jurídicas pela Universidade do Vale do Itajaí, Brasil,

felippe.pestana@fcr.edu.br

Pedro Abib Hecktheuer

Doutor em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI); Doutor em Direito

pela Universidad de Alicante/España. E-mail: pedro@fcr.edu.br

Muito se discute sobre a importância da herança digital, principalmente com a constante evolução da tecnologia. As redes sociais fazem parte, cada vez mais, do cotidiano dos seres humanos, criando ali bens virtuais, que são incorporados ao patrimônio e geram lucros, como por exemplo aqueles que vivem de publicidade, publicações e outros meios que geram ali uma fonte de renda.

Portanto, aqui abordaremos o tema sobre a herança digital, como garantia da sucessão testamentária, abordando de forma clara e sucinta, sobre o direito sucessório, previsto no Código civil, bem como sobre a busca pelo reconhecimento deste direito aos herdeiros do de cujus. Nesta pesquisa, alcançaremos todo esse campo do direito falando sobre a herança digital, o direito sucessório e a sucessão testamentária prevista nos arts. 1.784 do CC e 1.857 do Código civil de 2002. O objetivo deste estudo científico é analisar a regulamentação no ordenamento jurídico brasileiro referente à Herança Digital e Direito dos herdeiros em relação aos bens virtuais do falecido, viabilizando a sucessão destes da forma mais justa. Metodologicamente, a pesquisa desenvolveu-se por meio de uma pesquisa qualitativa, utilizando-se de pesquisa bibliográfica, a partir de revisão de literatura e análise da legislação vigente e jurisprudencial. O estudo foi organizado em três capítulos. No primeiro capítulo trata-se diretamente do Direito das sucessões. Entende-se que o instituto é o conjunto de normas que regulam a transferência do patrimônio de alguém falecido para seus herdeiros, seja em virtude de lei (sucessão legítima) ou seja de ato de última vontade (sucessão testamentária). O direito da sucessão entende que essa transferência de herança pode ser total ou parcial, por morte de alguém, a um ou mais herdeiros. É que “genericamente, ou em sentido amplo, a palavra sucessão significa transmissão, o que pode decorrer de ato inter vivos ou mortis causa”, ou seja, "a palavra sucessão não é específica do direito hereditário ou do direito das heranças. O direito hereditário não se usa com exclusividade. É importante ressaltar que a sucessão tanto opera entre pessoas vivas como também por causa da morte. Quando a sucessão opera entre pessoas vivas chama-se inter vivos, que será sempre a título singular, como ocorre na cessão de crédito e na transferência de bens. No direito hereditário, porém, a sucessão opera causa mortis. A sucessão causa mortis é um vir em seguida no espaço e no tempo."4 Portanto é importante frisar que a constituição federal de 1988 em seu art. 5º, inciso XXX, traz a importância da garantia do direito à herança. O segundo capítulo traz a compreensão sobre a sucessão testamentária, como mencionado anteriormente se faz em decorrência e em cumprimento do ato de última vontade deixado pelo de cujus (testamento). Aqui o testador pode dispor sobre seus bens apenas no que tange a cota especial (50%), devendo respeitar a legítima dos herdeiros necessários. Por isso "o testamento representa em sede de direito das sucessões, a principal forma de expressão é exercício da autonomia privada, da liberdade individual como típico instituto mortis causa."5 O código civil, de 2002, expressa em seu art. 1857, que toda pessoa capaz pode, por meio de testamento, ordenar a totalidade dos seus bens, ou de parte deles, para seus herdeiros depois de sua morte. Então conclui-se que o testamento pode se definir como um negócio jurídico unilateral, personalíssimo e revogável pelo qual o de cujus (testador) faz disposições de caráter patrimonial ou extrapatrimonial, para depois de sua morte6. Por fim, o terceiro capítulo destina-se a compreensão do que é a herança digital, a partir da ideia de que é todo aquele patrimônio que é construído durante a vida de uma pessoa que utiliza dos meios digitais (redes sociais, e-mail, Facebook, Instagram, tik tok), e ali começam a construir um

patrimônio digital. Compreendeu-se que a herança digital é o conjunto de contas, materiais, conteúdos e acessos aos meios digitais, que podem apresentar um valor subjetivo, como interações e produções criativas, que contenham um valor financeiro potencial, que poderá futuramente vir a se tornar um patrimônio. É que o "mundo digital já faz parte da vida de bilhões de pessoas, e neste sentido cumpre destacar o conceito de bens digitais, que, em síntese, são bens incorpóreos, os quais são progressivamente inseridos na Internet por um usuário, consistindo em informações de caráter pessoal que trazem alguma utilidade àquele, que tenha ou não conteúdo econômico".⁷ Conclui-se, após o estudo, a falta de legislação em relação ao tema, ressaltando que vivemos uma era moderna, no qual o direito tem obrigação de se adequar a realidade, regulamentado por meio de leis mais específicas. Sabemos que se é impossível de negar, que a sociedade rapidamente evoluiu com o avanço da tecnologia e a cada dia mais está em constante evolução, portanto o direito deve proteger os institutos que dele dependem. Pois de fato há necessidade de normatização. Por fim, é relevante que os usuários estejam atentos na descrição de privacidade, de qual será o destino de sua conta após seu falecimento, garantindo ao seus herdeiros o direito ao acesso a seus dados, contas, perfis virtuais, como um direito, deixado por lei e expressamente com sua vontade declarada ainda em vida, sendo assim declarado expressamente por sua vontade, na sucessão testamentária.

Palavras-chave: Herança Digital; Direito Sucessório; Herança.

REFERÊNCIAS

BARRETO E NETO, Alessandro Gonçalves e José Anchiêta. **Herança digital. Direito e TI** Porto Alegre: [s. n.], 2020. 10 p.

BEZERRA, Yvana Barbosa. **HERANÇA DIGITAL SOB A ÓTICA DOS PROJETOS LEGISLATIVOS BRASILEIROS: Uma análise do Direito Sucessório com o Direito da Personalidade do de cujus.** [S. l.: s. n.], 2021. 32 p.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

CAMARGO E GIOTTI, GIANCARLO BARTH e Ana Lúcia. Herança digital. [S. l.: s.n.], 2017. 18 p.

FERREIRA, Pinto. **Tratado das heranças e dos testamentos**. São Paulo: Saraiva, 1990.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil, V. 7: direito das sucessões**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. Livro digital. (1 recurso online). ISBN 9788553609550.

Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788553609550>. Acesso em: 2022.

LACERDA, Bruno Torquato Zampier. **Bens Digitais**. 1ª edição. Indaiatuba, SP : Editora Foco Jurídico, 2017 OQUE é a herança digital. In: ADVOCACIA , Galvoesilva. Oque é herança digital. Jusbrasil, 2019. Disponível em: Galvões e silva advocacia. jusbrasil.com.br. Acesso em: 1 nov. 2022.

RIBEIRO E COSTA, Carolina Aparecida e Stanley marcus de almeida. **HERANÇA DIGITAL E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE APÓS A MORTE**. [S. l.: s. n.], 2021. 13 p.

TARTUCE, Flávio. Direito civil, v. 6: **direito das sucessões**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019. Livro digital. (1 recurso online). ISBN 9788530983956. Disponível em: <https://integrada.minhabibliotecacom.br/books/9788530983956>. Acesso em: 2022.

Vitória Azevedo Ferreira

Graduanda de psicologia do 5º Período; Faculdade Católica de Rondônia;

vitoriaazevedoferreira@gmail.com

Introdução: A constituição brasileira de 1988 garante a todos os cidadãos o acesso à educação. Nesse sentido, é dever do Estado possibilitar que todos os brasileiros possam vivenciar práticas pedagógicas eficazes para a sua aprendizagem e que garantam a sua formação integral para que sejam, dessa forma, indivíduos conscientes e críticos na sociedade, visto que com os avanços da neurociência, entende-se que a aprendizagem é essência à sobrevivência do sujeito, isto é, à sua adaptação ao meio em que está inserido e, conseqüentemente, à sua evolução. Além disso, o ambiente escolar proporciona aos sujeitos uma experiência organizadora central, já que é caracterizado por ser um local de troca de informações, aquisição de novos conhecimentos e aperfeiçoamento de habilidades inatas e adquiridas (PAPALIA e FELDMAN, 2009). Contudo, sabe-se que o contexto de construção e consolidação da educação brasileira é marcado pela segregação. Isso se dá pelo fato de que o acesso ao conhecimento científico era uma realidade vivenciada apenas pelos abastados da sociedade, tendo em vista que estavam vinculados à política colonizadora dos portugueses. Dessa forma, ainda na contemporaneidade, é notório que existem desafios alarmantes a serem enfrentados no que se refere à educação, principalmente no contexto amazônico. Esses desafios tornam-se ainda mais densos com o avanço das tecnologias, isso porque para que os estudantes tenham uma educação de qualidade é necessário que os docentes estejam preparados pedagogicamente para o uso das tecnologias em sala de aula, bem como que sejam fornecidas condições necessárias para que a aprendizagem significativa ocorra, ou seja, uma aprendizagem não mecânica marcada por conexões com conhecimentos prévios do aluno e pelo aumento do senso crítico deste estudante (AUSUBEL, 1982). Objetivo: Discutir alguns dos desafios docentes frente aos avanços tecnológicos no contexto amazônico. Metodologia: Utilizou-se o método qualitativo Pesquisa Bibliográfica para dar parâmetros à discussão levantada. A coleta de dados se deu por meio da pesquisa na plataforma: Google Acadêmico com os descritores: Desafios do Professor, Tecnologias e Amazônia. Foram selecionados artigos que estabelecem uma relação entre as dificuldades dos docentes em sala de aula frente aos avanços tecnológicos no contexto amazônico. O período de busca dessa pesquisa foi entre 2016 e 2023. Resultados e Discussão: O assunto tecnologia pode ser debatido a partir de diferentes óticas e pode ser entendido de formas distintas, entretanto, esse resumo expandido tem como foco discutir as tecnologias no contexto educacional, sendo assim, fala-se de ferramentas que auxiliem o processo de ensino e aprendizagem na escola. Nessa lógica, a sala de aula é diretamente influenciada pelas mudanças e inovações que ocorrem ao longo do desenvolvimento da sociedade. Dessa maneira, é inevitável que não se agregue as tecnologias à prática docente,

entretanto existem barreiras que devem ser rompidas para que essa inserção seja válida e eficaz (LIMA e PONCIANO, 2020). Um grande desafio é a questão da formação docente, já que ainda é comum se pensar no professor como o grande detentor do conhecimento. Nessa lógica, um dos caminhos para que haja avanços educacionais é uma formação profissional docente que vise torná-los cientes do compromisso de estarem constantemente refletindo sobre a sua prática pedagógica assim como estarem adeptos às inovações que possibilitem uma melhor troca de conhecimento em sala de aula (LIMA e PONCIANO, 2020). Ainda nessa perspectiva, os docentes podem, então, utilizar os recursos tecnológicos como um mecanismo que pode contribuir significativamente para o aprimoramento da aprendizagem na escola. Isso porque se sabe, por exemplo, que a atenção é um processo psicológico básico de suma importância para a aprendizagem, já que é o meio pelo qual a informação presente no ambiente em que o sujeito está inserido é selecionada e, posteriormente armazenada, ou seja, memorizada. Nesse sentido, as ferramentas digitais apresentam-se como grandes aliadas dos educadores, tendo em vista que possibilitam que os estudantes fixem a sua atenção em um conteúdo programático que em um outro momento não lhes interessava (GUERRA, 2011). Somado a isso, entende-se que uma aprendizagem significativa se dá justamente pelo aproveitamento de conhecimentos prévios dos sujeitos para que se estabeleçam novos caminhos cognitivos (AUSUBEL, 1982). Apesar de grande parte dos estudantes saberem utilizar os recursos tecnológicos, outro grande desafio dos docentes no contexto amazônico é o fato de que o acesso aos recursos tecnológicos nas comunidades ribeirinhas ainda é limitado (YAMAGUCHI e YAMAGUCHI, 2020). O uso dos computadores pelos estudantes é um dos recursos apontados pelos professores como um dos grandes aliados no processo de ensino e aprendizagem, já que esse aparelho possui recursos mais adequados à leitura e à pesquisa, por exemplo, entretanto nem sempre esses aparelhos de informática estão disponíveis a esses alunos. Além disso, o acesso à internet se dá, principalmente, pelo celular e frequentemente os smartphones que os estudantes utilizam pertencem a terceiros, isto é, aos seus pais, avós, vizinhos e amigos (YAMAGUCHI e YAMAGUCHI, 2020). No cenário amazônico, todos os estados da região possuem índices elevados de sujeitos vivendo na linha da pobreza, o que dificulta a aquisição dos aparelhos eletrônicos, já que são produtos de alto valor de mercado, o que influencia no processo de ensino e aprendizagem destes alunos (LUCENA e LEAL, 2020). Conclusão: Os docentes no contexto amazônico enfrentam desafios significativos frente aos avanços tecnológicos. Em um primeiro momento, é necessária uma formação profissional docente que possibilite a esse educador não só uma postura reflexiva diante das mudanças que ocorrem socialmente, mas também um compromisso em estar adepto às inovações que podem contribuir para o aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem. Em um segundo momento, as dificuldades que esses docentes têm de lidar devido uma desigualdade social e econômica, faz com os seus discentes, no contexto amazônico, tenham limitações no acesso à internet e outras ferramentas de informática. É

interessante ressaltar que as tecnologias educacionais são uma excelente maneira de possibilitar um ensino mais significativo aos indivíduos, entretanto são diversos os desafios enfrentados pelos docentes em sala de aula frente aos avanços tecnológicos na Amazônia e, por isso, essa discussão é só umas das diversas que devem ser levantadas para que essa realidade seja transformada.

Palavras-chave: Amazônia; Avanços Tecnológicos; Desafios dos Docentes; Educação.

REFERÊNCIAS:

AUSUBEL, David Paul. **A aprendizagem significativa: a teoria de David Ausubel**. São Paulo: Moraes, 1982.

GUERRA, Leonor Bezerra. **O diálogo entre a neurociência e a educação: da euforia aos desafios e possibilidades**. In. Revista Interlocução, v.4, n.4, p.3-12, junho de 2011.

LIMA, Augusto José Savedra; PONCIANO, Nilton Paulo. **Tecnologia: sua presença na educação escolar e na formação docente na contemporaneidade**. Revista de Estudos e Pesquisa sobre Ensino Tecnológico (EDUCITEC), v. 6, e 107120, 2020.

LUCENA, Juliana Mesquita Vidal Martinez.; LEAL, Davi Avelino. **Educação, Ensino e Tecnologia e as Identidades Amazônicas**. Revista de Estudos e Pesquisa sobre Ensino Tecnológico (EDUCITEC), v. 6, Edição Especial, e 131820, 2020.

PAPALIA, Diane E.; OLDS, Wendkos; FELDMAN, Ruth Duskin. **Desenvolvimento Humano**. 11 a ed. Porto Alegre: ArtMed, 2010 (Acesso Virtual).

YAMAGUCHI, Hudinilson Kendy de Lima; YAMAGUCHI, Klenicy Kazumy de Lima. **Aulas não presenciais: Um panorama dos desafios da Educação Tecnológica em tempo de pandemia do COVID-19 no interior do Amazonas**. Revista de Estudos e Pesquisas sobre Ensino Tecnológico (EDUCITEC), v. 6, Ed. Esp. Desafios e avanços educacionais em tempos da COVID-19, e 146120, 2020.

AVALIANDO A ANSIEDADE EM UMA EQUIPE ESPORTIVA DE RONDÔNIA

Fernanda de Castro Borges Trindade

Mestre em Psicologia, professora da Faculdade Católica de Rondônia, Brasil,
fernanda.trindade@fcr.edu.br.

Amélia Cristina Santos Alcoforado

Graduanda do curso de Psicologia, Faculdade Católica de Rondônia, Brasil,
amelia.alcoforado@sou.fcr.edu.br.

Edilis Alencar Piedade

Graduanda do curso de Psicologia, Faculdade Católica de Rondônia, Brasil,
edilis.piedade@sou.fcr.edu.br.

Jucimar Rodrigues da Cunha Pullig

Graduanda do curso de Psicologia, Faculdade Católica de Rondônia, Brasil,
jucimar.pullig@sou.fcr.edu.br.

Raiany de Sousa Aguiar Sodré

Graduanda do curso de Psicologia, Faculdade Católica de Rondônia, Brasil,
raiany.sodre@sou.fcr.edu.br.

Introdução: A prática de esportes, seja ele individual ou em equipe, nas suas mais variadas modalidades vem se mostrando cada vez mais presente em nosso cotidiano. Diante desse cenário, floresce a Psicologia do esporte, uma ciência considerada recente, haja vista que foi no final do século XIX, que surgiram alguns estudos que investigavam as questões psicofisiológicas do esporte. Em 1920 que a psicologia do esporte começa a se apresentar em alguns países, tais como União Soviética, Alemanha e Estados Unidos, surgindo assim os primeiros laboratórios e institutos da área (SAMULSKI, 2009). Relacionada ao esporte, a ansiedade é interpretada como um estado emocional negativo com sentimentos de nervosismo, preocupação e apreensão associados com ativação do corpo. Em que pesem os diversos estudos que têm sido realizados com o fim de demonstrar a ansiedade multidimensional em atletas de diferentes níveis, gêneros, idades e modalidades esportivas, tanto individuais como coletivas, verifica-se ainda uma escassez de estudos na literatura acadêmica envolvendo atletas da região Norte do Brasil, especialmente de Rondônia. Objetivo: avaliar a ansiedade de 10 (dez) atletas da seleção feminina de Basquetebol Master Gold na cidade de Porto Velho. Obter o perfil sociodemográfico e histórico atlético das participantes por meio de questionário; Aferir o nível de ansiedade précompetitiva das atletas por meio do Inventário de Ansiedade-Estado Competitiva Revisado - CSAI-2R (Revised Competitive State Anxiety Inventory) e compartilhar estratégias de manejo da ansiedade com as atletas em um encontro presencial. Metodologia: Em um primeiro momento foi realizada uma apresentação das discentes, explanação da proposta em relação ao trabalho a ser realizado com a equipe. Num segundo encontro, foi executados questionários para obter o perfil sociodemográfico e histórico atlético das participantes, num terceiro momento foi realizada o processo de avaliação psicológica para preenchimento do questionário e a aplicação do Inventário de Estado de Ansiedade Competitiva Revisado - CSAI-2R (Revised Competitive State Anxiety Inventory 2). O referido instrumento é composto por 16 questões que medem três variáveis da ansiedade competitiva: a cognitiva, a somática e a autoconfiança. O CSAI-2R foi desenvolvido por Cox et al. (2003) com 17 itens, como forma reduzida do questionário original Competitive State Anxiety Inventory (CSAI-2) com 27 itens, proposto por Martens, Vealley e Burton (1990). O CSAI-2R foi validado para a língua portuguesa por Fernandes et al. (2013), com 16 itens e a adição das dimensões de respostas de direção e de frequência. Resultados e Discussões: Em função dos resultados nesse e em outros estudos, o CSAI-2R tem sido recomendado para uso na avaliação de ansiedade pré-competitiva em atletas brasileiros. Segundo Martens, Vealley e Burton (1990), a ansiedade cognitiva consiste em pensamentos negativos e preocupações sobre a performance, incapacidade de concentração e atenção, sendo definida como o aspecto mental da ansiedade competitiva, caracterizada por expectativas pessimistas e autoavaliações negativas sobre o próprio desempenho. A ansiedade somática, por sua vez, envolve a percepção que o indivíduo tem sobre as alterações que ocorrem na ativação fisiológica (por exemplo: taquicardia, mãos frias, palidez, tensão no estômago), sendo definida como o componente afetivo e fisiológico da ansiedade. Os

mesmos autores definem a autoconfiança como o “estado oposto” ao da ansiedade cognitiva, pois envolve a crença que a pessoa tem em sua capacidade de conquistar o desempenho almejado. Em termos de ansiedade cognitiva e de ansiedade somática, o grupo de atletas testadas mostrou um perfil de intensidade baixa a moderada, sinalizando que esses tipos de ansiedade as afetam pouco ou nada, apesar da razoável frequência. No construto autoconfiança, as atletas indicaram senti-la também com frequência, porém com intensidade moderada a intensa e indicação de que facilita um pouco o desempenho delas. Conclusão: De acordo com o que foi realizado, percebeu-se a importância de intervenções realizadas a atletas de todas as idades e modalidades, na qual consiga mensurar de forma eficaz a ansiedade e seus desdobramentos nos atletas, assim torna-se fundamental para a saúde física e mental técnicas, para que se faça o manejo adequado. Entretanto, diante da impossibilidade de realização do encontro para psicoeducação, não foi possível avaliar se a intervenção diminuiria esses índices de ansiedade cognitiva e somática e elevaria a autoconfiança das atletas avaliadas.

Palavras-chave: Ansiedade; Psicologia do Esporte; Avaliação.

REFERÊNCIAS

FERNANDES, M. G. et al. **The CSAI-2: An Examination of the Instrument's Factorial Validity and Reliability of the Intensity, Direction and Frequency Dimensions with Brazilian Athletes.** *Journal of Applied Sport Psychology*, v. 25, n. 4, p. 37-41, 2013a.

LIMA NETO, Raimundo G. de. **Níveis de ansiedade pré-competitiva em jogadores de futebol de campo da categoria sub 20.** 25 fls. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Pará, Castanhal, 2018. Disponível em: https://bdm.ufpa.br:8443/jspui/bitstream/prefix/695/1/TCC_NiveisAnsiedadePrecompetitiva.pdf. Acesso em: 20 ago. 2022.

MARTENS, R.; VEALEY, R.S.; BURTON, D. **Competitive Anxiety in Sport.** Human Kinetics.1990.

SAMULSKI, Dietmar. **Psicologia do esporte: conceitos e novas perspectivas.** 2. ed. Barueri, SP: Manole, 2009. E-book. 9788520442494. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788520442494/>. Acesso em: 20 ago. 2022.

Taíssa Fernanda Oliveira Lopes

Acadêmica de Direito, Faculdade Católica de Rondônia, Brasil, taissa.lopes@sou.fcr.edu.br

Rita De Cássia Pessoa Nocetti

Doutoranda em Direito, Faculdade Católica de Rondônia, Brasil, rita.pnocetti@fcr.edu.br

O presente trabalho versa sobre o assédio moral e seus impactos na vida do empregado, vez que este fenômeno se limita interiormente nas modalidades hostis exercidas no ambiente laboral, caracteriza-se pela elucidação dos empregados em situações desagradáveis, vexatórios, repetitivos e sistemáticos no decorrer da sua jornada de trabalho e no desempenho de suas funções, definido por um superior hierárquico no interior das organizações, chefes, gerentes, encarregados em relação ao subordinado, ou seja, o empregado, onde prevalecem comportamentos negativos, gerando assim conseqüentemente impactos que causa dano a saúde e ao bem-estar na vida do empregado. O presente estudo realizará uma abordagem do assédio moral sobre os principais aspectos, tais como, conceituação, características do perfil envolvido, classificação, as implicações para saúde do empregado, buscando conscientizar a sociedade sobre a importância de se prevenir e combater essa prática no ambiente laboral. O objetivo geral da pesquisa é demonstrar o assédio moral e seus impactos na vida dos empregados. Os objetivos específicos identificar as formas pelas quais o assédio moral se constitui no ambiente de trabalho, os impactos originados pelo assédio moral à saúde e ao convívio social dos empregados, além dos efeitos jurídicos resultantes da prática do assédio moral nas relações laborais. A metodologia será feita mediante uma pesquisa bibliográfica, utilizando-se de abordagem descritiva, buscando, a partir de leituras em livros, pesquisa na internet, artigos científicos, periódicos e consultas em jurisprudências do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 14ª Região, que embasaram a elaboração do trabalho. A origem do assédio moral, é um problema existente desde o surgimento do trabalho, isto é, desde os primórdios da civilização. Contudo, ganhou mais relevância nas últimas décadas por força de diversos fatores, principalmente por conta dos impactos da Revolução Industrial e com a globalização da economia, surgiu também uma nova forma de organização do trabalho caracterizada pela competitividade empresarial a qualquer custo, muitas vezes sem limites éticos, pelo excesso de oferta de mão-de-obra, e pela redução dos postos de serviços, constituindo um cenário perfeito para disseminação do assédio moral, especialmente em empresas que buscam sobreviver em um mercado cada vez mais competitivo. Desse modo, muitas organizações enxergam seus funcionários apenas como meios a serem utilizados em busca de seus objetivos financeiros, sem considerar o bem-estar e a dignidade dos trabalhadores. A flexibilização do serviço pode ser uma das formas utilizadas por essas empresas para impor pressões e violências aos seus empregados, seja por meio da imposição de metas inatingíveis;

longas horas de serviços ou até mesmo por meio de humilhações públicas. Esses comportamentos podem tornar o ambiente laboral tóxico e hostil, afetando diretamente a saúde mental e física dos trabalhadores. Posto isso, muitos empregados acabam aceitando essas condições abusivas em nome da sobrevivência, temendo perder o seu emprego em um mercado de trabalho cada vez mais escasso, precário e instável. Essa submissão dos empregados pode perpetuar a cultura do assédio moral, já que os empregadores se sentem confortáveis em impor condições abusivas, sabendo que os funcionários terão dificuldade em conseguir outro emprego. Além disso, a falta de regulamentação e fiscalização adequadas podem permitir que essas práticas ocorram de forma impune e sistemática, afetando a saúde física e mental dos trabalhadores e criando um ambiente laboral de trabalho tóxico e prejudicial para todos os envolvidos. Diante dessas questões, o assédio moral é definido pela prática de um comportamento abusivo e repetitivo que atenta contra a dignidade psíquica e física do indivíduo, de forma contínua, que poderá trazer inúmeros impactos aos empregados. Essas condutas podem incluir humilhação, discriminação, isolamento, perseguição, ameaças, entre outras. Dessa forma, as vítimas podem sofrer consequências graves para sua saúde física e psicológica, como estresse, ansiedade, depressão, insônia e até mesmo doenças físicas. Além disso, o assédio moral pode fazer com que o empregado se sinta desvalorizado e sem confiança em si, o que pode afetar sua autoestima e autoconfiança, dificultando a sua

produtividade, comprometendo sua capacidade de desempenhar suas funções adequadamente, prejudicando a cultura organizacional e a qualidade dos produtos e serviços prestados, e, como resultado, cria uma atmosfera de medo e insegurança entre os funcionários, afetando a comunicação e a convivência social. Por fim, o conteúdo é de grande importância no meio acadêmico por ser um assunto atual e histórico, mas até poucos anos atrás não recebia tanta atenção quanto hoje, e com a conscientização sobre o tema, é fundamental para prevenir e combater essa forma de violência no trabalho, além de criar mecanismos efetivos de denúncia e proteção aos empregados que são vítimas de assédio moral. Há casos frequentes, inclusive na Justiça do Trabalho de Porto Velho, em que empregadores, prepostos e patrões abusam de seus cargos de chefia, muitas vezes incitando colegas a lidar com as demandas regulatórias uns dos outros de maneira agressiva. O assédio moral no trabalho viola claramente os princípios constitucionais e fere a honra, a saúde física e mental, a moral e a dignidade dos empregados. Pensar sobre essas práticas hostis pode levar a repercussões sociais, como invalidez, aposentadoria precoce e licença por doença mental, bem como perturbações familiares e sociais.

Palavras-chave: Assédio Moral. Empregadores. Moral. Dignidade.

REFERÊNCIAS

FILHO, Rodolfo Mário Veiga P.; SANTOS, Claiz Maria Pereira Gunça dos. **Assédio moral organizacional**: Editora Saraiva, 2020. E-book. ISBN 9786555590913. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555590913/>. Acesso em: 02 abr. 2023.

MARTINEZ, Luciano; JÚNIOR, Pedro Lino de C. **Assédio moral trabalhista**: ações coletivas e processo estrutural: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553620018. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620018/>. Acesso em: 02 abr. 2023.

FREITAS, Maria Ester de; HELOAN, Roberto; BARRETO, Margarida. **Assédio Moral no Trabalho** - Coleção Debates em Administração. Cengage Learning Brasil, 2012. E-book. ISBN 9788522108640. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522108640/>. Acesso em: 02 abr. 2023.

MARTINS, Sergio P. **Direito do trabalho**: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553627475. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627475/>. Acesso em: 02 abr. 2023

A COMUNICAÇÃO INCLUSIVA COMO GARANTIA DO DIREITO À MEMÓRIA E TERRITORIALIDADE DOS POVOS DE TERREIRO EM PORTO VELHO, RONDÔNIA

Atair Lopes Chacão Júnior

Acadêmico do Curso de Direito – FCR

Renato Fernandes Caetano

Doutor em Antropologia Social (UFAM), Mestre em Educação (UNIR), Especialista em Filosofia: Ensino de Filosofia (FCR) e Licenciado em Filosofia (CEUCLAR). E-mail: renato@fcr.edu.br.

O estudo aqui proposto busca analisar as políticas públicas de comunicação inclusiva, como ferramentas que podem garantir o direito ao território e à memória dos povos de terreiro em Porto Velho, Rondônia, com o objetivo de (i) cumprir os direitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal da República Federativa do Brasil, como instrumentos de proteção ao território e à memória dos povos tradicionais; (ii) recorrer aos princípios da comunicação inclusiva e o seu papel transformador no imaginário popular; (iii) analisar, historicamente, as políticas de comunicação aplicadas pelo Estado brasileiro entre o regime militar e os dias atuais, como práticas de violência simbólica que causaram rupturas² na identidade do ser amazônico e

que protegem seus interesses políticos; (iv) expor a sistemática tentativa de extermínio de determinado grupo racial, a partir da conceituação de genocídio definido por Abdias do Nascimento em *Genocídio do Negro Brasileiro*³, a partir da análise do Tambor de Mina em Porto Velho; e, por fim, v) objetiva-se avaliar a hipótese de como as políticas públicas de comunicação inclusiva podem favorecer a visibilidade dos povos de terreiro. A metodologia utilizada foi a abordagem histórica, qualitativa, explicativa, utilizando-se de teses, dissertações, artigos científicos, anais de congressos e pesquisa empírica com entrevistas com sacerdotes e praticantes de religiões de matriz africana, visando entender melhor como as políticas públicas de comunicação inclusiva podem favorecer a visibilidade dos povos de terreiro. As entrevistas auxiliaram na identificação das principais demandas e desafios enfrentados por esses grupos, e ajudam a encontrar soluções efetivas para promover a inclusão e a valorização de suas culturas. Inicialmente, faz-se necessário conceituar povos e comunidades tradicionais como grupos sociais que se diferenciam culturalmente, mas que se reconhecem como tais, e que se utilizam dos espaços territoriais para se autoafirmar como tais, e que possuem formas próprias de organização para perpetuar sua memória coletiva através da manifestação cultural, social, religiosa, ancestral e econômica⁴. Inclusive, o artigo traz que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome definiu, em 2019, Povos e Comunidades de terreiro, como sendo aquelas famílias que possuem vínculo com a casa matriz de tradição africana, como um espaço de congregação, respeito aos ancestrais, generosidade, solidariedade, e ampla relação com o meio ambiente, sendo essa sua maior manifestação de culto. O artigo traz que o Tambor de Mina, por sua vez, surgiu em São Luiz/MA e se expandiu para o Pará, Amazonas, Rondônia e outros estados da região norte, e tem como principal característica o culto aos voduns e orixás africanos, às entidades europeias, denominadas gentis, de origem portuguesa, francesa, italiana, holandesa, entre outras, e aos caboclos, entidades brasileiras⁵. E esse culto chega ao estado de Rondônia através de uma personalidade que entraria para a história: Esperança Rita da Silva (mãe Esperança), que fundou entre os anos de 1910 e 1912, o Terreiro de Mina, Santa Bárbara, no bairro do Mocambo e que viveria incertezas territoriais, jurídicas e sociais nos anos que se passaram⁶, principalmente com as políticas públicas do Estado brasileiro de invisibilidade. O artigo também traz a relação dos povos de terreiro com a terra, como retratado no romance *Torto Arado*⁷, a partir da pesquisa empírica com o Sacerdote do Tambor de Mina em Porto Velho, e descendente da matriz do Terreiro de Santa Bárbara, Hiago Paiva, com os aspectos de memória e como os saberes, práticas e vivências são transmitidas entre as gerações. Será discutido também como racismo está infiltrado nas instituições e na cultura, gerando condições deficitárias a priori para boa parte da população⁸. Serão analisadas, também em um contexto histórico, as tentativas de invisibilidade dos terreiros, através dos meios de comunicação⁹. No caso específico dos povos de terreiro, é importante destacar que eles têm uma relação muito forte com a terra e com a natureza, que é baseada em seus valores, crenças e tradições ancestrais. Essa relação é

fundamental para a sua sobrevivência física e espiritual, e deve ser preservada e valorizada. É preciso respeitar a sua conexão com a terra e garantir a sua segurança territorial e ambiental. Por fim, será exposto como a comunicação inclusiva é fundamental para garantir o direito ao território e à memória dos povos de terreiro em Porto Velho, Rondônia. Essas políticas públicas devem promover a inclusão social e a visibilidade desses grupos, que historicamente foram marginalizados e invisibilizados pela sociedade em um processo sistemático de gentrificação e genocídio cultural, religioso e social dos povos de terreiro.

O RECONHECIMENTO DO PARTO ANÔNIMO COM O DIREITO DA MULHER GESTANTE

Emily Fernanda de Oliveira Costa

Graduanda em Direito, Faculdade Católica de Rondônia, emily.costa@sou.fcr.edu.br

Bruna Moreira Lourenço Hecktheuer

Mestra em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí e mestra em Direito Ambiental e Sustentabilidade pela Universidade de Alicante, bruna@fcr.edu.br

O presente estudo aborda o reconhecimento do parto anônimo como um direito da mulher gestante que não deseja assumir sua responsabilidade materna, e, assim, opta por usar um nome fictício na maternidade para logo depois entregar voluntariamente o recém-nascido para o Estado. É importante frisar que o parto anônimo deve ser disciplinado, mas nunca estimulado, pois os genitores possuem o dever de exercer a maternidade e paternidade com responsabilidade³. Desta forma, apesar de haverem diversas críticas sobre o instituto, este é um assunto importante para a discussão sobre formas de assegurar a vida em última instância, para que mulheres em estado de vulnerabilidade psíquica-social não cometam o crime de aborto ou abandono de incapaz. É sabido que crianças, principalmente as indesejadas desde o ventre, são abandonadas à própria sorte, e se torna praticamente impossível identificar o responsável por esses crimes, uma vez que os lugares são quase sempre insalubres. O parto anônimo não é uma solução para acabar com a questão do abandono, mas sim uma forma de proteger a vida da criança, colocando-a sob a supervisão daquele que age em defesa da sociedade: o Estado. Assim, o trabalho apresentará as formas em que se buscou instituir o parto anônimo do Brasil, conforme os projetos de lei e as principais críticas relacionadas ao tema. Como por exemplo, o fato do parto anônimo não assegurar o direito ao conhecimento das origens frente à autonomia da vontade da mulher em permanecer no anonimato, e como o parto anônimo é uma solução para salvar vidas, tanto da mãe que estará sofrendo psicologicamente, quanto da criança que corre o risco de morrer por negligência. O objetivo da pesquisa é analisar a importância do reconhecimento do instituto do parto anônimo como um direito da mulher gestante. O estudo está organizado em três capítulos argumentativos, sendo eles: 1) O contexto histórico do parto anônimo: uma solução para o abandono selvagem de crianças, que abordará os fatores para o surgimento do instituto do parto anônimo, apresentando a criação da roda dos expostos como uma primeira solução para o abandono selvagem de crianças, principal ato praticado por mulheres que não queriam assumir a responsabilidade materna; 2) A aplicação do instituto do parto anônimo perante a legislação e a sociedade brasileira, onde será apresentado o instituto, bem como os projetos de lei existentes no Brasil e a forma como ele é

visto pela sociedade; 3) A autonomia da vontade da mulher frente à dignidade da pessoa humana e o direito ao conhecimento das origens, neste terceiro capítulo serão discutidas as principais críticas feitas ao instituto, por sua aplicação ferir alguns direitos fundamentais, e a importância do reconhecimento do parto anônimo como direito da mulher gestante, uma vez que se mostra como forma de garantir o melhor interesse da criança e o bem estar físico e psicológico da mulher. A metodologia utilizada é de pesquisa bibliográfica, a partir de revisão de literatura com fundamentação em análise de textos científicos e a legislação vigente sobre o tema. A pesquisa analisa o instituto do parto anônimo como uma possível solução para reduzir o número de vítimas do abandono selvagem no Brasil, tendo em vista que o aborto é criminalizado no Brasil, resulta em mulheres dando continuidade a uma gravidez indesejada, e após o nascimento abandonando a criança à própria sorte em lugares insalubres⁴. Isso demonstra a ineficácia de políticas de planejamento familiar, uma vez que deve ser respeitado o direito à vida, mas na prática não apresentam outras possibilidades legais para a gestante abalada psicologicamente. Desta forma, pode-se concluir que a instituição do parto anônimo no Brasil não seria um retrocesso à roda dos expostos, mas sim uma inovação para proteger a vida não apenas de crianças indesejadas, mas também de suas genitoras, sendo uma forma de substituir o abandono pela entrega, se mostrando uma receita de sucesso com reconhecimento internacional, garantindo a continuidade da vida dessa criança, apesar de ter alguns direitos violados. Para Pires “seria necessário investir mais e melhor nas leis já vigentes, tornando-as mais eficazes, assegurando em plena e total a Constituição Federal vigente no Brasil, dando apoio às crianças que já se encontram nesta situação, e combatendo a possibilidade de proliferação destas”⁵. Assim, a autora conclui ser mais eficiente investir na legislação que aborda a adoção no país, deixando-a mais assistencial tanto para quem doa, quanto para quem deseja adotar. Outro argumento⁶ é de que o instituto é uma boa alternativa a ser implementada no Brasil leva em consideração que a entrega anônima trará maior dignidade aos envolvidos, através da proteção de suas vidas, da preservação de sua saúde, tanto do bebê quanto da mulher que gestou. Para complementar o argumento, verifica-se a ressignificação do direito à convivência familiar, fundada no reconhecimento da importância das famílias socioafetivas, que garantirão a adequada assistência afetiva, moral e material ao nascido anonimamente, demonstrando a não violação dos direitos fundamentais. Analisando o direito de família, verifica-se o princípio da afetividade como uma base para todos os demais princípios, trazendo força ao aspecto afetivo, que, indiscutivelmente, traz mais segurança e proteção à criança em estado de vulnerabilidade social. Ademais, há uma discussão acerca da possibilidade do instituto induzir pais a não assumirem suas responsabilidades e entregarem o filho com facilidade. Por esses e outros motivos é importante o parto anônimo ser positivado no sistema jurídico brasileiro, pois o que se busca não é somente a entrega para salvar a vida do bebê, mas também um acompanhamento especializado que antecede a entrega, ajudando a mulher a tomar a melhor decisão possível para esse momento tão delicado. Afinal, por trás de cada abandono

existe uma situação que merece atenção, para o bem de todos os envolvidos. Com relação a como o instituto é visto pela sociedade, cita-se o caso de repercussão da atriz Klara Castanho, que recebeu maior acolhimento à vontade da mulher. Isto, pois, com a onda de empatia que se expande pelo mundo, que retira dos seres humanos uma visão egoísta, podemos ver comentários que apoiam a escolha de preservar uma vida, em detrimento às outras possibilidades, como a de cometer algum crime contra a criança. Portanto, o parto anônimo deve ser disciplinado não de forma individual, mas conjuntamente com políticas públicas de planejamento familiar e uma intervenção nas normas existentes para trazer maior celeridade ao processo de adoção. Inclusive, a sociedade já está preparada para receber esse instituto, cabendo ao Estado transformá-lo efetivamente em um direito da mulher gestante.

Palavras-chave: parto anônimo; direitos fundamentais; dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

GAGLIANO, Pablo, S. e Rodolfo Pamplona Filho. **Novo curso de direito civil: direito de família.** vol. 6. Disponível em: Minha Biblioteca, (12th edição). Editora Saraiva, 2022, p.231.

MELO, Pablo de Souza. **A aplicabilidade do instituto do parto anônimo no direito luso-brasileiro.** Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de Lisboa. Lisboa - PT, 2020.

PIRES, Janaína Natália de Andrade. O Instituto do Parto Anônimo Frente à Constituição Federal Brasileira. Trabalho de Conclusão de Curso - UNITA. Caruaru-PE, 2018.

SILVA, Ariani Rodrigues Fernandes da; SILVA, Cristiane Afonso Soares. **Parto anônimo: solução para combater o abandono selvagem?** in *Águia Acadêmica – Revista Científica dos discentes da FENORD*, 2015.

TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA E A RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE QUANTO À FISCALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Janaína Ramos Rodrigues Freire

Graduanda em Direito pela Faculdade Católica de Rondônia, Brasil, e-mail:
janaina.freire@sou.fcr.edu.br.

Rita de Cássia Pessoa Nocetti

Doutoranda em Educação pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Brasil, e-mail:
ritanocetti@fcr.edu.br.

Nesta pesquisa é abordada a terceirização de mão-de-obra, que é a prestação de serviço em que uma pessoa física ou jurídica contrata uma empresa para realizar a execução de suas atividades, seja a atividade-meio que consiste numa atividade secundária realizada pela empresa ou a atividade-fim que é a principal atividade exercida. Antes era prevista de maneira estrita na Lei 13.429/2017³, que alterou dispositivos da Lei 6.019/1974⁴, sendo esta a primeira legislação que dispôs sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas. Suas principais características eram a possibilidade de uma empresa, tomadora de serviços, contratar uma outra empresa para executar atividade determinada e específica, em qualquer ramo, por meio de um contrato de prestação de serviços, desde que tal atividade a ser exercida fosse a atividade-meio e houvesse insubordinação direta e ausência de pessoalidade entre o tomador de serviço e o trabalhador terceirizado. Ainda no ano de 2017 com o advento da Reforma Trabalhista⁵, a terceirizada passou a ter permissão

para executar qualquer atividade da tomadora, incluindo a atividade-fim, que é a sua função principal. Destaca-se que até então não se admitia a prestação de tal modalidade. Por outro lado, a atual legislação instituiu um novo requisito além dos outros anteriormente adotados, tal como a imposição quanto à capacidade econômica do prestador de serviço, que precisa ser compatível com a execução da tarefa que lhe for atribuída. A terceirização pode ocorrer desde que a empresa terceirizada atenda aos requisitos para o funcionamento impostos pela Lei 6.019/74, que são: a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), o registro na Junta Comercial, bem como o capital social compatível com o número de empregados, observando os parâmetros elencados no art. 4º-B, III, e respectivas alíneas, da referida legislação. O objetivo geral da pesquisa é analisar a responsabilidade da empresa contratante e da terceirizada em relação à prestação de serviço. Assim como: demonstrar os requisitos estabelecidos pela legislação pertinente para que ocorra a terceirização lícita; apontar a omissão da Lei nº 6.019/74 quanto à imposição de fiscalização da contratante quando a atividade não for executada nas dependências da empresa; discorrer sobre a situação de violação de direitos trabalhistas por parte da prestadora de serviços. Trata-se de pesquisa bibliográfica de obras relacionadas ao tema, tal como o Curso de Direito do Trabalho⁶, que explana com maestria sobre a terceirização trabalhista, e a CLT organizada⁷, que trata da Consolidação das Leis do Trabalho, como também as legislações e jurisprudências atuais condizentes ao assunto. Para contextualizar o debate em questão, será utilizado como exemplo o caso de trabalho análogo à escravidão ocorrido nas vinícolas do Rio Grande do Sul (RS), situação em que três empresas do ramo alimentício contrataram uma empresa terceirizada para prestação de serviços referente à colheita de uva, e esta era a responsável pelo alojamento onde os trabalhadores permaneciam. Nesse alojamento mantido pela contratada, os trabalhadores tiveram seus direitos negligenciados, desde a alimentação, condições de higiene, jornada de trabalho, entre outros princípios constitucionais e trabalhistas que foram violados diante dessa situação degradante. O referido contrato foi celebrado entre empresas privadas (tanto a tomadora quanto a terceirizada), com a finalidade de prestação de serviços. De acordo com a norma vigente, a empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços. Logo, se houver responsabilização da empresa terceirizada (devedora principal) e esta, por alguma razão, não cumprir com o acordo, fica a contratante igualmente responsável pelas dívidas. Salienta-se que a lei que regulamenta o trabalho terceirizado prevê a responsabilidade da contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local por ela designado. Versa, ainda, que se o trabalho for realizado nas dependências da empresa tomadora, os trabalhadores terceirizados têm os mesmos direitos que os empregados da contratante quanto à alimentação oferecida em refeitórios, a utilização dos serviços de transportes, ao atendimento médico existente nas dependências da empresa ou no local designado por ela e ao treinamento adequado, caso seja exigido para o desempenho da

atividade. No caso supracitado, a terceirizada que mantinha o alojamento e ele não funcionava nas dependências da empresa contratante. O ponto de conflito encontra-se no local onde o serviço era prestado, pois em vez de ser de responsabilidade da tomadora, a terceirizada que o mantinha. A lei não prevê expressamente a obrigação da contratante de fiscalizar o serviço quando este não ocorrer dentro das dependências da empresa, o que poderia evitar o apontado caso de trabalho análogo à escravidão. As empresas contratantes alegaram não ter conhecimento da situação degradante em que se encontravam os funcionários e confiaram na terceirizada, pois a contrataram para essa finalidade: executar o serviço devidamente. Por sua vez, a terceirizada já atuava no mercado e não havia restrições quanto ao trabalho forçado ou algo semelhante. A empresa terceirizada preencheu os requisitos necessários, mas negligenciou as condições de trabalho, abusou de sua autonomia de contratação e explorou os trabalhadores. Diante do exposto, será discutida a responsabilização das empresas nas esferas trabalhista e civil, assim como a omissão da Lei 6.019/74 quanto à fiscalização das condições de trabalho pela contratante quando a atividade não for realizada nas dependências da empresa e a violação dos direitos por parte da prestadora de serviço. Deve-se considerar a responsabilização do autor ou coobrigado pelo descumprimento de contrato trabalhista como meio de resguardar os direitos do trabalhador, dado que o trabalho é um direito social previsto na Constituição Federal, elencado entre os princípios fundamentais. A inobservância das determinações legais pode acarretar prejuízos inestimáveis ao empregado quando em situação de trabalho análogo à escravidão, pois são danos muito além do material. Vale ressaltar que o trabalhador não é um objeto. Trata-se de um vínculo bilateral pelo qual o indivíduo cumpre com os seus deveres e deve ter os seus direitos devidamente respeitados.

Palavras-chave: Responsabilidade da contratante; terceirização lícita; direito do trabalho; trabalho análogo à escravidão;

REFERÊNCIAS

BOMFIM, Vólia; PINHEIRO, Iuri; LIMA, Fabrício. **CLT Organizada: Consolidação das Leis do Trabalho**. 11. ed. Rio de Janeiro: Método, 2023. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559647095/>>. Acesso em: 25 mar. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 mar. 2023.

BRASIL. Lei nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974. **Dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá outras Providências**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6019compilado.htm>. Acesso em: 20 mar. 2023.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm>. Acesso em: 20 mar. 2023.

**A (IN)EFICIÊNCIA DO DIREITO PENAL NA PROTEÇÃO DAS RELIGIÕES DE
MATRIZES AFRICANAS CONTRA CRIMES DE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA**

Rita de Cassia Freitas de Araujo

Acadêmica do curso de Direito na Faculdade Católica de Rondônia – FCR. Brasil. E-mail:

maria.garcia@sou.fcr.edu.br

Thiago da Silva Viana

estudante em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense – UFF/RJ. Brasil. Correio

eletrônico thiago.viana@fcr.edu.br

A liberdade religiosa é um dos direitos fundamentais protegidos pela Constituição Federal de 1988 e a sua violação fere o princípio da dignidade humana. Ou seja, quando se trata desse direito fundamental, certamente nos deparamos com questões de intolerância religiosa, fato notável, atual e polêmico de prevalência da comunidade brasileira visto que ainda é cotidiano, sobretudo com as religiões de matriz africana. Sendo assim, analisar a liberdade religiosa é um dos aspectos mais relevantes para a análise das classes sociais no Brasil. É certo que o crime de intolerância religiosa não atinge apenas uma religião, entretanto não há outra doutrina religiosa que foi tão perseguida historicamente como as de origem Afro-brasileira, a exemplo do Candomblé e da Umbanda. E ao longo de nossos anos de luta pela liberdade de crença e luta contra o preconceito, percebemos que a informação é fundamental para garantir que os direitos constitucionais sejam respeitados na prática. O surgimento da cultura da mitologia Yoruba no Brasil, se deu com o tráfico de negros trazidos da África. Naquela época os negros não podiam cultivar a sua fé, pois a religião que predominava era a do Catolicismo, ou seja a Igreja Católica era vista como a religião oficial do Brasil. Desse modo foram obrigados a fazerem o sincretismo religioso, ou seja, associaram os seus orixás com os santos da Igreja Católica e isso acontece até nos dias de hoje, mesmo o Estado sendo Laico, a ignorância por parte da maior parte da população, faz com que os adeptos das religiões afro-brasileira tenham que sempre associar o seu sagrado com o catolicismo para que não sofram algum tipo de retaliação ou até mesmo tenham que explicar que a sua fé não é maléfica como a cultura do racismo transparece, o que contribui em uma grande escala com o racismo religioso no Brasil. De fato, o reconhecimento da liberdade religiosa como direito fundamental é relativamente tardio. Recentemente, foi incluída na lista de direitos humanos universalmente reconhecidos. Em ambos os casos, as conquistas que representam inserem-se no contexto histórico de discriminação e perseguição alimentadas pela intolerância. Foi através de movimentos históricos como o Iluminismo e a Revolução Francesa, que o direito à liberdade religiosa foi reconhecido em uma proporcionalidade universal. Ambos os movimentos valorizavam bastante os princípios de liberdade e igualdade. Dessa forma, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, elaborada após a Revolução Francesa (1789), foi um dos primeiros documentos a garantir que ninguém deveria ser insultado devido às suas crenças religiosas. Conforme o autor Josafá Marques traz no seu livro “Direito Humano Fundamental à liberdade Religiosa: o combate à intolerância religiosa como efetividade da dignidade da pessoa humana” é imprescindível estimular o diálogo inter-religioso. Todavia, para tanto se faz necessário esclarecer que o debate da tolerância religiosa não é apenas assunto da ética, da filosofia, da sociologia, da história ou da psicologia; na verdade, mister é reconhecer como assunto das ciências jurídicas, ainda mais ante a sua proteção constitucional. O objetivo da pesquisa é analisar a (in) eficiência do Direito Penal na proteção das religiões de matrizes africanas contra crimes de intolerância religiosa. Tendo como objetivos específicos verificar a discriminação racial como uma forma de contribuição de preconceito a doutrina seguida pelos

religiosos afro-brasileiros e identificar quais impactos as ações ou condutas do poder judiciário brasileiro geram em relação as religiões de matriz africana. A metodologia utilizada foi a quali-quantitativa através de dados de denúncias de intolerância religiosa levantados junto a FECAUBER, dos três últimos anos, por meio de entrevistas com pessoas que sofreram algum tipo de preconceito por conta da sua crença, para averiguar como os crimes de intolerância religiosa com os integrantes da religião afro-brasileira afetam na dignidade dos mesmos. Através de um levantamento sobre os julgados de Rondônia, nota-se que a maior parte dos casos de intolerância foram dentro do ambiente de trabalho, o que além de ferir o direito fundamental estabelecido pela Constituição brasileira, fere a moral e o bom costume entre patrão e empregado e por mais que a intolerância religiosa seja uma prática contumaz, e bastante frequente, há diversas maneiras que podem ajudar na conscientização acarretando avanços no convívio da sociedade. Como por exemplo Os institutos de ensino educacional poderiam ofertar aulas sobre religião, em que seria apresentada o conhecimento sobre todos os tipos de religião, dispondo um aprendizado sobre as variações de crenças no Brasil e desenvolvendo enormes oportunidades de indivíduos transigente , independentemente de sua opção de crença, contudo a fim de que essa ideia possa vir a se concretizar, é fundamental que a família tenha participação, corroborando com as sugestões impostas pela escola, para que assim se forme cidadãos, efetivamente conscientes. Portanto, conclui-se que apesar de a Constituição Federal de 1988 colocar a liberdade religiosa em legislação inconstitucional é necessária dentro dos limites da lei que tipifique tais atos como uma forma de coibir a intolerância religiosa. Entretanto percebe-se que a legislação brasileira não atende efetivamente para este fim.

Palavras-chave: Liberdade Religiosa, Intolerância, Ineficiência, dignidade da pessoa humana, Religião de matriz africana

REFERÊNCIAS

JESUS, Gabriel Henrique Vitorino Alves de; MAIA, Maria Cláudia Zaratini. **O papel do Estado no combate à Intolerância Religiosa: efetivação do direito à liberdade religiosa para as religiões de matriz africana.** Revista Jurisfib, Bauru/Sp, v. 12, n. 12, p. 35-48, dez. 2021. Anual. Disponível em: <<https://revistas.fibbauru.br/jurisfib/article/view/521/446> >. Acesso em: 30 mar. 2023.

MORAES, Roberto José Nery. **Teoria geral do racismo religioso: crime de ódio.** Revista TempoAmazônico, p. 15-28, v. 4, n. 1, jul/dez de 2016. Disponível em: <https://www.ap.anpuh.org/download/download?ID_DOWNLOAD=1968 >. Acesso em: 30 mar. 2023.

RAMOS, Josafá Marques da Silva. **Direito humano fundamental à liberdade religiosa: o combate à intolerância religiosa como efetividade da dignidade da pessoa humana.** 1º Edição. Editora Nihon, 29 julho 2021.

**NA BUSCA POR EFETIVAÇÃO DE DIREITOS, ENTRE SALAS DE AULAS, PAPÉIS
E CARTÓRIOS: RELATOS DE UM PROJETO DE EXTENSÃO DE RETIFICAÇÃO
DE NOME/GÊNERO NO NORTE DO BRASIL**

Cleverton Reikdal

Mestrado em Administração Pública, Doutorando em Ciência Jurídica pela Universidade do
Vale do Itajaí, Brasil, tom.reik@gmail.com

Wilson Guilherme

Mestrado em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça. Universidade Federal de
Rondônia, wilguidireito@gmail.com

Hanier Miranda dos Santos

Graduanda em Direito pela Faculdade Interamericana de Porto Velho, UNIRON,
haniermiranda@icloud.com.

Karen de Oliveira Diogo

Graduada em Gestão Pública pela Faculdade Interamericana de Porto Velho, UNIRON,
oliveirakarenbiona@hotmail.com

Miriam Pereira Mateus

Especialista em Metodologias Ativas do Ensino Superior, Faculdade Católica de Rondônia,
miriam.mateus@tecadmin.fcr.edu.br

Inspirados em mutirões de retificação de nomes e gênero de mulheres transexuais, travestis e homens transexuais², e em parceria com a sociedade civil, o Núcleo de Prática Jurídica do curso de direito de uma faculdade da Região Norte do Brasil, visando dar efetividade ao provimento n.º 73 de 28/06/2018, do Conselho Nacional de Justiça e ao Provimento local, criou em 2020 um projeto para atender pessoas que desejavam solicitar diretamente nos escritórios de registro civil das pessoas naturais a averbação da alteração do prenome e/ou do gênero nos assentos de nascimento e casamento. Importa destacar que o procedimento realizado diretamente nos escritórios só foi possível após o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4.275/DF, no Supremo Tribunal Federal, com ata de julgamento publicada em 01º de março de 2018.

Antes dessa decisão o processo de retificação ocorria apenas por meio de procedimento judicial e não havia segurança jurídica da concessão do pedido em razão da divergência de decisões judiciais que exigiam como requisito da retificação do sexo/gênero na certidão a cirurgia do processo transexualizador³. Na decisão da ADI 4275/DF, em sede de controle de Constitucionalidade, além de constituir a possibilidade de solicitação diretamente ao cartório, também resolveu-se o impasse da necessidade de cirurgia, decidindo-se pela sua dispensa como requisito obrigatório. Em razão do poder vinculante dessa decisão, os demais tribunais estaduais e federais devem segui-la. Assim, o projeto guiou-se juridicamente pela decisão do STF e administrativamente pelos provimentos estadual e nacional. Durante sua execução, foram atendidas quase 70 (setenta) pessoas por profissionais da advocacia e discentes. Sendo a maioria das pessoas atendidas residentes na capital do Estado, mas não necessariamente nascidas/registradas na cidade de domicílio atual. Foram realizados atendimentos por meio de tecnologias de comunicação, como videoconferências, e-mails e telefone, para atender pessoas de outras comarcas do estado, acompanhando desde a etapa de levantamento de documentos até o recebimento definitivo da certidão retificada. Após dois anos do projeto, resolveu-se constituir um relato de experiência e, por meio da metodologia da autoetnografia, revisão bibliográfica, jurisprudencial e legislativa, associado aos resultados temporários do projeto, objetiva este trabalho científico a apresentar, por meio das experiências pessoais de 5 (cinco) pessoas envolvidas ou atendidas no projeto, em como o planejamento, execução, conquistas e desafios do projeto contribuíram na formação profissional de quem atuou, em possíveis alterações na tradição jurídica regional e nacional e como as pessoas atendidas se sentiram reconhecidas no processo. A execução do projeto teve como objetivos específicos suprir episodicamente i) a não integração entre todos os escritórios do Brasil e o elevado custo de envio das informações/certidões entre comarcas distintas; ii) a subjetividade na isenção de emolumentos da emissão de certidões

1 <https://www.defensoria.ba.def.br/noticias/dpe-ba-realizara-o-3o-mutirao-de-retificacao-de-nome-e-genero-nesta-semana/> e <https://www.prt14.mpt.mp.br/782-parceria-entre-mpt-ro-e-defensoria-publica-estadual-retifica-registro-civil-de-pessoas-trans>

2 <https://tjro.jus.br/noticias/item/8733-tjro-concede-mudanca-de-nome-e-de-sexo-em-registro-de-nascimento> e <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-pessoa-trans-pode-alterar-nome-e-genero-em-cartorio/>

extraídas pelo ofício de registro civil; iii) a execução diferenciada da decisão do STF e dos provimentos nos diferentes cartórios; iv) atendimento efetivo no reconhecimento da identidade de gênero de mulheres transexuais e travestis e homens transexuais e pessoas não binárias; v) baixa publicidade às pessoas destinatárias das informações sobre como exercer o procedimento; vi) a inexistência/impossibilidade de alteração do campo sexo na certidão para outro que não fosse ou masculino ou feminino; vii) baixa discussão/educação no ensino superior de Direito sobre a temática da sexualidade e gênero. E, entre seus resultados, identificamos que esses problemas podem ser resolvidos com ações conjuntas envolvendo sociedade civil e estado, com políticas públicas e adequações hermenêuticas que vão contribuir com a constituição, formação e acesso a um direito justo, útil e adequado à sociedade. A autoetnografia, apresentada por Marcio Caetano e Paulo Melgaço como uma ferramenta de produção de sentido às experiências ocorridas no projeto, tanto por docentes como participantes do projeto, dialogando com as produções científicas sobre gênero e sexualidade que denunciam o lugar da não existência das transgeneridades e travestilidades na perspectiva histórica e da invisibilidade que a violência estrutural provoca às pessoas não cisheteros nas políticas públicas, contribuiu com resultados indutivos em como a invisibilidade institucional contribui para o afastamento das mulheres transexuais e travestis, e homens transexuais e pessoas não binárias ao acesso ao direito. Repercutindo como um ato de violência estrutural que deixa voluntariamente de atender a demandas de direitos fundamentais. Os relatos do processo autetnográfico subjetivo do projeto também indicam resultados de como a naturalização do sistema sexo-gênero, onde o sexo biológico é natural e dele se desprende a formação social do gênero e o desejo pelo oposto (homem/mulher), dificultam a compreensão da pluralidade de gêneros, permitindo diálogos sobre ser a sexualidade e gênero um campo de estudo científico pelos cursos de bacharelado em Direito. A ampliação das discussões são guiadas na afirmativa de que torna-se mais que urgente atender a importância do preparo educacional e social para tratar com as pluralidades de gênero e sexualidade no Brasil e, de forma científica, permitir um sistema conceitual e hermenêutico jurídico plural de gênero e sexualidade na tradição jurídica brasileira. Num processo relacional entre a cultura local que estamos inseridos, com os dados quantitativos e as experiências subjetivas presentes no projeto, verificamos uma ruptura com a falsa neutralidade ideológica do Direito sobre comportamentos de gênero e sexualidade, que abre possibilidades para pesquisas colaborativas e reflexivas sobre como o Direito pode contribuir no rompimento da marca do sistema sexo-gênero natural e binário sobre os corpos e se confirmar justo, útil e adequado à sociedade.

Palavras-chave: Gênero. Identidade. Políticas Públicas. Educação. Direito.

REFERÊNCIAS

JESUS, Jaqueline Gomes. Gênero sem essencialismo: feminismo transgênero como crítica do sexo. *Universitas Humanística*, [S. l.], v. 78, n. 78, 2014. MENEZES, Joyceane Bezerra de; LINS, Ana Paola de Castro. **Identidade de gênero e transexualidade no direito brasileiro**. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*. Belo Horizonte, v. 17, p. 17-41, jul./set. 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos de. **Violência e saúde como um campo de interdisciplinar de ação coletiva**. *História, Ciências e Saúde – Manguinhos*, IV (3), pp. 513-531, fev. 1998.

MUSSI, Ricardo Fraklin de Freitas; FLORES, Fabio Fernandes; ALMEIDA, Claudio Bispo de. **Pressupostos para a elaboração de relato de experiência como conhecimento científico**. *Práxis Educacional, Vitória da Conquista*, v. 17, n. 48, p. 10

JESUS, Jaqueline Gomes. Gênero sem essencialismo: **feminismo transgênero como crítica do sexo**. *Universitas Humanística*, [S. l.], v. 78, n. 78, 2014. 11

MENEZES, Joyceane Bezerra de; LINS, Ana Paola de Castro. **Identidade de gênero e transexualidade no direito brasileiro**. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*. Belo Horizonte, v. 17, p. 17-41, jul./set. 2018. 12 WARAT, Luis Alberto. *Introdução Geral ao Direito: A epistemologia jurídica da modernidade*. Vol 2. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.

**ALFABETIZAÇÃO DO POVO JARAWARA EM SUA PRÓPRIA LÍNGUA:
CULTURA, DIREITOS E RESISTÊNCIAS**

Ana Mel Pinheiro Dos Santos

Graduanda em Direito, Centro Universitário São Lucas. E-mail:
ana.mel.santos.3112@gmail.com

Rafael Ademir Oliveira de Andrade

Doutor em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, UNIR. E-mail:
profrafaelsocio@gmail.com

Introdução: A comunidade Jarawara pertence ao grupo de povos indígenas que habitam a região dos rios Purus e Juruá, próximo ao município de Lábrea, no estado Amazonas, Amazônia Brasileira. Se autodenominam "e yokana" que tem o significado literal "pessoas de verdade". Sua língua é da família linguística Arawá, que foi investigado de forma profunda pelo linguista-missionário Alan Vogel e por Robert Dixon. O primeiro registro do contato do povo Jarawara com brancos é datado no ano de 1985 que tinha por finalidade catequizar os índios e recrutar mão de obra indígena e a fim de possibilitar a comunicação lhes foi ensinado a língua portuguesa. Mas em 1989 começaram a ser alfabetizados em sua própria língua e 4 anos depois, uma sociedade que é tradicionalmente oral se apropriou da escrita e moldaram e controlaram esse processo, usando para a realidade de seu dia a dia e conservação de sua cultura para as gerações posteriores, e através da demanda entre a população houve a construção de uma escola na região de Água Branca e Casa Nova, que atualmente é coordenada pelo grupo de indígenas que já são alfabetizados em sua própria língua e utilizam-se da cartilha de alfabetização criada pela linguista Elizabeth Vencio e a pedagoga Sandra Giani, e adequaram o sistema de ensino e metodologia de acordo com a realidade da comunidade, formando uma consciência crítica sobre seu contexto presente. Além de permitir a comunicação e comercialização entre eles, visto que o povo Jarawara se distribui entre agrupamentos de cerca de 50 pessoas ao longo do rio. Objetivo: O objetivo deste trabalho é demonstrar que o direito ao acesso à educação para povos indígenas em sua própria língua e cultura, promove não somente a conservação e incentivo de sua cultura como também permite que processos de etnogênese e valorização cultural de aspectos estruturais que foram atingidos pelas políticas de limpeza étnica e etnocídio intencional do Estado Brasileiro desde os primeiros interesses coloniais sobre as terras indígenas. dentro de sua comunidade. Metodologia: Se utilizaram de pesquisas documentais através de fonte de pesquisas secundárias, como artigos e livros, que dissertam a respeito da importância ao acesso à escrita para os povos tradicionais, evidenciando como podem estes mesmo ter domínio da educação adequando-a conforme a realidade de sua cultura, promovendo desenvolvimento dessas comunidades e autonomia. Resultado e discussões: Compreendemos que, assim como o não indígena que possui o direito à educação, previsto na Constituição Brasileira de 1988, Artigo 205 onde revela que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, proporcionando que possam escrever

e ler em sua própria língua, os povos indígenas como os "primeiros brasileiros", também devem gozar deste direito diante de sua realidade, pois fazem parte também da cultura brasileira construída ao longo dos séculos e assim, sendo possível e necessária a sua autodeterminação diante de uma sociedade contemporânea que tem restringido seus direitos. A autonomia do povo Jarawara a partir da educação intercultural e etnocentrada é elemento central da busca por esta resistência pois permite que estes se expressem e se comuniquem através da escrita de cartas, que permitiram que as seis comunidades principais que compõem a comunidade Jarawara (São Francisco, Casa Nova, Água Branca, Terra Pratinha, Yemete e Mangueira) se comunicassem em momentos onde o silenciamento foi utilizado como forma de controle sobre a população. Além disso, é possível analisar que a escrita assim como em todo o mundo pode se tornar o principal instrumento para oportunizar que traços fundamentais de sua cultura não se alterem de forma radical e possa se manter intacta através de escritos e ser levada às gerações seguintes, e não desapareça como sucedeu com o conhecido Índigena Tanaru, que foi o último homem sobrevivente de seu povo e faleceu em seu território em Rondônia, sem deixar nenhuma evidência sobre sua etnia e língua, fato que ocorreu devido a ação exploratória do não indígena sobre os espaços amazônicos no Brasil. O direito à educação para os povos indígenas em sua própria língua e conjuntura está também prevista no Estatuto do Índio, Lei 6.001 de 19/73, Artigo 2, inciso VI quando refere que União, aos Estados e aos Municípios, bem como aos órgãos das respectivas administrações indiretas, nos limites de sua competência, para a proteção das comunidades indígenas e a preservação dos seus direitos devem respeitar, no processo de integração do índio à comunhão nacional, a coesão das comunidades indígenas, os seus valores culturais, tradições, usos e costumes, ou seja, permitir sua integração de acordo com o panorama que vivem, previsto também na Constituição Federal Brasileira, artigo 3, inciso XII que diz que o ensino será ministrado com base no princípio da consideração com a diversidade étnico-racial. Outro fator importante de destacar, é a respeito do controle que o próprio povo Jarawara assumiu no letramento da comunidade, criando sua própria metodologia e didactologia de acordo com sua forma de vivência e realidade. Ao receberem a cartilha produzida e o ensino do conceito da fonologia e sua importância na língua dos Jarawara, eles criaram seu próprio sistema de ensino, onde o primeiro grupo de indígenas que foram alfabetizados em sua língua, eram responsáveis por alfabetizarem outros grupos e assim por diante, mas conforme o ensino se fortalecia entre eles, as aulas deixaram de ser engessadas no sistema de sala de aula comum e expandiu para fora das quatro paredes da escola, permitindo que as aulas ocorressem na hora que estavam descascando mandioca ou caçando, e o papel se tornou o chão de barro e a caneta um galho seco, ou seja, adequaram a educação a sua realidade e cultura, e a prática de todo o ensino se dá no momento que eles escrevem cartas para seus parentes ou para transações comerciais. Conclusão: Portanto, conclui-se que a comunidade Jarawara é modelo de autonomia no meio educacional dos povos tradicionais, permitindo analisar a importância da promoção da educação na sociedade

tradicional. Percebe-se que basta uma básica assistência para que as comunidades tradicionais possam sozinhas se desenvolverem e adequarem os instrumentos ofertados para a realidade de sua cultura.

Palavra-chave: Jarawara, Educação, Escrita, Cultura.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **4º Conferência Nacional de Saúde Indígena**. Rio Quente-GO, 27 a 31 de março de 2006: relatório final. Brasília: Funasa, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.
MÉDICI, E.; BUZAID, A.; DELFIM NETO, A.; CAVALCANTI, J. C. . **Portaria nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973**. Brasília: CN, 1973.

PIB. Povo Jarawara. Instituto Socioambiental. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Jarawara>, acessado em 04 abril 2023.

VENCIO, E. Cartas entre os Jarawara: um estudo da apropriação da escrita. **Sínteses**, v. 2, 1997.

VOGEL, A. L. **Jarawara Verbs Classes**. University of Pittsburgh, 2003. Disponível em http://etnolinguistica.wdfiles.com/local--files/tese%3Avogel-2003/vogel_2003_jarawara.pdf, acessado em 05 abril 2023.

**SAÚDE MENTAL DO PROFESSOR NO PÓS PANDEMIA: RELATOS DE
EXPERIÊNCIA DE INTERVENÇÃO EM ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL EM
PORTO VELHO/RO**

Lidiana da Cruz pereira

Acadêmica de Psicologia/FCR E-mail: lidiana.barroso@sou.fcr.edu.br

Flávio Fernandes Mesquita

Acadêmico de Psicologia/FCR E-mail: flavio.mesquita@sou.fcr.edu.br

Lucineide Monteiro dos Santos

Acadêmica de Psicologia/FCR E-mail: lucineide.santos@sou.fcr.edu.br

Rosimeire Toscano de Almeida

Acadêmica de Psicologia/FCR E-mail: rosimeire.almeidar@sou.fcr.edu.br

Sâmia Laise Manthey Benevides

Psicóloga e Mestre em Administração. Professora do Curso de Psicologia da Faculdade

Católica de Rondônia E-mail: samia.benevides@fcr.edu.br

A pandemia por Covid-19, somou-se aos desafios enfrentados pelos professores com o ensino remoto. Os profissionais de educação, foram forçados a utilizar novos recursos tecnológicos, mesmo sem conhecer, de uma forma muito rápida. Houve sobrecarga de trabalho e mudanças na rotina, esse cenário somou com o medo da contaminação pelo vírus e gerou muita ansiedade em muitas pessoas. A este respeito, Treulieb e Dias (2021) apontam que o distanciamento social, a falta de recursos para ministrar aulas remotas, a sobrecarga de trabalho, o uso excessivo de telas,

influenciou em um aumento do estresse e ansiedade do trabalho docente. De acordo com Troitinho et al (2021) a experiência do trabalho remoto produziu elevação em todas as variáveis independentes, incluindo sentimentos de ansiedade (por fadiga, preocupação excessiva, indecisão e sentimentos de tristeza). O trabalho docente durante a pandemia causou também afetos negativos (caracterizado por sentimentos de angústia, insatisfação e medo) e estresse percebido (sentimentos e cognições de um indivíduo sobre quanto estresse estão sofrendo). Ao retornar para a modalidade presencial, são vivenciados novos desafios tais quais: transtornos psicológicos, emocionais e afetivos devido aos traumas decorrentes da pandemia, isolamento social e sobrecarga do trabalho docente com o novo cenário pós pandemia. Por meio da metodologia de aprendizagem baseada em projetos, propôs-se uma intervenção por meio de grupo operativo na escola pública municipal em Porto Velho/RO, com o objetivo promover a saúde mental do docente partindo de suas experiências vivenciadas no campo escolar durante e no pós-pandemia. A metodologia empregada foi aplicação de teste de nível de estresse e grupo operativo para escuta das queixas dos profissionais e reflexões sobre como amenizar o estresse e ansiedade do profissional de educação. Durante a intervenção, foram feitas indagações sobre os desafios do trabalho docente com o retorno das aulas presenciais, bem como quais sensações, sentimentos, pensamentos, aflições, fadigas sentidas pelos participantes durante e pós-pandemia. Também foi aplicada uma dinâmica para reflexões sobre os riscos psicossociais negativos e positivos no local do trabalho, bem como apresentação de práticas para amenizar o estresse e ansiedade. De acordo com Pichon-Riviere (2005, p. 270) “os grupos operativos se definem como grupos centrados na tarefa.[...]. Observamos que há técnicas grupais centradas no indivíduo”. Desta forma, o trabalho realizado foi centrado na pessoa, pois possibilitou aos participantes expressarem seus sentimentos, emoções, ansiedade e relatar sobre suas dificuldades no contexto do trabalho. De acordo com Cheniaux (2015, p. 189), “a ansiedade pode se tornar patológica em determinadas condições: quando é excessiva, quando leva a um sofrimento subjetivo intenso, ou quando causa algum prejuízo significativo nas atividades sócio-ocupacionais ou na saúde física”. Sobre os fatores de risco psicossocial no trabalho, Zanelli (2019, p. 43) diz que está “relacionados às condições, circunstâncias ou acontecimentos que afetam os trabalhadores, [...], em curto ou longo prazo, com maior ou menor severidade de modo a potencializar a probabilidade de danos à saúde e segurança”. Segundo Zanelli (2019), a organização deve utilizar as aprendizagens em favor da autopreservação, ao longo do tempo, e fortalecer estratégias de superação das adversidades. Para o autor, estar saudável em uma organização saudável é um requisito imperioso para a produtividade e sustentabilidade. A condição ou “estado saudável de bem-estar oscila permanentemente e diz respeito ao conjunto dos trabalhadores - gestores e geridos, nos vários aspectos: físicos, afetivos, cognitivos e comportamentais”. (ZANELLI, 2019, p. 32). Assim sendo, uma organização saudável está relacionada a vários fatores que parte desde os recursos humanos (físicos, afetivos, cognitivos e comportamentais) como os materiais (uso racional dos

recursos), bem como a inter relações entre os colaboradores. Os resultados apontaram que na escola faz-se necessário reflexão sobre os fenômenos que causam estresse e ansiedade nos profissionais de educação, assim precisam de programas de qualidade de vida no trabalho e ações de como amenizar o estresse e ansiedade no campo profissional, bem como a compreensão dos sintomas que geram o adoecimento no trabalho. Com a intervenção, foi possível observar angústias relacionadas à sobrecarga de trabalho sofrido pelos profissionais em consonância aos fatores de risco psicossocial, descritos por Zanelli (2019). Observou-se que os professores apresentam transtorno de ansiedade significativo que implicam em sua saúde mental sendo urgente a utilização de estratégias de gestão da saúde mental dos profissionais da educação.

Palavras-chave: Saúde do Trabalhador, Experiências com professores, Saúde Mental

REFERÊNCIAS

CHENIAUX Junior, Elie, 1965. **Manual de psicopatologia** / Elie Cheniaux. - 5. ed. - Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2015.

TREULIEB, Luciane e DIAS, Maurício. **Ser professor na pandemia:** impactos na saúde mental. Revista Arco: Jornalismo científico e cultural. 2021. Disponível em< <https://www.ufsm.br/midias/arco/saude-mental-professores-pandemia/> 2021> Acesso em: junho de 2022.

TROITINHO, Maria da Conceição Ribeiro e SILVA, Ivonilce Brelaz da. SOUZA, Maiana Maia, SANTOS, Adriana Damascena da Silva, MAXIMINO, Caio: **Ansiedade, afeto negativo e estresse de docentes em atividade remota durante a pandemia da Covid-19.** TES, Trabalho, Educação e Saúde 2021 • <https://doi.org/10.1590/19817746-sol00331>. Disponível em< <https://www.scielo.br/j/tes/a/W93PH7nPTTMtYpDDC3bZXTR/> > Acesso em junho de 2022.

ZANELLI, José Carlos. **Práticas reflexivas das ações gerenciais: um modo de promover a saúde e o bem-estar sem perder de vista a produtividade.** Curitiba, PR. Maxi, 2019.

A IMPORTÂNCIA DA REALIZAÇÃO DO PSICODIAGNÓSTICO INTERVENTIVO EM MULHERES OBESAS

Marizete Vieira

Mestranda em Intervenção psicológica no Desenvolvimento e na Educação pela Fundação Universitária Iberoamericana – Florianópolis, FUNIBER, Brasil. Graduanda em Psicologia pela FCR – Faculdade Católica de Rondônia. E-mail: marizete.vieira@sou.fcr.edu.br

Inez Rosa dos Santos

Mestranda em Intervenção psicológica no Desenvolvimento e na Educação pela Fundação Universitária Iberoamericana – Florianópolis, FUNIBER, Brasil. Graduanda em Psicologia pela FCR - Faculdade Católica de Rondônia. E-mail: inez.santos@sou.fcr.edu.br

Selena Castiel Gualberto Lima

Doutora em Educação pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. E-mail: selena.castiel@fcr.edu.br

Introdução: O presente estudo está vinculado à linha de pesquisa da Psicologia da Saúde e Processos Clínicos. À vista disso, o trabalho é sobre a obesidade, uma vez que, atualmente emergindo como uma epidemia global como uma das doenças de alto risco mais difundidas, com sérias consequências para a saúde física e mental. As suas formas de tratamento têm se mostrado ineficazes, dificultando o seguimento de dietas e a manutenção de atividades físicas. Portanto, a perda de peso não permanece por muito tempo. Desse modo, pensando em possíveis formas de tratamento, este trabalho tem como principal objetivo explorar as possibilidades de ajuda oferecidas pelo psicodiagnóstico intervencionista. Sabe-se que esta doença é considerada grave com consequências físicas e psicológicas, posto que a obesidade afeta o mundo. Levando-se em consideração que traz consequências graves e nocivas para o indivíduo obeso como a depressão, comportamento de esquiva social, dificuldade de integração na cultura e no meio social, preconceito nas escolas e dificuldades relacionadas à qualidade de vida, como a baixa autoestima. No que diz respeito ao aumento crescente da obesidade nos últimos anos, é importante considerar as implicações dessa situação para a saúde pública. Uma das formas mais populares de perder peso, especialmente devido ao nível de velocidade, é a cirurgia bariátrica, independentemente das consequências de tal ato. Apesar da intensa busca pela cirurgia como única opção de tratamento para a obesidade mórbida, é de extrema importância considerar o tratamento convencional em primeiro lugar, principalmente nos casos de início recente e sem história de tratamento prévio adequado. Atualmente a cirurgia é a alternativa que apresenta os melhores resultados, entretanto,

se não houver um acompanhamento clínico, nutricional e psicológico rigoroso, existe um risco elevado de complicações a curto, médio e longo prazo. É uma doença multifatorial, e seu diagnóstico e tratamento têm sido um grande desafio para profissionais de saúde de diversas áreas. Salienta-se que a obesidade é considerada um dos principais problemas de saúde pública devido ao aumento progressivo de obesos em diversas faixas etárias, independente do nível socioeconômico e cultural, e por ser fator de risco para diversas outras doenças, como hipertensão arterial sistêmica, diabetes, problemas cardíacos e respiratórios. Justificativa: A temática possui grande relevância no mundo científico, ressaltando os aspectos emocionais como atalhos psíquicos pouco explorados. Muitas pessoas obesas recorrem à cirurgia bariátrica e subestimam seus riscos e consequências. Devido ao aumento desse comportamento, principalmente entre as mulheres, destaca-se a necessidade de prevenção e tratamento, incluindo o aspecto emocional. Pensando em possíveis formas de tratamento, este trabalho tem por finalidade analisar as possibilidades de recursos psicodiagnósticos intervencionista. Este estudo apresenta uma forma de tratamento psicoterapêutico de mulheres obesas por meio do psicodiagnóstico intervencionista (PI) a fim de evitar a cirurgia e suas possíveis consequências. O processo psicodiagnóstico pode ter um ou mais objetivos, dependendo dos motivos alegados ou reais do encaminhamento e/ou consulta, que orientam as inúmeras hipóteses inicialmente formuladas e que definem o alcance da avaliação. No Psicodiagnóstico Intervencionista, as anotações e interpretações são feitas desde a primeira entrevista com o paciente, assim como na aplicação de técnicas projetivas. No Psicodiagnóstico Intervencionista, as anotações e interpretações são feitas desde a primeira entrevista com o paciente, assim como na aplicação de técnicas projetivas. Métodos: trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, do tipo exploratóriodescritiva. Os resultados esperados emergem da necessidade de maior conscientização acerca da temática proposta, com sua cristalina relevância social, no enfrentamento desta doença especialmente em seus aspectos psíquicos. a terapia parece ser uma solução eficaz para a compreensão da psicodinâmica familiar e como forma de garantir um ambiente bom o suficiente para crianças obesas. No mesmo sentido, uma possível forma de tratamento que suporte médico e nutricional, seja capaz de complementá-los e que tenham em conta as características emocionais que englobam tal patologia, refere-se à intervenção psicológica, quer através de terapia, individual ou não, quer através um processo psicodiagnóstico intervencionista. Conclusão: os estudos analisados mostraram que durante o processo avaliativo é possível priorizar a possibilidade de associações livres com anotações e interpretações que subsidiem a melhora dos sintomas apresentados pelos pacientes. Dessa maneira, as técnicas projetivas utilizadas em alguns estudos foram ferramentas que também auxiliaram o surgimento de associações livres e ofereceram espaço para o trabalho interpretativo. Tais técnicas levam o paciente a enfrentar suas fantasias e ter a possibilidade de se compreender melhor intuitivamente. Portanto, o psicodiagnóstico intervencionista de orientação psicanalítica ajuda o paciente a se preparar para o processo psicoterapêutico e contribui para a forma de apoiar

sua saúde mental e, em alguns casos de sucesso, substitui a psicoterapia longa. Uma das limitações deste estudo foi à falta de publicações sobre psicodiagnóstico intervencionista com abordagem psicanalítica. Os resultados favoráveis relatados pelos estudos reafirmam a importância do aprofundamento das pesquisas sobre esse tema, que é um terreno fértil para futuras investigações, uma vez que o psicodiagnóstico intervencionista psicanalítico deve estar em constante processo de evolução. À vista disso, em um mundo onde a velocidade da informação é um dos grandes desafios a serem enfrentados, há uma onda comportamental pela busca de estratégias e métodos de emagrecimento que proporcionem uma solução quase imediata para a perda de peso. Dessa forma, multiplicam-se os programas de tratamento oferecidos àqueles que já têm a obesidade como condição predominante, desse modo, é de extrema importância que seja realizada a intervenção psicodiagnóstica.

Palavras-chave: Psicodiagnóstico Interventivo. Mulheres Obesas. Obesidade.

A MINISTERIALIDADE DO POVO DE DEUS A PARTIR DE 1PD 2,4-10 E SUAS IMPLICAÇÕES PARA A IGREJA NA AMAZÔNIA

Palavras-chave: Ministérios. Povo de Deus. Primeira Carta de Pedro.

Introdução: o artigo pretende focar a questão da ministerialidade na Igreja na Amazônia, a qual tem origem e fundamentação nas Sagradas Escrituras e na Igreja Primitiva. Esse elemento foi e é de fundamental importância à reflexão bíblico-teológica e o seu valor, imprescindível à realidade na qual e a partir da qual se quer refletir: a Igreja e a sua eclesialidade amazônica. Tal contributo faz-se necessário porque, ao passar dos anos e o percurso da história, sua relevância foi reduzida, processo impulsionado pela clericalização das estruturas eclesiais. Com o Concílio Vaticano II, a ministerialidade tomou seu lugar de origem na reflexão bíblico-teológica relativa à vida da Igreja, vista como eixo principal de atuação do Povo de Deus (MARTINS FILHO, 2020, p. 762): “um reino de sacerdotes, uma nação santa” - conforme Ex 19,6. Em vista da história da Igreja e da temática central da ministerialidade, escolheu-se a perícopa de 1Pd 2,4-10 para dar bases à argumentação, já que nela se encontra uma ampla teologia do autor da carta sobre a noção de sacerdócio, tida na época anterior à revelação de Cristo e quais as mudanças que se tornam efetivas em Jesus (NEYREY, 1999, p. 330). Desta forma, retomando o conceito bíblico de sacerdócio real, o autor da Primeira carta de Pedro apresenta aos interlocutores, ouvintes-leitores, a noção de que estes, antes considerados “não-povo”, passam a ser um povo, essencialmente, ministerial no cotidiano, ultrapassando as barreiras do povo de Israel (SILVA, 2023, p. 57). Ademais, o artigo traz consigo uma cogitação referente à aplicação da temática da ministerialidade na realidade da Igreja na Amazônia como bem enfatiza seu título, pois a realidade comprova que esta tem sua vivência muito fortalecida, pautada no protagonismo laical, revelando uma eficácia na prática comunitária com suas lideranças e demais fiéis. Estes constroem a vida eclesial e trilham os caminhos de Jesus, partindo do seu sacerdócio real, definido pela teologia, do Concílio Vaticano II, na constituição dogmática *Lumen Gentium* 10, como “sacerdócio comum dos fiéis” (CONCÍLIO VATICANO II, 2001, p. 115). Obviamente, há a presença dos sacerdotes ministeriais, apesar de não constante, o que fortalece a liderança leiga e factibilidade

do exercício da ministerialidade. **Objetivos:** esta pesquisa tem por objetivo geral analisar o conceito de ministerialidade, tendo como substrato a Igreja na Amazônia. E, objetivos específicos, evidenciar a necessidade e a urgência da conversão, no que toca à mentalidade clerical, pois persiste e insiste em existir personificada no clericalismo; provocar ao interno do pensamento eclesial uma salutar e necessária autorreflexão, bem como a clara distinção entre serviço e ministério; oferecer à área do conhecimento científico-teológico um contributo que está na aplicabilidade do tema, tendo como referencial bíblico a delimitação específica em 1Pd 2,4-10. **Metodologia:** o método utilizado é o da pesquisa bibliográfica; adicionados, para uma melhor compreensão do texto bíblico em seu contexto, os elementos: autoria, lugar de composição, destinatários e a sua estrutura. Utilizar-se-á a análise exegética da perícopa, apoiados na tradução, segmentação e delimitação. Far-se-á uma explanação teórica. **Resultados e discussões:** a temática da ministerialidade central, aqui, tem suas origens nas Sagradas Escrituras e na Igreja Primitiva, que tinha por prática a valorização do sacerdócio régio dos batizados. Notadamente, como prova disso, a carta de Pedro quer suscitar na Igreja a compreensão necessária da revolução que Jesus causa na forma da Igreja, tornar vivo nela o Reino de Deus, ou seja, não mais como o único povo de Israel do Monte Sinai (cf. Ex 19,13), todavia como novo Povo de Deus, pertencente a Cristo, pedra viva e escolhida (cf. 1Pd 2,9). O Povo é convidado a ofertar os sacrifícios espirituais a Deus (cf. 1Pd 2,5), não mais no Templo de Jerusalém, e sim, no dia a dia da própria comunidade cristã, oferecendo a Deus como dom a vida individual de cada fiel cristão, a qual deve ser traduzida em obras, em conformidade com a vida e a missão de Jesus Cristo. Ele teve um amor incondicional, sem conhecer barreiras, fazendo a opção pelos pobres, fracos e marginalizados, lutando pela justiça e pela igualdade até derramar seu sangue na cruz por todos, salvos por Ele. Neste sentido, o tema da ministerialidade da Igreja encontra seu reflexo, nas palavras do autor da carta, quando conceitua o povo como responsáveis pelo sacrifício espiritual cotidiano, não mais somente os sacerdotes do Templo. Na realidade pós-conciliar da Igreja na Amazônia, esta temática é considerada como presente, uma vez que, como já foi dito, na maioria das comunidades, a presença do sacerdote ministerial não é constante, e os fiéis leigos desenvolvem seu papel ministerial com efetividade, mantendo a força da Igreja viva e atuante. Entretanto, aqui entra em cheque um grande desafio: a distinção entre serviço e ministério. Não está clara a diferença que há entre um ministro ordenado e

um fiel que exerce seu ministério como batizado, vocacionado à santidade. Para que alguém obtenha o sacramento da Ordem, é necessário ser, antes de tudo, ministro de Jesus Cristo pelo batismo (cf. 1Pd 2,5c). **Conclusão:** a ministerialidade da Igreja na Amazônia tem uma realidade eclesial, favorecida pela atuação de lideranças leigas na comunidade, tornando clara a vivência dos diversos ministérios existentes, além dos ministérios ordenados. Compreende-se, então, o que o autor da Primeira Carta de Pedro chama de “pedras vivas”, traduzidas em ação na vivência ministerial, na Amazônia. Porém, apesar dos avanços no protagonismo dos ministérios da Igreja na Amazônia, nitidamente se faz urgente a valorização da igualdade entre todos os batizados, nos diferentes estilos de vida. Isto passa por um constante protagonismo laical, vendo os fiéis leigos como portadores da Boa Nova de Jesus Cristo, não como submissos ou inferiores aos ministros ordenados, mas tal como eles, membros do Povo de Deus.

Referências Bibliográficas

BÍBLIA. **Bíblia de Jerusalém**. São Paulo: Paulus, 2000

CONCÍLIO (Ecumênico) Vaticano II. Constituição *Lumen Gentium*. Sobre a Igreja. In: **Compêndio Vaticano II**. São Paulo: Paulus, 2001, 733p.

MARTINS FILHO, José Reinaldo Felipe. **Uma Igreja sinodal e ministerial:** Novos impulsos para a Amazônia e no mundo. *Perspectiva Teológica, [S. l.]*, v. 52, n. 3, p. 755, 2020. DOI: 10.20911/21768757v52n3p755/2020. Disponível em: <https://www.faje.edu.br/periodicos/index.php/perspectiva/article/view/440>. Acesso em: 22 mar. 2023.

NEYREY, JEROME HENRY. 1 Pedro. In: BERGANT, D. KARRIS, R. **Comentário Bíblico**. Volume III. Evangelhos e Atos; Cartas; Apocalipse. Petrópolis, RJ: Ed. Loyola, 1999.

SILVA, Caio Matheus Caldeira da. O novo sacerdócio (1Pd 2,4-10). In: PERONDI, I.; CATENASSI, F. Z. (Org.) **Agora sois um povo:** reflexões sobre a Primeira Carta de Pedro. [E-book]. São Leopoldo: Oikos, 2023.